

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

MOLAYNNI CERILLO SANTOS

**EDUCAR PARA ALÉM DAS CELAS DE AULA:
EDUCAÇÃO PRISIONAL COMO FERRAMENTA DE RESSOCIALIZAÇÃO**

SÃO MATEUS
2019

MOLAYNNI CERILLO SANTOS

**EDUCAR PARA ALÉM DAS CELAS DE AULA:
EDUCAÇÃO PRISIONAL COMO FERRAMENTA DE RESSOCIALIZAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ensino na Educação Básica do Centro Universitário Norte do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ensino na Educação Básica, na linha de pesquisa Ensino, Sociedade e Cultura: Ciências Humanas e Sociais.

Orientadora: Prof. Dra. Eliane Gonçalves da Costa.

SÃO MATEUS

2019

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
(Biblioteca Setorial de Educação,
Universidade Federal do Espírito Santo, ES, Brasil)

Santos, Molaynni Cerillo, 1988-
S237p Educar para além das celas de aula: educação prisional como
ferramenta de ressocialização/ Molaynni Cerillo Santos. – 2019.
....141f. : il.

Orientador: Eliane Gonçalves da Costa.

Dissertação (Mestrado em Ensino na Educação Básica) –
Universidade Federal do Espírito Santo, Centro Universitário
Norte do Espírito Santo.

1. Educação. 2. Prisioneiros – Educação – Complexo
Penitenciário do Xuri (ES). 3. Educação prisional. 4. Prisão –
Educação - Ressocialização. I. Costa, Eliane Gonçalves da. II.
Universidade Federal do Espírito Santo. Centro Universitário
Norte do Espírito Santo. III. Título.

CDU: 37



Centro Universitário Norte do Espírito Santo
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

MOLAYNNI CERILLO SANTOS

EDUCAR PARA ALÉM DAS CELAS DE AULA: EDUCAÇÃO PRISIONAL COMO FERRAMENTA DE RESSOCIALIZAÇÃO

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Ensino na Educação Básica do Centro Universitário Norte do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ensino na Educação Básica.

Aprovada em 31 de maio de 2019.

COMISSÃO EXAMINADORA

Professora Doutora Eliane Gonçalves da Costa
Universidade Federal do Espírito Santo
Orientadora

Professora Doutora Maria Alayde Alcantara Salim
Universidade Federal do Espírito Santo

Professora Doutora Regina Soares de Oliveira
Universidade Federal do Sul da Bahia

CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Rodovia BR 101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, CEP: 29.932-540, São Mateus, ES
Tel.: +55 (27) 3312.1763/1709/1799/1677 Sítio Eletrônico: <http://www.ceunes.ufes.br>

MOLAYNNI CERILLO SANTOS

**EDUCAR PARA ALÉM DAS CELAS DE AULA: EDUCAÇÃO
PRISIONAL COMO FERRAMENTA DE RESSOCIALIZAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ensino na Educação Básica.

Aprovada em 31 de maio de 2019.

COMISSÃO EXAMINADORA



Prof^a. Dr^a. Eliane Gonçalves da Costa
Universidade Federal do Espírito Santo
Orientadora



Prof^a. Dr^a. Maria Alayde Alcântara
Salim
Universidade Federal do Espírito Santo



Prof^a. Dr^a. Regina Soares de Oliveira
Universidade Federal do Sul da Bahia

AGRADECIMENTOS

A Deus, minha gratidão, por me permitir realizar alguns dos meus sonhos e pela proteção nas estradas, durante as longas viagens para assistir às aulas do mestrado.

Aos meus pais, Luciany e Moisés, a quem devo tudo o que sou e tudo o que um dia poderei ser. Se hoje adquiero mais um título acadêmico é porque vocês sempre disseram que só é possível mudar nossa condição por meio da educação e porque me ensinaram que o conhecimento é a única herança que poderiam me deixar e que ninguém poderia usurpar. A pesquisa aqui desenvolvida pretende comprovar justamente o que me ensinaram: que a educação pode mudar a condição social de qualquer ser humano.

Ao André, que se tornou meu esposo durante o mestrado, pela paciência e compreensão, por perceber minha motivação e interesse na realização desta pesquisa, e pelo afago nos momentos de desespero.

À minha orientadora, Dra. Eliane Gonçalves, pela dedicação e paciência, pelo olhar crítico e cuidadoso, pessoa a quem tanto admiro pela garra que tem e profissional que é. A você, minha eterna gratidão.

À Secretaria de Estado da Justiça, pela autorização concedida, permitindo-me realizar a pesquisa de campo no Complexo Penitenciário do Xuri. Também à Subgerência de Educação nas Prisões pelas contribuições no desenvolvimento desta pesquisa.

Aos professores da educação prisional que compartilharam comigo suas vivências e angústias, permitindo-me refletir sobre a educação oferecida efetivamente nas prisões e compará-la àquela idealizada nos documentos normativos.

Aos presos que protagonizaram esta pesquisa, compartilhando suas percepções enquanto alunos da educação prisional, enumerando os problemas e propondo melhorias, proporcionando uma rica experiência e contribuindo para a compreensão do objeto de nosso estudo.

Agradeço, em especial, a todos os que pertencem à minha história: parentes, amigos, professores, igualmente importantes no alcance de mais um dos meus objetivos.

MUITO OBRIGADA A TODOS E TODAS!!!

“O rio atinge seus objetivos porque aprendeu a contornar obstáculos.”

Lao-Tsé

RESUMO

Esta pesquisa busca refletir sobre o processo educacional e pensar possibilidades de novas práticas para educação nas prisões voltadas para ressocialização das pessoas privadas de liberdade, com a contribuição dos olhares dos sujeitos envolvidos diretamente no processo de escolarização: gestores, professores e presos. Para conhecer esses “olhares” foi utilizada como ferramenta de pesquisa a entrevista semiestruturada e grupo focal. A pesquisa qualitativa foi exploratória. Além da análise documental das bases normativas que tratam da educação nas prisões, foi realizada uma pesquisa de campo no Complexo Penitenciário do Xuri, em Vila Velha-ES, sendo este o *locus* da investigação. A educação tem um papel fundamental no processo de ressocialização do indivíduo, mas para que ela seja eficiente no seu intento ressocializador ela precisa ser diferenciada, sobretudo nas prisões. A educação prisional deve estar pautada numa pedagogia intercultural, que possibilite ao preso se (re)construir e se reconhecer como sujeito de direitos e deveres perante a sociedade; deve ser uma educação prática que possibilite ao preso ser inserido no mercado de trabalho e, assim, ter alternativa além do crime, quebrando o estigma de que o presídio é escola de criminalidade. A pesquisa visa compreender como deve ser a educação oferecida no âmbito prisional de modo a potencializar a ressocialização do indivíduo.

Palavras-chave: Educação prisional. Direito à educação. Ressocialização. Educação de adultos presos.

ABSTRACT

This research seeks to reflect on the educational process and to consider possibilities of new practices for education in prisons focused at the resocialization of persons deprived of liberty, with the contribution of the subjects directly involved in the schooling process: managers, teachers and prisoners. To know these "looks", as a research tool, the semi-structured interview and focus group were used. Qualitative research was exploratory. In addition to the documentary analysis of the normative bases that deal with prison education, a field research was analyzed in the Xuri Penitentiary Complex (*Complexo Penitenciário do Xuri*), in Vila Velha-ES, which is the *locus* of the investigation. Education has a fundamental role in the process of individual's resocialization, but education, to be efficient in its resocializing intent, it must be differentiated, especially in prisons. Prison education should be based on an intercultural pedagogy that enables the prisoner to (re) build and recognize himself as a subject of rights and duties before society; must be a practical education that enables the prisoner to be inserted in the labor market and thus have an alternative beyond crime, breaking the stigma that the prison is a school of crime. This research aims to understand how education should be offered in the prison area in order to enhance the resocialization of the individual.

Keywords: Prison education. Right to education. Resocialization. Adult education in prison.

LISTA DE SIGLAS

AOLP - Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa
CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CDPG - Centro de Detenção Provisória de Guarapari, Espírito Santo, Brasil
CDPVV - Centro de Detenção Provisória de Vila Velha, Espírito Santo, Brasil
CF/88 - Constituição Federal de 1988
CNE - Conselho Nacional de Educação
CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CPLP - Comunidade de Países de Língua Portuguesa
DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional
DUDH - Declaração Universal de Direitos Humanos
EJA - Educação de Jovens e Adultos
FUNPEN - Fundo Penitenciário Nacional
IASES - Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo
INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LEP - Lei de Execuções Penais
PAR - Plano de Ações Articuladas
PEESP - Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional
PEVV - Penitenciária Estadual de Vila Velha, Espírito Santo, Brasil
PEE/ES - Plano Estadual de Educação do Espírito Santo
PEVV I - Penitenciária Estadual de Vila Velha I, Espírito Santo, Brasil
PEVV II - Penitenciária Estadual de Vila Velha II, Espírito Santo, Brasil
PEVV III - Penitenciária Estadual de Vila Velha III, Espírito Santo, Brasil
PEVV V - Penitenciária Estadual de Vila Velha V, Espírito Santo, Brasil
PNE - Plano Nacional de Educação
PSVV - Penitenciária Semiaberta de Vila Velha, Espírito Santo, Brasil
SEDH - Secretaria de Estado de Direitos Humanos
SEDU - Secretaria de Estado da Educação, do Estado do Espírito Santo, Brasil
SEJUS - Secretaria de Estado da Justiça, do Estado do Espírito Santo, Brasil
SRE - Superintendência Regional de Educação, do Estado do Espírito Santo
Unimetro - Unidade de Internação Metropolitana

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Tabela 1 - Faixa etária das pessoas privadas de liberdade por UF	46
Tabela 2 - Raça, cor ou etnia das pessoas privadas de liberdade por UF	47
Tabela 3 - Escolaridade das pessoas privadas de liberdade por UF	48
Tabela 4 - Pessoas privadas de liberdade envolvidas em atividades educacionais por UF	50
Tabela 5 - Faixa etária das pessoas privadas de liberdade no ES.....	52
Tabela 6 - Faixa etária das pessoas privadas de liberdade no Brasil	52
Tabela 7 - Perfil educacional da população carcerária do Espírito Santo	73
Tabela 8 - Relação entre a oferta e a demanda educacional da população carcerária do ES	74
Tabela 9 - Nível de Escolaridade da População do CDPVV (2015).....	81
Tabela 10 - Nível de Escolaridade da População do PEVV I	82
Tabela 11 - Relação demanda x oferta educacional no PEVV I.....	82
Tabela 12 - Nível de Escolaridade da População do PEVV II	83
Tabela 13 - Relação demanda x oferta educacional no PEVV II.....	83
Tabela 14 - Nível de Escolaridade da População do PEVV III	84
Tabela 15 - Relação demanda x oferta educacional no PEVV III.....	84
Tabela 16 - Nível de Escolaridade da População do PEVV V.....	85
Tabela 17 - Relação demanda x oferta educacional no PEVV V	85
Tabela 18 - Nível de Escolaridade da População do PSVV	86
Tabela 19 - Relação demanda x oferta educacional no PSVV.....	86
Tabela 20 - Informações sobre o Complexo Penitenciário do Xuri enviadas pela SEDU	87
Tabela 21 - Informações sobre o Complexo Penitenciário do Xuri de acordo com o Plano Estadual de Educação nas Prisões (ESPÍRITO SANTO, 2016, p. 79)	88
Tabela 22 - Capacidade do sistema prisional e déficit de vagas por UF	137
Tabela 23 - Pessoas privadas de liberdade no sistema prisional e em carceragens de delegacias por gênero e UF	138
Tabela 24 - Quadro Geral de Informações Educacionais por Estabelecimento Penal Capixaba	140
Quadro 1 - Informações sobre os professores participantes da pesquisa.....	100
Quadro 2 - Informações sobre os presos participantes da pesquisa - PSVV.....	106
Quadro 3 - Informações sobre os presos participantes da pesquisa – PEVV I	106

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Evolução do número de pessoas presas entre 1990 e 2016.....	45
Gráfico 2 - Raça, cor ou etnia das pessoas privadas de liberdade no ES.....	52
Gráfico 3 - Raça, cor ou etnia das pessoas privadas de liberdade no Brasil	53
Gráfico 4 - Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no ES	53
Gráfico 5 - Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil.....	54
Gráfico 6 - Evolução dos alunos/presos matriculados na educação formal	69
Gráfico 7 - População prisional no Brasil por Unidade da Federação.....	136
Gráfico 8 - Raça, cor ou etnia das pessoas privadas de liberdade e da população total	139

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Fotografia de presídio projetado de acordo com sistema panóptico de Bentham.....	30
Figura 2 - Entrada do Complexo Penitenciário do Xuri.	77
Figura 3 - Placa de sinalização indicando a direção das unidades prisionais que compõem o Complexo Penitenciário do Xuri.....	78
Figura 4 - Placa de inauguração da EEEFM Cora Coralina	79
Figura 5 - Vista da entrada da EEEFM Cora Coralina.....	80

SUMÁRIO

A PESQUISADORA E O OBJETO DE PESQUISA	14
INTRODUÇÃO	16
1 HISTORIZANDO A PENA	26
1.1 FUNÇÕES DA PENA DE PRISÃO: ENTRE FATOS E VALORES	31
1.1.1 Técnicas de ressocialização aplicadas nas prisões	35
1.2 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	41
1.2.1 Tipos de pena no Brasil.....	42
1.2.2 Sistema prisional em números	44
1.3 SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO	51
2 A EDUCAÇÃO NAS PRISÕES, SEGUNDO AS NORMAS	55
2.1 AS DIRETRIZES E AS NORMAS INTERNACIONAIS	55
2.2 AS BASES NORMATIVAS NACIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR NAS PRISÕES	58
2.2.1 CF, LDB, LEP e Diretrizes Nacionais	58
2.2.2 Plano Estratégico de Educação do sistema prisional brasileiro	62
2.2.3 Plano Nacional de Educação e o PEE/ES.....	64
2.2.4 Lei nº 12.433 de 29 de junho de 2011, de remição de pena por estudos	66
3 A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL CAPIXABA	68
3.1 O COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO XURI: <i>LOCUS</i> DA INVESTIGAÇÃO	76
3.1.1 Dados educacionais do complexo penitenciário.....	81
3.2 QUEM SÃO OS SUJEITOS DA PESQUISA?	88
3.3 A EDUCAÇÃO PRISIONAL SOB O OLHAR DOS GESTORES	89
3.4 A EDUCAÇÃO PRISIONAL SOB O OLHAR DOS PROFESSORES	97
3.5 A EDUCAÇÃO PRISIONAL SOB O OLHAR DOS PRESOS	102
4 REFLEXÕES SOBRE A EDUCAÇÃO NAS PRISÕES	112
CONSIDERAÇÕES FINAIS	117
REFERÊNCIAS	123
APÊNDICES	128
ANEXOS	136

A PESQUISADORA E O OBJETO DE PESQUISA

Esta pesquisa busca refletir sobre o processo educacional e pensar possibilidades de novas práticas para a educação nas prisões voltadas para a ressocialização das pessoas privadas de liberdade, por meio da contribuição dos olhares dos sujeitos envolvidos diretamente no processo de escolarização: gestores, professores do sistema prisional e presos.

O objeto de estudo foi escolhido por uma motivação pessoal, despertada pela experiência de docência com jovens e adultos em privação de liberdade no Complexo Penitenciário do Xuri, em Vila Velha-ES, local onde a pesquisa foi desenvolvida e onde tive minha¹ primeira experiência como professora.

O Complexo Penitenciário do Xuri é formado por cinco penitenciárias, um Centro de Detenção Provisório e a Unidade de Internação Metropolitana (Unimetro), do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES).

De 2013 a 2014, trabalhei na Unimetro como professora de Língua Portuguesa, lecionando para menores em conflito com a lei que cumpriam medida socioeducativa de privação de liberdade. Em 2015, trabalhei na Penitenciária Estadual de Vila Velha V (PEVV-V), também como professora de Língua Portuguesa, dessa vez, com presos por crimes sexuais, em sua maioria condenados por estupro, pedofilia, atentado violento ao pudor, entre outros crimes tipificados entre os artigos 213 e 234 do Código Penal.

Durante os três anos que trabalhei como professora no Complexo Penitenciário do Xuri, vivenciei os desafios de ensinar numa escola prisional – falta de material didático, infraestrutura deficiente, tensão constante típica do ambiente prisional, falhas na segurança dos docentes, despreparo de alguns profissionais para trabalhar com o público em cárcere, abandono do poder público ao deixar de fomentar capacitação profissional específica para a educação prisional, entre outros.

Ao refletir sobre as diversas deficiências na educação para as pessoas em privação de liberdade e ao estudar, por conta própria, sobre as normas atinentes à educação

¹ Por se tratar, nesse momento, da trajetória profissional da pesquisadora, usaremos a primeira pessoa do singular.

prisional, verifiquei que o que consta nos documentos oficiais não coincide com a prática vivenciada no sistema.

A minha formação jurídica também teve influência na escolha do tema e do objeto de estudo desta pesquisa, principalmente em razão de o acesso à educação ser um direito previsto na Constituição Federal, e de esse direito ser negado à maioria das pessoas em privação de liberdade. Além de ter formação em Letras, sou advogada, concilio a docência com a advocacia.

Meu interesse em pesquisar a educação prisional aumentou ao constatar que, apesar de o Espírito Santo ser o estado brasileiro com o maior percentual de presos envolvidos em atividades educacionais, não havia muito material teórico produzido sobre a educação prisional nesse Estado. Os dados e as informações existentes sobre a educação prisional do Espírito Santo são fornecidos pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) ou produzidos pela própria Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), que é quem administra os presídios capixabas e, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação (SEDU), é responsável pela oferta de educação nas prisões.

INTRODUÇÃO

Para além de sancionar a infração, a prisão busca controlar o indivíduo, mas deve, sobretudo, fomentar a ressocialização e o exercício da cidadania. A prisão deve buscar despertar nos aprisionados o desejo de mudar a própria vida, fazendo-os reconhecer a importância do respeito às leis e o valor da cidadania, resgatando a autoestima. Para isso, a educação constitui a principal ferramenta de (trans)formação do ser humano, enquanto sujeito de direito e de deveres, o acesso a ela nas instituições penais mostra-se indispensável, por ampliar as oportunidades de inserção social dos detentos, dando-lhes uma nova perspectiva de vida.

A educação é um direito humano que, de acordo com a Constituição Federal de 1988 (art. 205), é dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, “visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988). A oferta de educação é obrigatória no sistema prisional brasileiro e constitui um direito do apenado, assegurado nos artigos 10, 17 e 18 da Lei de Execução Penal (LEP).

A população carcerária brasileira era de 726.712 em junho de 2016, de acordo com os dados divulgados pelo INFOPEN. Esse número é resultado da soma das pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário estadual e nas carceragens das delegacias, além daquelas custodiadas no sistema penitenciário federal. Desse total, 55% são pessoas jovens na faixa etária de 18 a 29 anos. O Ensino Fundamental não foi concluído por 61% da população carcerária brasileira, estando incluídos nessa porcentagem os analfabetos (4%), os alfabetizados sem cursos regulares (6%) e as pessoas que têm o Ensino Fundamental incompleto (51%).

No Estado do Espírito Santo, a população carcerária era de 19.413 pessoas em junho de 2016, sendo que 64% dos presos estavam na faixa etária de 18 a 29 anos. A porcentagem da população carcerária que não concluiu o Ensino Fundamental é de 62%, distribuídos da seguinte forma: 3% analfabetos, 6% alfabetizados sem cursos regulares e 53% de pessoas que têm o Ensino Fundamental incompleto.

Apesar da potencial demanda para os cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA), em junho de 2016, apenas 10% da população carcerária brasileira tinha acesso à

educação escolar no interior das prisões². O Estado do Espírito Santo estava bem acima da média nacional, com 19% da população carcerária envolvida em alguma atividade de ensino escolar, sendo compreendidas, nessa categoria, atividades de alfabetização, formação de Ensino Fundamental até o Ensino Superior, cursos técnicos (acima de 800 horas de aula) e curso de formação inicial e continuada (capacitação profissional, acima de 160 horas de aula).

A partir desses índices, constata-se que a oferta de educação escolar não é suficiente para atender a toda população carcerária e, justamente por não atender a todos, no âmbito das prisões, estudar é um privilégio. A escola é vista como um benefício. Essa visão de “benefício”, e não direito, é reforçada pela remição de pena³: para cada três dias de aula, o aluno tem um dia a menos na pena. De certa forma, a educação perde o seu *status* de direito humano e passa a ser vista como um privilégio, porque é para poucos e porque está atrelada à remição de pena. Além disso, por ser a escola um ambiente atípico na prisão - lugar de aprendizagem, mas também lugar de maior interação e liberdade dos alunos -, ele se apresenta como um atrativo, uma saída da rotina monótona da vida do cárcere.

Diferentemente de outros aparelhos do Estado, a escola e, numa perspectiva mais ampla, a educação têm papéis fundamentais no processo de ressocialização, na medida em que o conhecimento favorece a inserção da pessoa privada de liberdade no contexto social, econômico e cultural, seja preparando para o mercado de trabalho, seja instruindo o sujeito a exercitar seus direitos e deveres na sociedade.

A escola é uma instituição essencial na constituição do indivíduo. Sua função principal é justamente formar o social. Para Durkheim (1968 *apud* CASTRO; DIAS, 1992, p. 83), a educação oferecida nas escolas é um meio pelo qual a sociedade prepara, no íntimo do indivíduo, as condições essenciais de sua própria existência. A importância da educação na formação e na humanização do indivíduo também é destacada por

² O estado do Rio de Janeiro não informou ao Departamento Penitenciário Nacional os dados sobre a população envolvida em atividades de ensino e, assim, a população prisional desse estado não foi considerada no cálculo percentual total.

³ A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), no seu art. 126, dispõe sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho: “Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. § 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de: I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias”.

Kant (2002, p. 15): “[o] homem não pode se tornar um verdadeiro homem senão pela educação. Ele é aquilo que a educação dele faz”. O conhecimento e o saber atuam diretamente na condição humana, difundindo a racionalidade; constituindo ferramentas de compreensão e (res)significação do mundo.

Sendo a escola um aparelho de formação para a cidadania, com significativa contribuição no processo de transformação estrutural da sociedade, o acesso a ela no sistema prisional é imprescindível. Quando pensamos a função da escola nessa perspectiva e compreendemos a educação como um direito, verificamos que levar a educação para o espaço prisional é criar um procedimento de ressocialização e de tentar se cumprir o que, num primeiro momento, não foi possível fora da prisão. Logo, ao garantir a educação às pessoas privadas de liberdade, estamos reintegrando o preso a sociedade.

Segundo Vera Candau (2012, p. 62), “entre os objetivos das escolas, um dos considerados básicos, constitutivos da própria configuração da instituição escolar é a formação para a cidadania”. Ser cidadão está atrelado à ideia de autonomia, de saber escolher, de poder escolher e de efetivar escolhas. O cidadão pleno é um ser consciente e que exercita os seus direitos e deveres na sociedade. A ressocialização almejada no sistema prisional perpassa por uma reeducação social, que possibilita ao indivíduo adquirir atributos para tornar-se útil a si mesmo, à sua família e à sociedade, valorizando a sua condição humana.

A educação prisional é ofertada na modalidade de ensino intitulada Educação de Jovens e Adultos (EJA). A Lei nº 9.394 de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), define, em seu artigo 37, essa modalidade como destinada a pessoas “que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”. A LDBEN regulamenta o que consta no artigo 208, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que garante a todos os cidadãos o direito ao “Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria”.

Em 2009, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), do Ministério da Justiça, instituiu a Resolução nº 03, de 11 de março de 2009, que “dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais”. Também o Ministério da Educação, a fim de disciplinar a oferta de educação escolar para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos

estabelecimentos penais, instituiu, por intermédio do Conselho Nacional de Educação (CNE), a Resolução nº 02, de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre Diretrizes Nacionais para a educação dos presos. Da análise das referidas diretrizes nacionais para a educação das prisões, verifica-se que o texto normativo está dissociado da realidade cotidiana da educação escolar oferecida no Complexo Penitenciário do Xuri, em Vila Velha-ES. Daí a necessidade de se refletir sobre a educação oferecida nas prisões e de se pensar possibilidades de novas práticas para a educação prisional que sejam mais eficazes no processo de ressocialização.

A partir da reflexão sobre o papel da educação no processo de ressocialização dos presos e do interesse pelas disparidades entre as bases normativas nacionais de educação nas prisões e a realidade vivenciada na escola prisional do Complexo Penitenciário do Xuri, esta pesquisa propõe-se a buscar resposta para a seguinte questão, adotada como problema de pesquisa: como deve ser a educação oferecida no âmbito prisional de modo a potencializar a ressocialização do indivíduo?

Partindo dessa indagação, passaremos por duas perspectivas, consideradas aqui como possibilidades de resposta ou de formulação de hipóteses ao problema de pesquisa proposto. Na primeira delas, pensa-se a educação como direito, e não como privilégio, que deve efetivamente ser assegurado a todas as pessoas, sem distinção de condição social, raça e gênero, de modo que possam escolher entre estudar ou não, portanto como uma escolha do indivíduo. A segunda perspectiva complementa a primeira e propõe que a educação oferecida nas prisões seja diferenciada, uma educação intercultural e prática, de iniciação ao trabalho e de formação para a cidadania, que estimule a interação social e a participação em uma sociedade democrática.

Para que a educação nas prisões seja capaz de promover efetivamente a ressocialização, é necessária a adequação do ambiente prisional às práticas educativas e de integração social sadia, tornando a prisão um ambiente apto ao desenvolvimento humano (e não um ambiente de degeneração). De igual modo, faz-se necessário uma capacitação profissional diferenciada, não apenas para os sujeitos diretamente ligados à educação escolar (professores e pedagogos), mas para todos aqueles que têm contato com os educandos (inspetores penitenciários, psicólogos, assistentes sociais, técnicos de enfermagem, entre outros), uma capacitação que fomente nos profissionais a compreensão da importância do tratamento penal na vida

do sujeito privado de liberdade e da sua responsabilidade enquanto agente de ressocialização.

É importante refletir sobre o processo de escolarização no interior das prisões: será que o modelo de educação oferecido nas prisões possibilita efetivamente a ressocialização do indivíduo? Como deve ser a educação nas prisões? As respostas a esses tais questionamentos é o que fundamenta esta pesquisa. Nosso foco principal é dialogar sobre melhoria das condições da educação nas prisões, melhorias voltadas para ressocialização das pessoas em privação de liberdade, com a contribuição dos olhares dos sujeitos envolvidos diretamente no processo de escolarização: gestores, professores do sistema prisional e presos.

Além do objetivo geral, no decorrer da pesquisa buscamos ainda alcançar alguns objetivos específicos:

- 1) Analisar as bases normativas que versam sobre a educação escolar nas prisões;
- 2) Compreender, a partir das entrevistas com os gestores e grupos focais, como a educação escolar é desenvolvida no Complexo Penitenciário do Xuri, em Vila Velha-ES;
- 3) Verificar se a educação escolar oferecida no Complexo Penitenciário analisado reflete o que preveem os documentos oficiais.

A LEP, nos artigos 10 e 17, estabelece que a assistência educacional é um direito garantido à pessoa privada de liberdade e deve ser oferecida pelo Estado na forma de instrução escolar e de formação profissional, visando a reintegração do preso à sociedade. Apesar de a educação ser um dos deveres do Estado - o que inclui a educação prisional -, apenas 10% da população carcerária do Brasil está envolvida em alguma atividade escolar, sendo que atividade escolar é compreendida como aquela relacionada à alfabetização, à formação de Ensino Fundamental até o Ensino Superior, aos cursos técnicos (acima de 800 horas de aula) e ao curso de formação inicial e continuada (capacitação profissional, acima de 160 horas de aula). No Espírito Santo, 19% da população carcerária está envolvida em alguma atividade escolar, segundo relatório divulgado pelo INFOPEN (2017, p. 53), resultado do levantamento de dados realizado pelo órgão em junho de 2016.

Dentre os estados brasileiros, o estado capixaba é o que possui o maior percentual de pessoas privadas de liberdade envolvidas em atividades educacionais, estando bem acima da média nacional. Mesmo ocupando essa posição de destaque no âmbito

nacional, há pouco material teórico produzido sobre a educação prisional no Espírito Santo, o que justifica a escolha do tema e demonstra a relevância social deste estudo.

Em consulta ao Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), para o termo “prisão” foram encontradas apenas 52 dissertações de mestrado e 16 teses de doutorado na área de conhecimento “educação”, entre os anos de 2007 e 2017. As pesquisas estão distribuídas entre 42 instituições de Ensino Superior do país, em sua maioria universidades federais e estaduais. Contudo, nenhuma delas é do Espírito Santo, o que justifica a necessidade da presente pesquisa, ainda mais por ser o Espírito Santo referência no quantitativo de presos em atividades educacionais.

Dentre as 68 pesquisas encontradas no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, as que se aproximam mais do problema de pesquisa objeto desta dissertação são as seguintes⁴: “Educação e prisão: o valor da escola para os jovens e adultos presos no Centro de Ressocialização de Cuiabá/MT” (PEREIRA, 2012); “A educação escolar como fator de reabilitação social do aprisionado: um estudo de caso na Penitenciária Industrial de Cascavel” (SOUZA, 2016); “O exercício da docência entre as grades: reflexões sobre a prática de educadores do sistema prisional do estado de São Paulo” (MENOTTI, 2013); “A educação como estratégia de interrupção de reincidência criminal: um projeto realizado” (MASCARENHAS, 2010); “A política de ressocialização no Brasil: instrumento de reintegração ou de exclusão social?” (SANTIAGO, 2011); “Direito e Desafios: a educação no ambiente prisional” (BOARETTO, 2013).

Conhecer e analisar a educação oferecida nas prisões e sua adequação à função social da pena, formulada pela LEP, constitui uma importante contribuição para orientar a atuação do poder público e fomentar o debate social sobre a função e a organização das prisões no país.

Dialogar sobre possibilidades de novas práticas para a educação nas prisões voltadas para o processo de ressocialização das pessoas em privação de liberdade poderá contribuir para diminuição do índice de reincidência criminal, freando o aumento da população carcerária, através da promoção de uma educação libertadora, como a pensada por Paulo Freire (2017, p. 93): “[a] libertação autêntica, que é a humanização

⁴ Os dados completos das dissertações estão nas referências bibliográficas, mesmo não tendo sido utilizadas no texto como fonte teórica. Importante destacar que nenhuma delas trata da educação prisional no Espírito Santo.

em processo, não é uma coisa que se deposita nos homens. (...) É práxis, que implica a ação e a reflexão dos homens sobre o mundo para transformá-lo”.

Procedimentos metodológicos

De acordo com a dialética materialista de Karl Marx e Friedrich Engels, o pensamento e o universo estão em perpétua mudança, mas não são as mudanças das ideias que determinam a mudança das coisas: “[s]ão, pelo contrário, estas que nos dão aquelas, e as ideias modificam-se porque as coisas se modificam” (POLITZER, 1979, p. 195). Para pensar em melhoria das práticas da educação prisional, melhorias que potencializem a ressocialização do indivíduo, objetivo principal desta pesquisa, é imprescindível conhecer a realidade do sistema prisional, porque somente assim se terá aparatos para agir sobre tal realidade.

A relação da pesquisadora com o objeto de estudo, considerando suas experiências profissionais como professora do sistema prisional nos anos de 2013, 2014 e 2015, justamente no Complexo Penitenciário do Xuri, no qual esta investigação foi realizada, exigiu um olhar ancorado no conceito bakhtiniano de exotopia, ou seja, ao se distanciar dos fatos, há a possibilidade de se obter um “excedente de visão”, um olhar mais apurado sobre o que ocorreu, observando-se o que foi notado sobre uma determinada vivência.

O excedente da minha visão em relação ao outro indivíduo condiciona certa esfera do meu ativismo exclusivo, isto é, um conjunto daquelas ações internas ou externas que só eu posso praticar em relação ao outro, a quem elas são inacessíveis no lugar que ele ocupa fora de mim; tais ações completam o outro justamente naqueles elementos em que ele não pode completar-se (BAKHTIN, 2000, p. 22-23).

Assim, com base em Bakhtin (2000), que atesta que o conhecimento do outro exige a exotopia, para alcançar os objetivos desta pesquisa foi necessário ampliar as possibilidades de análises e lançar um olhar mais acurado para a educação prisional, passando a enxergá-la de diferentes formas.

Para se conceber a educação prisional tal como ela é (e não como aparenta ser), foi realizado um estudo exploratório analisando os relatos de experiência dos presos e

dos sujeitos envolvidos no processo de escolarização prisional, relatos obtidos por meio de entrevistas semiestruturadas e grupos focais.

Os sujeitos entrevistados foram: a subgerente de educação nas prisões da SEJUS, a gerente de Educação de Jovens e Adultos da SEDU, e a diretora da EEEFM Cora Coralina, escola de atendimento exclusivo do sistema prisional, construída dentro do próprio Complexo Penitenciário do Xuri. Foram realizados grupos focais com os professores e com os presos do Complexo Penitenciário, separadamente, a fim de se obter informações sobre a realidade da educação prisional e subsídios para se pensar possibilidades de novas práticas educativas que fomentem a ressocialização. O roteiro das entrevistas está nos Apêndices A, B e C desta dissertação, já o roteiro dos grupos focais se encontra nos Apêndices D e E.

O grupo focal é uma metodologia de pesquisa participativa que prioriza discussões em torno de uma temática, que é selecionada de acordo com os objetivos da pesquisa. No processo dialógico dos grupos focais, as pessoas podem apresentar suas elaborações, sendo que cada pessoa instiga a outra a falar, sendo possível se posicionar e ouvir o posicionamento do outro. Dessa forma, ao mesmo tempo que as pessoas contam suas histórias, busca-se compreendê-las por meio do pensar compartilhado, torna-se possível a (re)significação dos acontecimentos.

Segundo Lakatos e Marconi (2017, p. 319), “um grupo focal caracteriza-se como um grupo de pessoas selecionadas por pesquisadores para, com base em experiência pessoal, discutirem o tema que é objeto da pesquisa”. O grupo focal mostra-se, então, como uma importante ferramenta de pesquisa, à medida que possibilita a (in)validação das opiniões individuais a partir das manifestações do próprio grupo:

Outra característica das discussões de grupo é que as correções por parte do grupo – no que diz respeito a opiniões que não estejam corretas, que não sejam socialmente compartilhadas ou que sejam radicais – são disponibilizadas como um meio de validar enunciados e pontos de vista (FLICK, 2009, p. 1982).

Na realização de um grupo focal, o moderador, que é quem assume o papel de direcionar e organizar os debates do grupo, pode assumir três tipos de direcionamento, segundo Flick (2009, p.184): direcionamento formal, direcionamento tópico e direcionamento das dinâmicas.

O *direcionamento formal* limita-se ao controle da pauta dos interlocutores e à determinação do início, do curso e do final da discussão. O *direcionamento tópico* compreende também a introdução de novas perguntas e a orientação da discussão para um aprofundamento e uma ampliação dos tópicos e de componentes específicos. Indo um pouco além disso, o *direcionamento das dinâmicas* da interação varia da reflexão da discussão à utilização de questões provocativas, polarizando uma discussão branda ou acomodando relações de dominância, atingindo intencionalmente aqueles membros que estejam mantendo um comportamento mais reservado durante a discussão. (FLICK, 2009, p.184, grifos originais)

Neste trabalho, para se orientar os debates dos grupos focais, a pesquisadora atuou como moderadora, direcionando os tópicos a serem discutido. Segundo Uwe Flick (2009, p.184, grifo original), “[o] *direcionamento tópico* compreende também a introdução de novas perguntas e a orientação da discussão para um aprofundamento e uma ampliação dos tópicos e de componentes específicos”.

Com relação às entrevistas, optou-se pela modalidade semiestruturada, em razão da “liberdade para desenvolver o tema da interação em qualquer direção que considere adequada” (LAKATOS; MARCONI, 2017, p. 321), também conhecida como despadronizada ou assistemática, por permitir ao pesquisador explorar mais amplamente os pontos questionados.

Quanto à organização, esta dissertação divide-se em quatro capítulos. No Capítulo 1 destacamos o referencial teórico que dialoga com os eixos conceituais desta investigação. A evolução histórica da função da pena de prisão - da punição à ressocialização - foi analisada, tomando-se como referencial de análise as noções conceituais de “punição”, “sanção”, “prisão”, “crime”, “ressocialização”, entre outros. Entre os autores considerados nesse capítulo estão Michel Foucault (2004, 2012, 2014), Guilherme de Souza Nucci (2013) e Elizabeba Rebouças Tomé Praciano (2007). O capítulo traz, ainda, alguns apontamentos sobre o sistema prisional brasileiro e o sistema prisional do Espírito Santo.

O Capítulo 2, por sua vez, é constituído de análises de bases normativas que versam sobre educação prisional. São analisadas bases normativas internacionais e nacionais, com destaque nas Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais, do Ministério da Justiça (Resolução nº 03, de 11 de março de 2009) e Diretrizes Nacionais para a educação dos presos, do Ministério da Educação (Resolução nº 02, de 19 de maio de 2010).

No Capítulo 3, descreve-se, inicialmente, a história e o funcionamento da educação prisional no Estado do Espírito Santo. Em seguida, após informarmos alguns dados - inclusive dados educacionais - sobre o Complexo Penitenciário do Xuri, *locus* da investigação, passa-se à análise das entrevistas semiestruturadas e dos dados obtidos nos grupos focais. Nesse capítulo, são descritas as observações sobre a educação oferecida no Complexo Penitenciário do Xuri, em Vila Velha-ES, a partir do olhar dos gestores e de outros sujeitos envolvidos no processo de ressocialização das pessoas em privação de liberdade, dos professores e do olhar dos presos. Também são descritas algumas constatações da própria pesquisadora.

No Capítulo 4, sabendo-se que a educação tem um papel fundamental no processo de ressocialização das pessoas em privação de liberdade, o desafio colocado foi de se identificar diferentes possibilidades de atuação do poder público para melhorar a qualidade da educação oferecida nas unidades prisionais brasileiras, de modo que venham efetivamente a fazer a diferença na vida das pessoas presas, dando-lhes oportunidades na vida e abrindo caminhos além do crime. Os referenciais teóricos utilizados foram: Ives de La Taille (2008), Carlos Willians Jaques Morais (2013), Vera Maria Ferrão Caudau (2010) e Paulo Freire (2017).

Para finalizar, foram apresentadas conclusões, às quais este estudo permitiu chegar, na intenção de que este trabalho possa impulsionar novas experiências de investigação no campo da educação prisional.

1 HISTORICIZANDO A PENA

Lembrai-vos dos presos, como se estivésseis presos com eles, e dos maltratados, como sendo-o vós mesmos também no corpo. (Hebreus 13:3)

Ser livre está atrelado à ideia de autonomia, de se poder exercer a vontade dentro dos limites da lei; de se viver a vida agindo conforme a própria vontade, ocupando-se o tempo como bem se entender. Numa sociedade autoritária e repressiva, a liberdade é o bem mais caro ao cidadão e, justamente por isso, é utilizada como moeda de troca no exercício do poder estatal de controle e de manutenção da ordem pública.

Na nossa sociedade, a liberdade está diretamente relacionada à prisão, que é um tipo de pena que consiste na captura do indivíduo que cometeu algum crime e na supressão de seu direito à liberdade, aprisionando-o numa penitenciária, sendo essa a forma designada para o “pagamento pelo crime” que cometeu. Como a liberdade é um bem universal, que pertence a todos da mesma maneira, sua privação por um determinado tempo mostra-se como uma justa “moeda” para se reparar o dano causado.

Considerando-se que o crime lesa não apenas a vítima, mas a sociedade inteira, a perda da liberdade é uma forma de reparação. Daí a expressão, muito utilizada, de que a pessoa está na prisão para “pagar sua dívida” com a sociedade. Por ser igualitária, ao contabilizar os castigos em dias, em meses e em anos, utilizando o tempo em privação de liberdade como o preço a ser pago pelo crime cometido, a prisão é considerada, pela sociedade moderna, a pena por excelência, como explica Foucault:

Como não seria a prisão a pena por excelência numa sociedade em que a liberdade é um bem que pertence a todos da mesma maneira e ao qual cada um está ligado por um sentimento “universal e constante”? Sua perda tem portanto o mesmo preço para todos; melhor que a multa, ela é o castigo “igualitário”. Clareza de certo modo jurídica da prisão. Além disso ela permite quantificar exatamente a pena segundo a variável do tempo. Há uma forma-salário da prisão que constitui, nas sociedades industriais, sua “obviedade” econômica. E permite que ela pareça como uma reparação. Retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a ideia de que a infração lesou, mais além da vítima, a sociedade inteira. Obviedade econômico-moral de uma penalidade que contabiliza os castigos em dias, em meses, em anos e estabelece equivalências quantitativas delitos-duração.

Daí a expressão tão frequente, e que está tão de acordo com o funcionamento das punições, se bem que contrária à teoria estrita do direito penal, de que a pessoa está na prisão para “pagar sua dívida”. A prisão é “natural” como é “natural” na nossa sociedade o uso do tempo para medir as trocas. (FOUCAULT, 2014, p. 224).

O local onde o criminoso cumpre a sua pena privativa de liberdade é chamado de penitenciária. O termo “penitenciária” tem inspiração na prisão eclesiástica: “[a] Igreja isolava os religiosos para que, por meio de reflexão, houvesse a penitência dos seus pecados” (PRACIANO, 2007, p. 34). Como a privação de liberdade estava atrelada ao isolamento do preso, atribuiu-se aos estabelecimentos punitivos o nome de penitenciária. Acreditava-se que o isolamento favorecia a reflexão e o arrependimento.

Desde a Antiguidade temos a prisão, mas ela era utilizada para reter o indivíduo, que ficava à disposição do soberano para receber a pena-castigo que lhe seria imposta. Nesse período, aqueles que cometiam algum crime eram punidos com a morte ou com penas corporais cruéis. As penas tinham unicamente a função de punição. Os criminosos eram punidos, geralmente, em praça pública, numa cerimônia de julgamento que mais parecia um espetáculo de terror. Ao se expor o criminoso, ridicularizando-o enquanto pessoa, violentando-o física e psicologicamente diante de uma plateia, a punição consistia numa vingança pelo crime cometido. Pretendia-se, com as execuções em praça pública, chamadas de suplício, manifestar o poder punitivo do soberano sobre os indivíduos, aterrorizando a população. Buscava-se, por meio do terror, reforçar a autoridade do soberano e desestimular a prática de crimes.

Na Idade Moderna, os julgamentos e as punições passaram a ser monopólios do Estado, desaparecendo a vingança privada. No entanto, no primeiro momento da era moderna, o poder do Estado confundia-se com o poder do soberano, uma vez que Estado e religião estavam intrinsecamente ligados, de maneira que a autoridade do monarca era considerada como delegação divina. Praciano (2007, p. 13) nomeia esse período de fase absolutista.

Posteriormente, mas ainda na primeira fase da era moderna, o poder de punir do soberano deixa de se fundamentar na divindade e passa a ter como base o próprio homem enquanto ser dotado de razão. Esse período Praciano (2007, p.13) denominou de fase contratualista. O poder de punir do Rei era uma forma de reafirmar sua autoridade, porquanto o crime não violava apenas a lei, mas a própria pessoa do

soberano. Quanto mais horrenda e cruel a pena imposta ao criminoso, mais respeitado seria o monarca.

Na primeira fase, o direito penal objetivou tão somente a reafirmação da autoridade do monarca, pois havendo identidade entre este e o Estado, o crime se constituía não só uma violação à pessoa do soberano, como também uma violação à lei. Assim, essencialmente, a sanção penal constituía-se uma vingança do Rei pelo desprezo de sua autoridade, por meio da violação da norma. Desta forma, as penas eram caracterizadas pela dor, porque quanto maior o sofrimento imposto na pena, maior deveria ser o respeito ao monarca (PRACIANO, 2007, p. 13).

Na segunda fase da era moderna, a pena deixa de ser uma vingança do soberano e passa a ser “uma consequência jurídico-penal do crime praticado, seja para restabelecer a ordem jurídica violada (a pena como um meio de retribuir o mal causado), seja para defender a sociedade, na prevenção de outros delitos” (PRACIANO, 2007, p. 13).

Por razões socioeconômicas e, posteriormente, por razões humanitárias, fomentadas por ideais racionalistas difundidos no período do Iluminismo - ideais que impunham limites à intervenção estatal para que fosse garantido o respeito aos direitos inatos do homem - as penas corporais foram substituídas pela pena de prisão. No entanto, a pena de prisão não deixou de ser complementada por punições relacionadas ao corpo: redução alimentar; expiação física; regramento dos horários do sono, da alimentação e da higiene; privação sexual; limitação da manutenção dos laços afetivos com familiares; privação da interação com amigos extramuros; entre outros. A pena de prisão tem o intento de ser incorpórea, mas, apesar de não doer aparentemente no corpo, o doer na alma mostra-se uma punição muitas vezes mais nefasta para o homem do que a própria violência física. A bem da verdade, como afirma Foucault (2014, p. 21), permanece “um fundo ‘suplicante’ nos modernos mecanismos da justiça criminal”.

Em *Vigiar e Punir: nascimento da Prisão*, Michel Foucault (2014, p. 14) diz que a substituição das penas corporais pela pena de prisão também deve-se ao fato de os espetáculos de punição representarem uma inversão de papéis, na qual os juízes passam a ser vistos como assassinos e o carrasco como criminoso, fazendo do condenado uma vítima, que passa a ser objeto de piedade e de admiração. Vejamos o que diz o autor:

(...) como as funções da cerimônia penal deixavam pouco a pouco de ser compreendidas, ficou a suspeita de que tal rito que dava um “fecho” ao crime mantinha com ele afinidades espúrias: igualando-o, ou mesmo ultrapassando-o em selvageria, acostumando os espectadores a uma ferocidade de que todos queriam vê-los afastados, mostrando-lhes a frequência dos crimes, fazendo o carrasco se parecer com criminoso, os juizes aos assassinos, invertendo no último momento os papéis, fazendo do suplicado um objeto de piedade e de admiração (FOUCAULT, 2014, p.14).

Como o sofrimento físico e a dor do corpo deixaram de ser elementos constitutivos da pena, o carrasco, que era o indivíduo responsável por executar a sentença de morte e era quem executava as práticas punitivas sobre o corpo do criminoso, foi substituído por um “exército inteiro de técnicos”: guardas, médicos, psicólogos, psiquiatras e educadores (FOUCAULT, 2014, p. 16). Todos esses técnicos são responsáveis pela execução da pena de prisão, porque há um certo fracionamento do poder legal de punir na medida em que aos técnicos envolvidos na execução da pena é dado o poder de indicar ao juiz, por meio de relatórios, qual condenado merece receber determinado benefício ou qual merece ser posto em liberdade antecipadamente, por exemplo.

O espetáculo da punição física desaparece no início do século XIX, no período compreendido entre 1830 e 1848, mas, em alguns países, houve um atraso, porque as transformações não aconteceram em conjunto, nem foram decorrentes de um único processo (FOUCAULT, 2014, p. 19). Assim, teve início a construção das primeiras prisões, não como lugares onde eram depositados provisoriamente os condenados que aguardavam ser supliciados em praça pública, mas como lugares de cumprimento permanente da pena de prisão.

Por volta dos anos de 1830-1840, o Panóptico se tornou o programa arquitetural da maior parte dos projetos de prisão (FOUCAULT, 2014, p. 242). Trata-se de um projeto de arquitetura, pensado pelo filósofo e jurista inglês Jeremy Bentham, que permite a um único vigilante observar todos os prisioneiros, sem que esses saibam se estão ou não sendo observados. O Panóptico de Bentham utilizava, na sua elaboração arquitetural, o seguinte princípio:

(...) na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre: esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar.

Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível (FOUCAULT, 2014, p.194).

Na Figura 1, há a representação de um presídio projetado de acordo com o sistema panóptico:



Figura 1 - Fotografia de presídio projetado de acordo com sistema Panóptico de Bentham.
Fonte: https://www.researchgate.net/figure/Figura-1-Fotografia-de-presidio-projetado-de-acordo-com-sistema-panoptico-de-Bentham_fig1_318333945.

No Panóptico, o condenado é totalmente visto, mas nunca vê; na torre central o vigilante vê tudo, sem nunca ser visto. A ideia do Panóptico é induzir no condenado o estado consciente e permanente de visibilidade e observação, assegurando, de forma automática, o funcionamento dos efeitos do poder de vigilância, mesmo que a vigilância seja descontínua em sua ação.

Os que defendiam o Panóptico acreditavam que, ao colocar os condenados em celas individuais, não haveria perigo de contágio de doenças entre eles, de violência ou de atentado de uns contra os outros, de tentativas de fuga coletiva e de más influências recíprocas: esses eram considerados alguns dos benefícios da utilização do Panóptico enquanto modelo arquitetural das prisões. Para os seus defensores, o Panóptico também estava atrelado à economia de recursos, uma vez que possibilitava

o controle de um grande número de pessoas empregando um número reduzido de controladores.

O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente. (...) Cada um, em seu lugar, está bem trancado em sua cela de onde é visto de frente pelo vigia; mas os muros laterais impedem que entre em contato com seus companheiros. É visto, mas não vê; objeto de uma informação, nunca sujeito numa comunicação. (...) E esta é a garantia da ordem. Se os detentos são condenados não há perigo de complô, de tentativas de evasão coletiva, projeto de novos crimes para o futuro, más influências recíprocas; se são doentes, não há perigo de contágio; loucos, não há risco de violências recíprocas; crianças, não há “cola”, nem barulho, nem conversa, nem dissipação (FOUCAULT, 2014, p.194-195).

A base do modelo Panóptico de prisão é o isolamento, é a solidão. Trata-se de uma punição aparentemente incorpórea, mas que tem efeitos mais penosos do que qualquer outro castigo físico, efeitos que não aparecem no corpo: esses efeitos constituem uma morte em vida. A prisão panóptica foi pensada para desumanizar, para enterrar vivo. Não há como ressocializar sem socializar, sem possibilitar a interação do condenado. A fala, a comunicação é a nossa maior condição humana. É na e pela linguagem que o homem se constituiu historicamente enquanto sujeito. A prisão no modelo arquitetural panóptico serve para enterrar as pessoas vivas, serve para impedi-las de ser.

1.1 FUNÇÕES DA PENA DE PRISÃO: ENTRE FATOS E VALORES

Artigo V.
 Fica decretado que os homens
 estão livres do jugo da mentira.
 Nunca mais será preciso usar
 a couraça do silêncio
 nem a armadura de palavras.
 O homem se sentará à mesa
 com seu olhar limpo
 porque a verdade passará a ser servida
 antes da sobremesa.
 (*Os Estatutos do Homem* – Thiago de Mello)

O filósofo Platão diz que quem cumpre pena sofre um bem. A seu ver, a pena é uma purificação ou uma libertação que deve ser almejada pelo próprio criminoso. Platão diz que o juiz, tal como um médico, deve aplicar a pena “para que a doença da injustiça

não se torne crônica e não torne a alma corrompida e incurável” (*apud* ABBAGNANO, 2003, p. 750).

Do ponto de vista jurídico, a pena de prisão é uma sanção, é a consequência da violação da norma. Para o jurista Miguel Reale (2002, p. 260), “[s]anção é toda consequência que se agrega, intencionalmente, a uma norma, visando ao seu cumprimento obrigatório”. Portanto, a pena de prisão é uma das sanções previstas em lei, decorrentes da violação de uma norma jurídica que tipifica determinada conduta como criminosa. De acordo com o autor,

[t]oda vez que surge uma regra, há certa *medida estimativa do fato*, que envolve o fato mesmo e o protege. A norma envolve o fato e, por envolvê-lo, valora-o, mede-o em seu significado, baliza-o em suas consequências, tutela o seu conteúdo, realizando uma mediação entre o valor e o fato (REALE, 2002, p. 261-262, grifo original).

Não é possível manter a ordem social sem se prever uma consequência que se acrescente à regra, na hipótese de violação. A sanção é necessária para desestimular a violação da norma e, assim, manter-se a ordem pública. Mas será que a prisão como sanção é realmente necessária? O que se espera da prisão: punir ou purificar?

Linda Davidoff (2001, p. 623) diz que a sociedade espera que as instituições penais cumpram quatro funções: 1) isolar os criminosos, retirando-os da sociedade; 2) punir os criminosos para que se arrependam dos seus atos; 3) reduzir a probabilidade de futuros crimes e 4) reabilitar os criminosos, transformando-os em cidadãos produtivos. Todavia, em que medida as prisões têm atendido essas quatro funções: isolamento, punição, prevenção de novos crimes e reabilitação?

O sistema penitenciário brasileiro enfatiza o isolamento. O criminoso só pode receber visitas de pessoas cadastradas previamente na unidade prisional. As visitas são realizadas em dias determinados e por um curto período de tempo. Além disso, muitos presos cumprem pena em locais distantes de onde residiam antes da prisão, o que dificulta a visitação por familiares. Privar o criminoso das relações de afeto com familiares e amigos, além de punitivo, inviabiliza a reabilitação, ou, ao menos, é contraditória a ela.

As práticas punitivas são frequentes no ambiente prisional e muitas vezes são empregadas em nome da reabilitação, sendo, na verdade, punições pouco

disfarçadas. O isolamento e a remoção de privilégios por mau comportamento são alguns exemplos.

Intimidações, surras, estupro homossexual, tortura e mesmo assassinato não são eventos raros em uma prisão comum, onde os internos jogam e traficam drogas, contrabandeam e roubam uns dos outros. Também punitivas são a monotonia e a solidão de uma vida sem trabalho útil, contato com membros do sexo oposto ou relacionamentos afetuosos. Ao serem soltos, os ex-condenados continuam a pagar por seus crimes, sendo barrados em uma série de ocupações (BANKS *et al.*, 1975 *apud* DAVIDOFF, 2001, p. 623).

Quanto à função de prevenção, será que a pena de prisão efetivamente intimida as pessoas a não cometerem crime? Será que a ideia de ir para a prisão detém criminosos potenciais? Segundo Linda Davidoff (2001, p. 623), a pena de prisão não desestimula o crime, porque pesquisas apontam que muitos delitos permanecem sem solução, o que alimenta no criminoso a certeza da impunidade. A autora diz que: “[q]uando são perguntados se pensam na prisão quando estão pensando em cometer um crime, os transgressores dizem que não. Pensam nas consequências agradáveis, em vez disso”.

Quando a pena de prisão previa punições sobre o corpo, talvez houvesse um certo temor das pessoas em relação ao cometimento do crime. Porém, quando a pena de prisão passou a ser incorpórea e a justiça mais ineficiente – seja pela morosidade da tramitação dos processos judiciais, seja pelo constante insucesso das investigações policiais em descobrir o autor dos delitos –, o temor de antes deu lugar à oportunidade: alguns crimes viraram um negócio atrativo, diante da quase certeza da impunidade e da alta lucratividade.

Com a falta de oportunidade no mercado de trabalho e diante da necessidade de se manter a própria subsistência, muitas pessoas acabam encontrando “emprego” no crime, servindo aos “empresários” do crime. São pessoas que, em sua maioria, não tiveram acesso às políticas públicas de formação e inclusão social. O encarceramento, nesses casos, é reflexo de um grave problema social de exclusão e do fracasso da educação na vida desses indivíduos.

Dentre as funções da prisão citadas por Linda Davidoff (2001, p. 623) – isolar os criminosos, puni-los, reduzir a criminalidade e reabilitá-los –, a função mais desafiadora é a de transformar os indivíduos. Isso porque não há transformação

humana sem interação social. O ser humano se constitui enquanto sujeito a partir da interação com o outro. O isolamento, portanto, concebido pela prisão, inviabiliza a ressocialização, sendo que essa é (ou ao menos devia ser) a finalidade da pena de prisão.

Em *Microfísica do Poder*, Michel Foucault (2004, p. 131) suscita a hipótese de a prisão, desde sua origem, estar ligada a um projeto de transformação dos indivíduos. Mas, segundo o autor, o projeto foi um fracasso, uma vez que, desde 1820, verifica-se que a prisão, ao invés de transformar os criminosos em gente honesta, fabrica novos criminosos ou afunda-os ainda mais na criminalidade.

Minha hipótese é que a prisão esteve, desde sua origem, ligada a um projeto de transformação dos indivíduos. Habitualmente se acredita que a prisão era uma espécie de depósito de criminosos, depósito cujos inconvenientes se teriam constatado por seu funcionamento, de tal forma que se teria dito ser necessário reformar as prisões, fazer delas um instrumento de transformação dos indivíduos. Isto não é verdade: os textos, os programas, as declarações de intenção estão aí para mostrar. Desde o começo a prisão devia ser um instrumento tão aperfeiçoado quando [sic] a escola, a caserna ou o hospital, e agir com precisão sobre os indivíduos. O fracasso foi imediato e registrado quase ao mesmo tempo que o próprio projeto. Desde 1820 se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade (FOUCAULT, 2004, p. 131-132).

Em *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*, Foucault (2014, p. 225) reforça que, desde o início, além de promover o isolamento através da privação da liberdade, a prisão estava atrelada a um projeto de transformação dos indivíduos. Para ele,

[u]ma coisa, com efeito, é clara: a prisão não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de correção; ela foi desde o início uma “detenção legal” encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos (FOUCAULT, 2014, p. 225).

Apesar de ter a ressocialização como função, as instituições penais parecem estar mais preocupadas em sancionar, em controlar o indivíduo, do que em proporcionar instrumentos de transformação humana. Os direitos sociais, que já eram sonogados antes do cárcere, permanecem sonogados na prisão. Enquanto não houver políticas

públicas, educativas e penais voltadas para ressocialização e que tenham a concepção de que a educação é um direito humano, o aumento da população carcerária será inevitável. A educação prisional, hoje vista por muitos como um benefício ou um tratamento terapêutico, precisa assumir seu papel de protagonista no processo de ressocialização. A educação tem o poder de libertar e de transformar o ser humano.

Ao invés de preocupar-se em controlar o indivíduo, a prisão deve buscar tornar o criminoso capaz de viver em sociedade, respeitando as leis e sendo capaz de suprir as suas próprias necessidades e de sua família por meio do seu trabalho. A grande problemática se dá em como fazer isso: como a prisão pode efetivamente ressocializar o indivíduo? No próximo tópico, serão expostas técnicas de ressocialização aplicadas nas prisões.

1.1.1 Técnicas de ressocialização aplicadas nas prisões

Artigo I.
Fica decretado que agora vale a verdade,
que agora vale a vida,
e que de mãos dadas,
trabalharemos todos pela vida verdadeira.
(*Os Estatutos do Homem* – Thiago de Mello)

Em *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*, Foucault (2014, p. 229-242) descreve três princípios que correspondiam a técnicas corretivas utilizadas pelas instituições penais no início do século XIX e que, em tese, estariam atreladas à efetivação da ressocialização. São elas isolamento, trabalho e modulação da pena.

Em algumas instituições penais os criminosos eram inicialmente isolados. A ideia é que o isolamento funcionasse como autorregulação: “quanto mais o condenado é capaz de refletir, mais ele foi culpado de cometer seu crime; mas mais também o remorso será vivo, e a solidão dolorosa” (FOUCAULT, 2014, p. 229). Acreditava-se que a transformação do condenado se daria pelo trabalho de sua própria consciência. Por meio da reflexão, de certa forma forçada pelo silêncio do isolamento, esperava-se que o condenado se arrependesse do cometimento do crime.

Dois sistemas americanos de encarceramento citados por Foucault (2014, p. 230) que utilizavam o isolamento como técnica de ressocialização eram o de Auburn e o da

Filadélfia. O modelo de encarceramento da Filadélfia era baseado no isolamento absoluto. Já o modelo de Auburn previa atividades coletivas, porém regradas pelo silêncio absoluto: durante a noite o condenado ficava em cela individual, no decorrer do dia o trabalho e as refeições eram em comum, sob a regra do silêncio absoluto, sendo permitido ao condenado falar apenas com os guardas, com a permissão desses e em voz baixa.

As comparações entre os modelos de encarceramento de Auburn e da Filadélfia surgiram com fundamentos religiosos, médicos, econômicos, arquiteturais e administrativos, como explica Foucault (2014, p. 232):

[n]a oposição entre esses dois modelos veio se fixar toda uma série de conflitos diferentes: religioso (deve a conversão ser a peça principal da correção?), médico (o isolamento completo enlouquece?), econômico (onde está o menor custo?), arquitetural e administrativo (qual é a forma que garante a melhor vigilância?). Donde, sem dúvida, o tamanho da polêmica. Mas no centro das discussões, e as tornando possíveis, este objetivo primeiro da ação carceral: a individualização coercitiva, pela ruptura de qualquer relação que não seja controlada pelo poder ou ordenada de acordo com a hierarquia.

Os modelos de encarceramento americanos buscavam obter, por meio do isolamento, a reflexão e o arrependimento do condenado, para que esse voltasse a ter uma vida regenerada, digna. Desconsiderava-se que o isolamento podia ter efeito contrário: o refletir podia resultar em revolta, raiva, angústia, desejo de vingança.

No início do século XIX, o trabalho é definido, junto com o isolamento, como um agente de transformação carcerária. No cumprimento da pena, o condenado era inicialmente isolado para refletir e se arrepender. Após a fase de isolamento, o condenado era inserido em algum trabalho penal. Objetivava-se que o trabalho, após o período de isolamento, fosse visto como uma benesse, por extinguir a monotonia provocada pelo silêncio do isolamento.

O trabalho penal não era considerado uma adição à punição. O trabalho era considerado uma técnica corretiva, porque além de submeter o indivíduo a hábitos de disciplina, de ordem e de obediência, requalificava o criminoso, dando-lhe a opção de viver do produto do seu próprio trabalho, por meio do exercício de uma profissão.

O trabalho do detento era remunerado na França. A remuneração do trabalho penal passou a ser questionada, principalmente na época da crise econômica, nos anos

1840-1845. A discussão recaía sobre a verdadeira função do trabalho penal e sobre seus efeitos econômico-sociais. A problemática levantada era a seguinte: se o trabalho em prisão tem como recompensa o salário, é porque o trabalho não faz parte da pena e, nesse sentido, o condenado poderia se recusar a fazê-lo. Além disso, o salário recompensaria a habilidade do operário e não a regeneração do condenado. Questionava-se que a remuneração do trabalho penal poderia fazer baixar os salários dos trabalhadores livres e favorecer o aumento do desemprego.

Foucault (2014, p. 235) constata a utilidade de se remunerar o trabalho penal, para que o condenado esteja familiarizado com o trabalho e os gozos dele decorrentes, e, assim, possa resistir às tentações de dinheiro “fácil” quando recuperar sua liberdade. Vejamos o que diz o autor:

O trabalho pelo qual o condenado atende a suas próprias necessidades requalifica o ladrão em operário dócil. E é nesse ponto que intervém a utilidade de uma retribuição pelo trabalho penal; ela impõe ao detento a forma “moral” do salário como condição de sua existência. O salário faz com que se adquira “amor e hábito” ao trabalho; dá a esses malfeitores que ignoram a diferença entre o meu e o teu o sentido de propriedade – “daquela que se ganhou com o suor do rosto”; ensina-lhes também, a eles que viveram na dissipação, o que é a previdência, a poupança, o cálculo do futuro; enfim, propondo uma medida do trabalho feito, permite avaliar quantitativamente o zelo do detento e os progressos de sua regeneração. O salário do trabalho penal não retribui uma produção; funciona como motor e marca transformações individuais: uma ficção jurídica, pois não representa a “livre” cessão de uma força de trabalho, mas um artifício que se supõe eficaz nas técnicas de correção (FOUCAULT, 2014, p. 236).

O trabalho penal não pode ser criticado pelo desemprego que supostamente provocaria (FOUCAULT, 2014). Segundo o autor, o trabalho penal não tem incidência significativa na economia, considerando-se a sua parca extensão e seu fraco rendimento, isto é, não é como atividade de produção que o trabalho penal é intrinsecamente útil, ele é útil em função dos efeitos que possibilita na mecânica humana.

O trabalho penal deve ser concebido como sendo por si mesmo uma maquinaria que transforma o prisioneiro violento, agitado, irrefletido em uma peça que desempenha seu papel com perfeita regularidade. A prisão não é uma oficina; ela é, ela tem que ser em si mesma uma máquina de que os detentos-operários são ao mesmo tempo as engrenagens e os produtos (...). Se, no fim das contas, o trabalho da prisão tem um efeito econômico, é

produzindo indivíduos mecanizados segundo as normas gerais de uma sociedade industrial: (FOUCAULT, 2014, p. 235)

Embora as instituições penais concebessem que, após o período de isolamento, o trabalho seria visto pelo criminoso como uma benesse, não se pode descartar a hipótese de o trabalho ser visto pelo criminoso como uma punição. Aliás, o trabalho é considerado parte da maldição divina, decorrente do pecado original: “[n]o suor do teu rosto comerás o teu pão, até que te tornes à terra; porque dela foste tomado; porquanto és pó e em pó te tornarás” (BÍBLIA SAGRADA, Gênesis, capítulo 3, versículo 19).

O significado etimológico de “trabalho” está atrelado à tortura. A palavra “surgiu do termo latino *tripalium*, do latim *tri* (três) e *palus* (pau), que era uma espécie de instrumento romano de tortura, formado por três estacas cravadas no chão na forma de uma pirâmide, no qual eram supliciados os escravos” (LEITE, 2015, p. 36). Portanto, a ideia de trabalho como um benefício merece ressalva, na medida em que o trabalho constitui o custo do indivíduo para satisfazer as suas necessidades humanas.

Outro fator determinante na ressocialização dos condenados é a modulação da pena, considerada também uma técnica corretiva, que consiste na possibilidade de se reajustar, no decorrer do cumprimento da pena, o seu tempo de duração fixado inicialmente. A ideia é que a pena de prisão deve ter uma justa duração. Essa “justa duração” não deve ser fixada considerando-se apenas o fato criminoso. A pena deve durar o tempo necessário à ressocialização do indivíduo.

A justa duração da pena deve, portanto, variar não só com o ato e suas circunstâncias, mas com a própria pena tal como ela se desenrola concretamente. O que equivale a dizer que, se a pena deve ser individualizada, não é a partir do indivíduo-infrator, sujeito jurídico de seu ato, autor responsável do delito, mas a partir do indivíduo punido, objeto de uma matéria controlada de transformação, o indivíduo em detenção inserido no aparelho carcerário, modificado por este ou a ele reagindo (FOUCAULT, 2014, p. 238).

A modulação de pena como técnica corretiva parte da ideia de que a pena deve durar o tempo de sua utilidade. Sobre tempo-utilidade da pena de prisão, São Tomás de Aquino (*apud* ABBAGNANO, 2003, p. 750) diz que “[a]s penas da vida presente são

medicinais; assim, quando uma pena não é suficiente para deter um homem, acrescenta-se outra, como fazem os médicos que empregam diversos remédios quando um só não é eficaz”. Se o condenado já foi efetivamente ressocializado, a prisão torna-se inútil e onerosa para o Estado, além de desumana para o detento. A problemática é: como controlar a evolução da ressocialização do condenado?

Foucault (2014, p. 240-241) sugere que, para controlar a evolução da ressocialização do condenado, seria necessário um “juízo penitenciário”. Entrariam em cena “os juízes paralelos” ou “juízes anexos”: psicólogos, psiquiatras, inspetores penitenciários, assistentes sociais, professores e demais funcionários da administração penitenciária. Sobre esses “juízes paralelos”, o autor pondera:

[o] juiz de nossos dias – magistrado ou jurado – faz outra coisa, bem diferente de ‘julgar’. E ele não julga mais sozinho. Ao longo do processo penal, e da execução da pena, prolifera toda uma série de instâncias anexas. Pequenas justiças e juízes paralelos se multiplicaram em torno do julgamento principal: peritos psiquiátricos ou psicológicos, magistrados da aplicação das penas, educadores, funcionários da administração penitenciária fracionam o poder legal de punir; (...) Mas desde que as penas e as medidas de segurança definidas pelo tribunal não são determinadas de uma maneira absoluta, a partir do momento em que elas podem ser modificadas no caminho, a partir do momento em que se deixa a pessoas que não são os juízes da infração o cuidado de decidir se o condenado ‘merece’ ser posto em semiliberdade ou em liberdade condicional, se eles podem pôr um termo à sua tutela penal, são sem dúvida mecanismos de punição legal que lhes são colocados entre as mãos e deixados à sua apreciação; juízes anexos, mas juízes de todo modo (FOUCAULT, 2014, p. 25).

É por meio das constatações, diagnósticos e classificações feitas por esses “juízes” que deve ser realizada a modulação da pena, o que resulta num verdadeiro “juízo penitenciário”. Daí a importância do olhar permanente sobre o condenado e de que cada ação sua, evolução ou regressão no processo de ressocialização, seja anotada e contabilizada. Para Foucault (2014, p. 240), os “juízes paralelos” são mais capazes de exercer a função corretiva do que os detentores do poder penal. Para um funcionamento penal moderno, seria necessário declarar a independência das instituições carcerárias, dando-lhes, além da autonomia administrativa, uma parte da soberania punitiva.

A prisão não tem só que conhecer a decisão dos juízes e aplica-la em função dos regulamentos estabelecidos: ela tem que coletar permanentemente do detento um saber que permitirá transformar a medida penal em uma operação

penitenciária; que fará da pena tornada necessária pela infração uma modificação do detento, útil para a sociedade. A autonomia do regime carcerário e o saber que ela torna possível permitem multiplicar essa utilidade da pena que o código colocara no princípio de sua filosofia punitiva (FOUCAULT, 2014, p. 244).

A modulação da pena, como foi pensada inicialmente, não foi aplicada nas instituições carcerárias do século XIX, nem mesmo no século XX. Embora, segundo Foucault (2014, p. 237), o direito de modular as penas tenha sido reclamado muito cedo pelos responsáveis pela administração penitenciária, por favorecer um bom funcionamento da prisão e pela eficácia no processo de ressocialização, a sua aplicação aparece somente de forma fragmentada, por meio das liberdades condicionais e semiliberdades.

Em *Vigiar e Punir: nascimento da prisão* a educação escolar não é retratada especificadamente como técnica de ressocialização. A educação escolar é descrita como ferramenta do exercício do poder disciplinar (FOUCAULT, 2014, p. 177-188). Apesar disso, entendemos que a educação, para além de fomentar a ressocialização através da difusão do conhecimento, é uma importante ferramenta na modulação da pena, tal como pensada inicialmente, uma vez que possibilita o exame ininterrupto do condenado, averiguando suas qualidades morais, sua evolução na aprendizagem e sua resposta ao processo de ressocialização. A educação prisional é uma importante ferramenta para o “juízo penitenciário”.

A escola impõe ao aluno-condenado hábitos de ordem e disciplina. Os exames para aprovação escolar, além de verificar a aprendizagem, renovam constantemente o poder disciplinar por constituírem, ao mesmo tempo, elemento de sanção e de recompensa: sanção pela possibilidade de reprovação na etapa letiva e, conseqüentemente, repetição de todas as atividades; recompensa para aqueles que se dedicaram aos estudos, que serão premiados com a aprovação. Na educação prisional, que tem por fundamento a ressocialização, é importante que o professor torne as recompensas mais frequentes que as sanções, para que os maus alunos sejam mais incitados pelo desejo da recompensa do que os bons alunos pelo receio da sanção.

1.2 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Artigo VIII.
Fica decretado que a maior dor
sempre foi e será sempre
não poder dar-se amor a quem se ama
e saber que é a água
que dá à planta o milagre da flor.
(*Os Estatutos do Homem* – Thiago de Mello)

No Brasil, os reflexos dos ideais iluministas foram adotados na Constituição Imperial e refletiram no Código Criminal de 1830, que estabeleceu a prisão simples e a prisão com trabalho como pena, cabendo às províncias construir as suas casas de prisão ou correção. Assim, iniciou-se a construção dos primeiros estabelecimentos de correção. Em 1850, foi inaugurada a Casa de Correção do Rio de Janeiro e em 1852 a Casa de Correção de São Paulo (PRACIANO, 2007, p. 32).

Atualmente, o sistema prisional, a justiça e o sistema policial brasileiros estão organizados em nível estadual. A Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso I, estabelece que compete à União e aos Estados, de forma concorrente, legislar sobre direito penitenciário. Desse modo, cada estado da federação tem autonomia na implementação de políticas públicas voltadas para a execução penal. Por isso a realidade penitenciária brasileira é muito heterogênea, variando de estado para estado, devido a diversidade cultural, social e econômica do país.

A execução da pena no Brasil é regida pelas disposições da Lei nº 7.210/84, por isso denominada de Lei de Execução Penal (LEP). O órgão responsável por acompanhar e fiscalizar a aplicação da LEP e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional é o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), que gerencia o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), criado pela Lei Complementar nº 79/94 “com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional” (artigo 1º), inclusive a formação educacional e cultural do preso (artigo 2º, inciso VI).

No Brasil, considera-se crime o fato típico, antijurídico e culpável: esse é conceito de crime concebido pela Teoria Tripartida, adotada no país. De acordo com essa teoria, crime é um fato típico (conduta proibida na lei penal), antijurídico (que contraria o ordenamento jurídico, causando efetiva lesão a bem jurídico tutelado) e culpável

(merecedor de censura, pois cometido por imputável – maior de 18 e mentalmente são, com conhecimento do ilícito e possibilidade plena de atuação conforme o Direito exige). Não preenchidos os requisitos da tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade, não há que se falar em crime. Logo, não haverá pena a ser cumprida.

Guilherme de Souza Nucci (2013, p.117) assevera que a tipicidade, a antijuridicidade e a culpabilidade são os três elementos indispensáveis à configuração do crime: “[s]em qualquer um deles, o juiz é obrigado a absolver”.

1.2.1 Tipos de pena no Brasil

Artigo XIII.
Fica decretado que o dinheiro
não poderá nunca mais comprar
o sol das manhãs vindouras.
Expulso do grande baú do medo,
o dinheiro se transformará em uma espada fraternal
para defender o direito de cantar
e a festa do dia que chegou.
(*Os Estatutos do Homem* – Thiago de Mello)

Além das penas privativas de liberdade, popularmente conhecidas como pena de prisão, no Brasil, existem outras duas modalidades de penas: as restritivas de direito e as penas de multa, conforme o artigo 32 do Código Penal.

As penas privativas de liberdade devem ser cumpridas em regime fechado, semiaberto ou aberto, e deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observando-se os critérios previstos no parágrafo 2º do artigo 33 do Código Penal, que estabelece que o condenado a mais de oito anos de prisão deve começar a cumprir sua pena no regime fechado. O condenado a mais de quatro anos e menos de oito anos de prisão poderá começar cumprir sua pena no regime semiaberto, desde que não seja reincidente. Caso a pena fixada seja igual ou inferior a quatro anos de prisão, o condenado poderá iniciar o cumprimento da sua pena no regime aberto, desde que não seja reincidente⁵.

⁵ No âmbito jurídico, é considerado reincidente aquele que pratica novo crime já tendo contra si sentença penal condenatória transitada em julgado (que não cabe mais recurso) e entre a data do cumprimento ou extinção da pena do crime anterior e a infração posterior tiver decorrido período de tempo inferior a cinco anos. É o que estabelecem os artigos 63 e 64 do Código Penal.

As penas privativas de liberdade podem ser substituídas por penas restritivas de direito, como prestação pecuniária, perda de bens e valores, limitação de fim de semana, prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, interdição temporária de direitos, sendo todas previstas no artigo 43 do Código de Penal.

Com relação ao tempo de duração das penas restritivas de direitos, especificamente as de limitação de fim de semana, prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas e interdição temporária de direitos, estabelece o artigo 55 do Código Penal que essas terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.

A substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito poderá ocorrer somente nas hipóteses indicadas nos artigos 44 e 54 do Código Penal, como nos crimes culposos, nos crimes cujos motivos e circunstâncias indicam que a substituição da pena seja suficiente, nos crimes cuja pena privativa de liberdade seja inferior a 4 anos e que não tenham sido cometidos com violência ou grave ameaça, etc.

Com relação à pena de multa, trata-se de quantia fixada na sentença, calculada em dias-multa, que é revertida em favor do Fundo Penitenciário Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 79/1994 para custear o sistema de cumprimento de pena no País. O valor dos dias-multas tem limitação estabelecida no parágrafo 1º do artigo 49 do Código Penal. A pena de multa pode estar prevista no tipo penal como sanção principal, pode ser aplicada de forma cumulativa com outras penas ou em substituição à pena de prisão.

A pena privativa de liberdade que não for superior a 6 (seis) meses pode ser substituída por pena de multa, nos termos do parágrafo 2º do artigo 60 do Código Penal, desde que, segundo os termos dos incisos II e III do artigo 44, o réu não seja reincidente em crime doloso e desde que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime, indiquem que essa substituição seja suficiente.

Também o parágrafo 2º do artigo 44 do Código Penal estabelece que, se a pena privativa de liberdade for igual ou inferior a um ano, essa poderá ser substituída por pena de multa. Caso a pena privativa de liberdade seja superior a um ano, ela poderá ser substituída pela pena de multa cumulada como uma pena restritiva de direitos ou por duas restritivas de direitos.

Apesar de haver a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos ou por pena de multa, na realidade da execução penal brasileira a pena de prisão tem se tornado a regra, o que tem contribuído para a superlotação dos presídios brasileiros.

1.2.2 Sistema prisional em números

De acordo com os dados divulgados pelo INFOPEN, a população carcerária brasileira era de 726.712 em junho de 2016, número que corresponde à somatória das pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário estadual e nas carceragens das delegacias, além daquelas custodiadas no sistema penitenciário federal.

O Brasil possui 1.418 unidades prisionais. Sua população carcerária é quase o dobro da capacidade do seu sistema prisional, que oferece apenas 367.217 vagas, o que representa um déficit de 359.058 vagas⁶. O Gráfico 1 demonstra a evolução do número de pessoas em privação de liberdade no Brasil entre 1990 e 2016. Os números são preocupantes na medida em que o número de aprisionados aumenta consideravelmente a cada ano e as vagas do sistema prisional já não são suficientes para suportar a demanda da população carcerária.

⁶ A tabela do Anexo B demonstra a capacidade do sistema prisional brasileiro, indicando a quantidade de unidades prisionais e número de vagas oferecidas em cada unidade da federação, bem como o total geral no Brasil. Também indica a população carcerária de cada estado e o déficit de vagas.

Gráfico 1 - Evolução do número de pessoas presas entre 1990 e 2016⁷.

Fonte: Brasil (2017, p.9).

Das pessoas privadas de liberdade no Brasil, cerca de 92% são homens e 6% são mulheres⁸. O INFOPEN não conseguiu fazer o levantamento do gênero de toda a população carcerária brasileira, porque algumas Unidades da Federação não possuíam os referidos dados, principalmente em relação aos casos de pessoas que encontram-se privadas de liberdade em carceragens de delegacias.

A maior parte da população carcerária do Brasil (55%) são pessoas jovens na faixa etária de 18 a 29 anos, como podemos observar na Tabela 1. No Espírito Santo, essa mesma faixa etária representa 64% das pessoas em privação de liberdade.

⁷ Com exceção do ano de 2002, em que foi produzido apenas relatório referente ao primeiro semestre do ano, e do ano de 2016, que se refere a Junho, os demais dados referem-se ao mês de dezembro de cada ano. Não há dados disponíveis para os anos de 1996 e 1998. Os dados disponíveis em cada ano incluem as pessoas privadas de liberdade que se encontram no Sistema Penitenciário Federal.

⁸ No Anexo C consta tabela indicando o número de pessoas privadas de liberdade no sistema prisional e em carceragens de delegacias por gênero e Unidade da Federação.

Tabela 1 - Faixa etária das pessoas privadas de liberdade por UF

UF	18 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 34 anos	35 a 45 anos	46 a 60 anos	61 a 70 anos	Mais de 70 anos
AC	45%	25%	14%	13%	4%	1%	0%
AL	29%	31%	18%	15%	6%	1%	0%
AM	40%	24%	17%	15%	4%	0%	0%
AP	36%	24%	18%	18%	4%	0%	0%
BA	38%	23%	17%	16%	5%	1%	0%
CE	32%	24%	18%	18%	7%	1%	0%
DF	29%	24%	19%	21%	6%	1%	0%
ES	39%	25%	15%	15%	6%	1%	0%
GO	30%	30%	20%	13%	6%	1%	0%
MA	32%	27%	21%	14%	6%	1%	0%
MG	32%	25%	18%	18%	6%	1%	0%
MS	24%	23%	20%	23%	9%	1%	0%
MT	26%	29%	19%	18%	6%	1%	0%
PA	37%	28%	17%	12%	4%	1%	0%
PB	30%	27%	19%	16%	6%	1%	0%
PE	36%	25%	15%	13%	8%	2%	0%
PI	33%	24%	18%	17%	6%	1%	0%
PR	28%	26%	19%	18%	8%	1%	0%
RJ	37%	22%	15%	18%	7%	1%	0%
RN	37%	22%	14%	17%	6%	3%	2%
RO	28%	27%	22%	17%	6%	1%	0%
RR	28%	23%	19%	18%	9%	2%	0%
RS	25%	22%	21%	22%	8%	1%	0%
SC	23%	25%	21%	21%	9%	1%	0%
SE	36%	26%	16%	15%	6%	1%	0%
SP	28%	25%	20%	20%	7%	1%	0%
TO	39%	20%	18%	17%	5%	1%	0%
Brasil	30%	25%	19%	19%	7%	1%	0%

Fonte: Brasil (2017, p.31)

Sobre a população carcerária brasileira, 64% são negros⁹ e tem baixo grau de escolaridade. A categoria Negra é constituída a partir da soma das categorias Preta e Parda. No Espírito Santo, 78% da população carcerária é de pessoas negras, como se observa na Tabela 2:

⁹No Anexo D consta figura demonstrando o percentual de negros na população carcerária em comparação ao percentual da população negra brasileira de modo geral.

Tabela 2 - Raça, cor ou etnia das pessoas privadas de liberdade por UF¹⁰

UF	Branca	Negra	Amarela	Indígena	Outras
AC	5%	95%	0%	0%	0%
AL	20%	80%	0%	0%	0%
AM	16%	84%	0%	0%	1%
AP	9%	91%	1%	0%	0%
BA	11%	89%	0%	0%	0%
CE	15%	84%	1%	0%	0%
DF	17%	82%	1%	0%	0%
ES	19%	78%	3%	0%	0%
GO	21%	79%	0%	0%	0%
MA	15%	84%	1%	0%	0%
MG	28%	71%	2%	0%	0%
MS	35%	62%	0%	1%	1%
MT	26%	74%	0%	0%	0%
PA	14%	83%	2%	0%	1%
PB	22%	77%	0%	0%	0%
PE	13%	83%	1%	0%	3%
PI	16%	84%	0%	0%	0%
PR	66%	33%	0%	0%	0%
RJ	26%	72%	0%	0%	3%
RN	27%	72%	0%	0%	0%
RO	21%	77%	1%	0%	0%
RR	12%	81%	0%	3%	4%
RS	68%	30%	0%	0%	2%
SC	56%	42%	1%	0%	0%
SE	11%	86%	2%	0%	1%
SP	44%	56%	0%	0%	0%
TO	19%	78%	3%	0%	0%
Brasil	35%	64%	1%	0%	1%

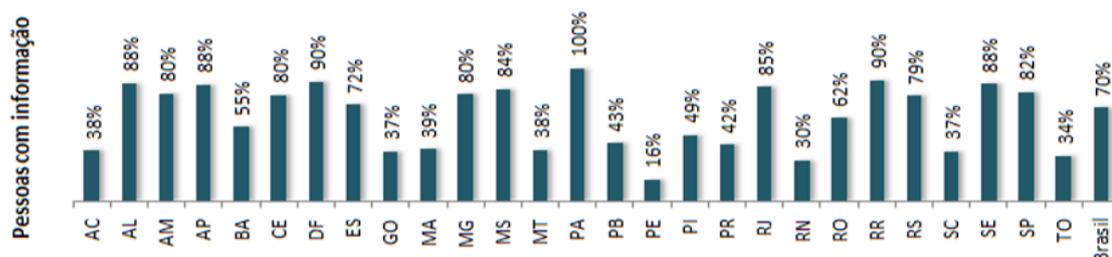
Fonte: Brasil (2017)

O Ensino Fundamental não foi concluído por 61% da população carcerária brasileira. Estão incluídos nessa porcentagem os analfabetos (4%), os alfabetizados sem cursos regulares (6%) e as pessoas que têm o Ensino Fundamental incompleto (51%). No Espírito Santo, a porcentagem da população carcerária que não concluiu o Ensino Fundamental é de 62%. Os referidos dados são comprovados na Tabela 3.

¹⁰ O levantamento do INFOPEN utiliza as cinco categorias propostas pelo IBGE para classificação quanto à cor ou raça: branca, preta, parda, amarela ou indígena. No relatório do INFOPEN a categoria negra é construída pela soma das categorias preta e parda. Importante destacar que os dados coletados pelo IBGE quanto à cor ou raça da população são autodeclarados, enquanto os dados coletados pelo INFOPEN para essas variáveis são cadastrados pelos gestores responsáveis pelo preenchimento do formulário de coleta do INFOPEN, não havendo controle sobre a autodeclaração das características.

Tabela 3 - Escolaridade das pessoas privadas de liberdade por UF¹¹

UF	Analfabeto	Alfabetizado (sem cursos regulares)	Ensino Fundamental Incompleto	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio Incompleto	Ensino Médio Completo	Ensino Superior Incompleto	Ensino Superior Completo	Ensino acima de Superior Completo
AC	6%	6%	59%	11%	11%	6%	0%	0%	0%
AL	23%	11%	48%	7%	6%	4%	0%	0%	0%
AM	1%	1%	65%	8%	12%	11%	1%	0%	0%
AP	2%	3%	49%	11%	20%	13%	1%	1%	0%
BA	10%	15%	52%	7%	9%	6%	0%	0%	0%
CE	7%	27%	45%	8%	6%	5%	1%	0%	0%
DF	2%	1%	58%	10%	16%	10%	2%	1%	0%
ES	3%	6%	53%	9%	16%	11%	1%	1%	0%
GO	7%	16%	35%	18%	15%	8%	1%	0%	0%
MA	13%	16%	38%	11%	13%	9%	0%	0%	0%
MG	3%	7%	57%	13%	13%	7%	1%	0%	0%
MS	2%	4%	59%	13%	11%	9%	1%	1%	0%
MT	6%	9%	35%	17%	18%	11%	3%	1%	0%
PA	5%	8%	58%	10%	11%	7%	0%	0%	0%
PB	14%	29%	42%	7%	5%	4%	0%	0%	0%
PE	19%	26%	34%	5%	9%	5%	1%	0%	0%
PI	8%	18%	52%	7%	9%	5%	1%	1%	0%
PR	0%	2%	64%	9%	15%	8%	1%	1%	0%
RJ	2%	3%	65%	15%	8%	6%	1%	0%	0%
RN	13%	13%	50%	10%	8%	5%	1%	0%	0%
RO	5%	10%	52%	12%	12%	8%	1%	0%	0%
RR	2%	12%	32%	18%	17%	15%	2%	1%	0%
RS	3%	6%	56%	17%	10%	6%	1%	0%	0%
SC	3%	7%	48%	18%	12%	10%	1%	1%	0%
SE	5%	6%	68%	10%	6%	5%	0%	0%	0%
SP	2%	3%	45%	17%	19%	12%	1%	0%	0%
TO	7%	9%	48%	12%	14%	9%	1%	1%	0%
Brasil	4%	6%	51%	14%	15%	9%	1%	0%	0%



Fonte: Brasil (2017)

Apesar de a oferta de educação ser obrigatória no sistema prisional e apesar de existir uma grande demanda da população carcerária pela educação básica, poucas unidades prisionais do país têm escola. De acordo com INFOPEN, em junho de 2016

¹¹ Apenas 70% da população carcerária do Brasil foi analisada pelo INFOPEN para o levantamento da escolaridade, o que corresponde a 482.645 pessoas.

apenas 10% (dez por cento)¹² da população prisional no Brasil estava envolvida em algum tipo de atividade educacional, entre aquelas de ensino escolar e atividades complementares.

O INFOPEN classifica como atividades de ensino escolar as atividades de alfabetização, formação de ensino fundamental até o ensino superior, cursos técnicos (acima de 800 horas de aula) e curso de formação inicial e continuada (capacitação profissional, acima de 160 horas de aula). Como atividades educacionais complementares, considera as pessoas matriculadas em programas de remição pelo estudo por meio da leitura, pessoas matriculadas em programas de remição pelo estudo por meio do esporte e pessoas envolvidas em demais atividades educacionais complementares, como, por exemplo, videoteca, atividades de lazer e cultura.

A Tabela 4 mostra a porcentagem da população carcerária envolvida em atividades educacionais, considerando os dados de cada unidade da federação. Os estados da Bahia, Espírito Santo e Tocantins possuem os maiores percentuais de pessoas presas envolvidas em atividades educacionais e estão acima da média nacional.

¹² O estado do Rio de Janeiro não informou dados sobre a população envolvida em atividades de ensino, por isso a população prisional deste estado foi desconsiderada pelo INFOPEN no cálculo percentual total das pessoas privadas de liberdade envolvidas em atividades educacionais no Brasil.

Tabela 4 - Pessoas privadas de liberdade envolvidas em atividades educacionais por UF¹³

UF	Pessoas em atividades de ensino escolar		Pessoas em atividades educacionais complementares		% total de pessoas presas em atividades educacionais
	N	%	N	%	
AC	226	4%	0	0%	4%
AL	367	6%	0	0%	6%
AM	907	9%	50	0%	9%
AP	49	2%	0	0%	2%
BA	2.296	18%	168	1%	20%
CE	1.701	7%	0	0%	7%
DF	1.600	11%	22	0%	11%
ES	3.660	19%	817	4%	23%
GO	506	3%	23	0%	3%
MA	887	12%	95	1%	13%
MG	8.060	13%	1.838	3%	15%
MS	1.239	7%	32	0%	7%
MT	1.316	13%	111	1%	14%
PA	1.259	9%	0	0%	9%
PB	1.089	10%	0	0%	10%
PE	5.062	15%	12	0%	15%
PI	382	9%	50	1%	11%
PR	5.723	14%	2.316	6%	19%
RJ	NI	NI	NI	NI	NI
RN	87	1%	48	1%	2%
RO	976	9%	191	2%	11%
RR	330	14%	0	0%	14%
RS	2.185	6%	158	0%	7%
SC	1.945	9%	839	4%	13%
SE	240	5%	15	0%	5%
SP	19.092	8%	5.706	2%	10%
TO	458	13%	407	12%	25%
Brasil	61.642	10%	12.898	2%	12%

Fonte: Brasil (2017)

A população carcerária brasileira é, em sua maioria, jovem, negra e tem baixa escolaridade. Os dados mostram que a população negra está sendo encarcerada e, com isso, está perdendo o direito à escolarização, porque na prisão esse direito é um privilégio, por alcançar apenas uma pequena parcela dos reclusos. Então, a educação enquanto direito já foi negada historicamente a essa parcela da população e continua sendo negada após o cárcere.

Os dados analisados comprovam que o sistema penitenciário brasileiro é seletivo e o recrutamento da população carcerária é feito entre as pessoas socioeconomicamente

¹³ O estado do Rio de Janeiro não informou dados sobre a população envolvida em atividades de ensino, por isso a população prisional deste estado foi desconsiderada pelo INFOPEN no cálculo percentual total das pessoas privadas de liberdade envolvidas em atividades educacionais no Brasil.

desfavorecidas e entre grupos étnico-raciais marginalizados. Daí a importância de se pensar políticas públicas de reparação e uma educação emancipadora sob uma perspectiva intercultural, uma educação significativa e prática, que dê ao indivíduo ferramentas para refletir e atuar sobre sua própria realidade.

1.3 SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO

O sistema prisional do Espírito Santo é gerido pela Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), órgão do Governo Estadual, responsável pela coordenação, articulação, planejamento, implantação e controle da Política Penitenciária Estadual, em conformidade com o artigo 74 da LEP.

O órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena é o Conselho Penitenciário do Espírito Santo (COPEN-ES)¹⁴, cujas atribuições estão previstas no artigo 70 da LEP. As suas principais atribuições são inspecionar os estabelecimentos e serviços penais, emitir relatório dos trabalhos realizados, e apresenta-los ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

O Estado do Espírito Santo possui 36¹⁵ estabelecimentos prisionais, distribuídos nos seguintes municípios: Serra, Cariacica, Vila Velha, Viana, Guarapari, São Mateus, Barra de São Francisco, Colatina, São Domingos do Norte, Linhares, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim e Marataízes.

O Estado oferece um total de 13.417 vagas, número insuficiente para a sua população carcerária, que, em junho de 2016, era de 19.413 pessoas, o que representa um déficit de 5.996 vagas, segundo informações do INFOPEN (BRASIL, 2017). A maior parte da população carcerária capixaba (64%) é de pessoas jovens, dentro da faixa etária de 18 a 29 anos, como se verifica na Tabela 5.

¹⁴ Nos termos do artigo 69 da LEP, os integrantes do Conselho Penitenciário são escolhidos pelo Governador do Estado, dentre “professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade.” O mandato dos conselheiros é de 4 (quatro) anos.

¹⁵ O INFOPEN diz que o Espírito Santo tem 34 unidades prisionais. De acordo com a SEJUS o Estado do Espírito Santo possui 36 estabelecimentos penais, mas considera-se apenas 34 porque o Centro de Triagem de Viana (CTV) e a Unidade de Saúde Prisional (USP), também em Viana, não abrigam detentos de forma definitiva, mas apenas de forma transitória, enquanto aguardam transferência para o presídio ou quando estão em atendimento de saúde.

Tabela 5 - Faixa etária das pessoas privadas de liberdade no ES

Faixa etária das pessoas privadas de liberdade no ES						
UF	18 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 34 anos	35 a 45 anos	46 a 60 anos	61 a 70 anos
ES	39%	25%	15%	15%	6%	1%

Fonte: Elaborado pela autora com base em Brasil (2017).

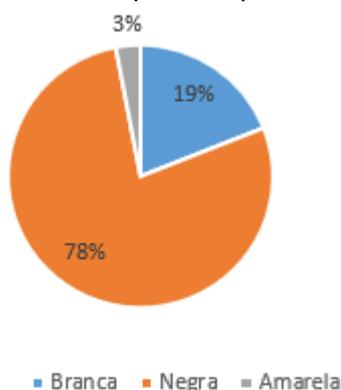
A população carcerária capixaba é mais jovem se comparada à média da faixa etária nacional. Enquanto no Espírito Santo 64% da população carcerária está na faixa etária de 18 a 29 anos, no Brasil, a porcentagem da população carcerária na mesma faixa etária é de 55%.

Tabela 6 - Faixa etária das pessoas privadas de liberdade no Brasil

Faixa etária das pessoas privadas de liberdade no Brasil						
País	18 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 34 anos	35 a 45 anos	46 a 60 anos	61 a 70 anos
Brasil	30%	25%	19%	19%	7%	1%

Fonte: Elaborado pela autora com base em Brasil (2017).

No Espírito Santo, 78% da população carcerária é de pessoas negras. A categoria Negra é constituída a partir da soma das categorias Preta e Parda.

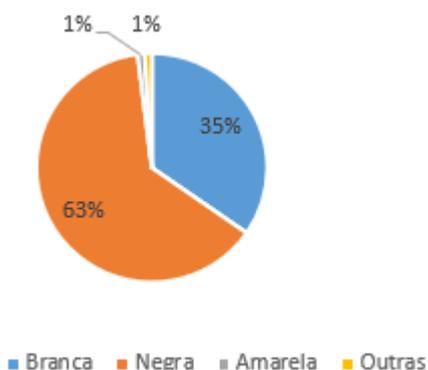
Gráfico 2 - Raça, cor ou etnia das pessoas privadas de liberdade no ES¹⁶

Fonte: Brasil (2017).

¹⁶ O levantamento do INFOPEN utiliza as cinco categorias propostas pelo IBGE para classificação quanto à cor ou raça: branca, preta, parda, amarela ou indígena. No relatório do INFOPEN a categoria negra é construída pela soma das categorias preta e parda. Importante destacar que os dados coletados pelo IBGE quanto à cor ou raça da população são autodeclarados, enquanto os dados coletados pelo INFOPEN para essas variáveis são cadastrados pelos gestores responsáveis pelo preenchimento do formulário de coleta do INFOPEN, não havendo controle sobre a autodeclaração das características.

Na população carcerária capixaba há mais negros do que a média nacional. Enquanto no Brasil 63% das pessoas privadas de liberdade são negras, no Espírito Santo esse índice é de 78%.

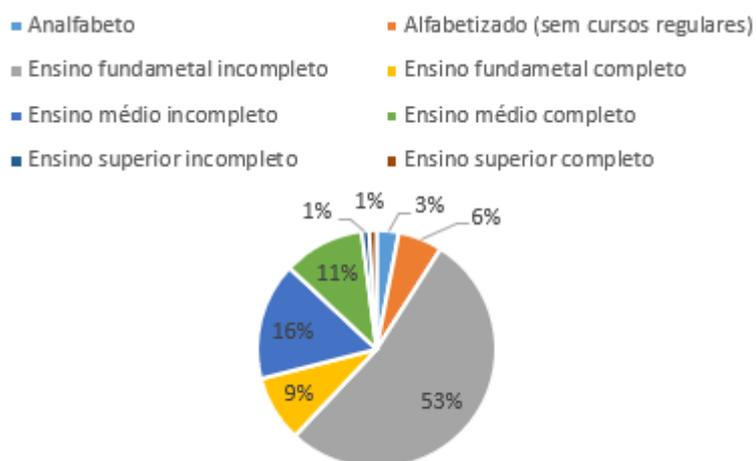
Gráfico 3 - Raça, cor ou etnia das pessoas privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Brasil (2017).

O Ensino Fundamental não foi concluído por 62% da população carcerária capixaba, como se verifica no Gráfico 4. Estão incluídos nessa porcentagem os analfabetos (3%), os alfabetizados sem cursos regulares (6%) e as pessoas que têm o Ensino Fundamental incompleto (53%), segundo o INFOPEN – de acordo com o levantamento realizado em junho de 2016.

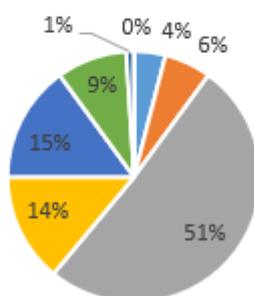
Gráfico 4 - Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no ES



Fonte: Brasil (2017).

Com relação ao grau de escolaridade, a população carcerária capixaba está bem próxima à média nacional, como se verifica na análise comparativa do Gráfico 4 e no Gráfico 5.

Gráfico 5 - Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Brasil (2017)

Das 36 (trinta e seis)¹⁷ unidades prisionais do Estado do Espírito Santo, 30 (trinta) unidades oferecem educação formal na modalidade EJA, correspondentes às etapas dos Ensinos Fundamental e Médio. Mesmo assim, o número de vagas ofertadas não é suficiente para atender a demanda escolar da população carcerária, violando o direito à educação garantido ao preso pela LEP e pela própria Constituição Federal.

¹⁷ De acordo com as informações obtidas na entrevista realizada com a Subgerente de Educação nas Prisões, da SEJUS, não é possível ofertar educação no Centro de Triagem de Viana – CTV porque é uma unidade prisional de passagem, os presos ficam na unidade pouco tempo, apenas enquanto aguardam transferência para o presídio. Do mesmo modo, não é possível a oferta de educação na Unidade de Saúde Prisional – USP, também em Viana, porque os detentos vão à unidade apenas para tratamento médico.

2 A EDUCAÇÃO NAS PRISÕES, SEGUNDO AS NORMAS

Artigo Final.

Fica proibido o uso da palavra liberdade.
a qual será suprimida dos dicionários
e do pântano enganoso das bocas.

A partir deste instante
a liberdade será algo vivo e transparente
como um fogo ou um rio,
e a sua morada será sempre
o coração do homem.

(*Os Estatutos do Homem* – Thiago de Mello)

Existe uma vasta literatura legislativa sobre educação nas prisões, nos âmbitos nacional e internacional. No Brasil, as normas mais específicas e contemporâneas são as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais (Resolução nº 03, de 11 de março de 2009, do Ministério da Justiça), as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais (Resolução nº 02, de 19 de maio 2010, do Ministério da Educação) e o Decreto nº 7.626/2011, que institui o Plano Estratégico de Educação (BRASIL, 2011) no âmbito do sistema prisional.

Como são muitos instrumentos normativos, optou-se por dividir o capítulo em subtítulos, a fim de tornar a explanação mais didática.

2.1 AS DIRETRIZES E AS NORMAS INTERNACIONAIS

A Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) (ONU, 1948), proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro 1948, em sua Resolução 217 A (III), estabelece no artigo 26 que toda pessoa tem direito à educação.

Artigo 26º

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e

todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz (ONU, 1948, grifos nossos).

O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966, foi promulgado pelo Brasil através do Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. O referido Pacto estabelece, em seus artigos 13 e 14, o direito de toda pessoa à educação, devendo a educação primária ser oferecida de forma gratuita.

ARTIGO 13

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

2. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que, com o objetivo de assegurar o pleno exercício desse direito:

a) A educação primária deverá ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos;

b) A educação secundária em suas diferentes formas, inclusive a educação secundária técnica e profissional, deverá ser generalizada e torna-se acessível a todos, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;

c) A educação de nível superior deverá igualmente torna-se acessível a todos, com base na capacidade de cada um, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;

d) Dever-se-á fomentar e intensificar, na medida do possível, a educação de base para aquelas pessoas que não receberam educação primária ou não concluíram o ciclo completo de educação primária;

e) Será preciso prosseguir ativamente o desenvolvimento de uma rede escolar em todos os níveis de ensino, implementar-se um sistema adequado de bolsas de estudo e melhorar continuamente as condições materiais do corpo docente.

(...)

ARTIGO 14

Todo Estado Parte do presente pacto que, no momento em que se tornar Parte, ainda não tenha garantido em seu próprio território ou territórios sob sua jurisdição a obrigatoriedade e a gratuidade da educação primária, se compromete a elaborar e a adotar, dentro de um prazo de dois anos, um plano de ação detalhado destinado à implementação progressiva, dentro de um número razoável de anos estabelecidos no próprio plano, do princípio da educação primária obrigatória e gratuita para todos (ONU, 1948, grifos nossos).

O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em seu artigo 13, item 1, destaca o caráter formativo da educação ao estabelecer expressamente que

a educação deve capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos, por meio da promoção de atividades em prol da manutenção da paz.

Também na Declaração de Hamburgo, resultado da V Conferência Internacional sobre Educação de Adultos (CONFINTEA), realizada em 1997 na cidade de Hamburgo, na Alemanha (UNESCO, 1998), há expressamente a preocupação de se estimular oportunidades de aprendizagem a todos, em particular, aos marginalizados e excluídos:

Existem milhões de pessoas - a maioria mulheres - que não têm a oportunidade de aprender nem mesmo o acesso a esse direito. O desafio é oferecer-lhes esse direito. Isso implica criar pré-condições para a efetiva educação, por meio da conscientização e do fortalecimento do indivíduo [sic]. A alfabetização tem também o papel de promover a participação em atividades sociais, econômicas, políticas e culturais, além de ser requisito básico para a educação continuada durante toda a vida. Portanto, nós nos comprometemos a assegurar oportunidades para que todos possam ser alfabetizados; comprometemo-nos também a criar, nos Estados-Membros, um ambiente favorável à proteção da cultura oral. Oportunidades de educação para todos, incluindo os afastados e os excluídos, é a preocupação mais urgente (UNESCO, 1997, item 11, grifos nossos).

Como resultado da V CONFINTEA, foi aprovada a Agenda para o Futuro da Educação de Adultos, que define de modo detalhado os compromissos assumidos em favor do desenvolvimento da educação de adultos, preconizados na Declaração de Hamburgo. No Tema VIII – A educação para todos os adultos: os direitos e aspirações dos diferentes grupos, o item 47 trata especificamente do direito dos detentos à aprendizagem:

47. Reconhecer o direito dos detentos à aprendizagem:

- a) informando os presos sobre as oportunidades de ensino e de formação existentes em diversos níveis, e permitindo-lhes o acesso a elas;
- b) elaborando e pondo em marcha, nas prisões, amplos programas de ensino, com a participação dos detentos, a fim de responder às suas necessidades e aspirações em matéria de educação;
- c) facilitando a ação das organizações não governamentais, dos professores e dos outros agentes educativos nas prisões, permitindo, assim, aos detentos o acesso às instituições educativas, estimulando as iniciativas que tenham por fim conectar os cursos dados na prisão com os oferecidos fora dela (UNESCO, 1998).

O documento propõe que a educação oferecida nas prisões seja pautada num projeto pedagógico elaborado com a participação dos detentos e que corresponda aos anseios e às necessidades da população carcerária em matéria de educação. No entanto, não diz como e com quais ferramentas deve ser elaborado e colocado em prática o programa de ensino sugerido.

2.2 AS BASES NORMATIVAS NACIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR NAS PRISÕES

A educação é um direito humano subjetivo previsto em diferentes instrumentos legais brasileiros, inclusive na Constituição Federal, em seu artigo 205, que assim dispõe: “[a] educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

A prisão consiste na suspensão temporária do direito de ir e vir livremente, de acordo com a vontade do sujeito, não implicando na perda do direito à dignidade, à integridade física, psicológica e moral, nem na perda do direito ao desenvolvimento pessoal e social, onde se insere a prática educacional. Os presos, embora privados de liberdade, mantêm a titularidade dos demais direitos fundamentais, entre eles, o direito à educação.

Neste subtítulo serão abordadas as bases normativas nacionais que asseguram aos reclusos o direito à educação e disciplinam como deve ser a educação escolar oferecida nas prisões.

2.2.1 CF, LDB, LEP e Diretrizes Nacionais

A LEP (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), estabelece que o ensino de primeiro grau (Ensino Fundamental) é obrigatório nas unidades prisionais e deve ser integrado ao sistema escolar da unidade federativa. É o que consta na seção “Da Assistência Educacional” da mencionada lei:

SEÇÃO V
Da Assistência Educacional

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária.

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos.

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas.

Em que pese conste no artigo 18 que o ensino de 1º grau é obrigatório nas unidades prisionais, nem todas as penitenciárias do país oferecem assistência educacional aos presos, mesmo que a LEP normatize isso desde 1984.

Além disso, é importante destacar que apenas o ensino de 1º grau (Ensino Fundamental) foi mencionado como obrigatório nas unidades prisionais, o que viola o disposto no artigo 208, incisos II e V da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que define como dever do Estado universalizar o Ensino Médio gratuito e garantir o acesso aos níveis mais elevados de ensino, segundo a capacidade de cada um. O artigo 18-A da LEP, que trata da implantação do Ensino Médio nos presídios, foi incluído na referida lei apenas em 2015, por meio da aprovação da Lei nº 13.163/2015, e mesmo assim não tornou obrigatório o Ensino Médio.

A Constituição Federal normatiza que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é um direito público, subjetivo, e que a autoridade competente pode ser responsabilizada pelo seu não-oferecimento ou por sua oferta irregular. É o que dispõe o artigo 208, parágrafos 1º e 2º (grifos nossos):

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º **O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.**

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Na educação prisional, é aplicada a modalidade de ensino intitulada Educação de Jovens e Adultos (EJA). A Lei nº 9.394 de 1996, a LDBEN, define, em seu artigo 37, essa modalidade como destinada a pessoas “que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”. A LDBEN regulamenta o que está disposto no artigo 208, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos os cidadãos o direito ao “Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria”.

Em 2009, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), do Ministério da Justiça, instituiu a Resolução nº 03, de 11 de março de 2009, que “dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais”. Também o Ministério da Educação, a fim de disciplinar a oferta de educação escolar para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, instituiu, por intermédio do CNE, a Resolução nº 02, de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para a educação dos presos.

A Resolução nº 2/2010, em seu artigo 3º, inciso VII, estabelece que a educação prisional “contemplará o atendimento em todos os turnos”, o que não acontece na grande maioria das unidades prisionais do país. Quando a educação é ofertada nas unidades prisionais, as aulas só acontecem nos turnos matutino e vespertino.

Embora o artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 02, de 19 de março de 2010, do CNE, estabeleça o fomento da leitura como prática educativa, devendo a unidade prisional implantar bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, a realidade das unidades prisionais brasileiras é dissociada do que estabelece o

preceito da Resolução. Poucas unidades prisionais do país possuem bibliotecas¹⁸ e, nas penitenciárias em que existem bibliotecas, o acesso aos livros é limitado. Por “questões de segurança”, em muitas unidades prisionais os presos não podem levar os livros para as celas ou só podem ir à biblioteca em determinados dias e horários, o que dificulta o efetivo fomento da leitura como prática educativa e de ressocialização.

No artigo 9º da Resolução nº 03, de 11 de março de 2009, do CNPCP, consta que os profissionais da educação que atuam no sistema prisional devem ser contratados preferencialmente por concurso público; devem ter formação integrada e continuada que auxilie na compreensão das especificidades da educação prisional; e, sobretudo, devem receber remuneração acrescida de vantagens pecuniárias condizentes com as especificidades do cargo.

Em contraponto ao disposto na Resolução mencionada, a maioria dos professores que atuam nas penitenciárias brasileiras é contratada por designação temporária por meio de processo seletivo simplificado¹⁹, não recebe qualquer tipo de qualificação ou formação para atuar no sistema prisional e percebe remuneração igual a qualquer outro professor de escola regular. Apesar de trabalharem em um lugar considerado perigoso, os professores não recebem qualquer vantagem pecuniária pela exposição ao risco.

Além disso, muitas penitenciárias ficam localizadas na zona rural ou em lugares de difícil acesso, sendo localizadas longe dos grandes centros, o que desestimula o interesse de profissionais da educação em dar aula nas unidades prisionais. Daí a dificuldade em se preencher todas as vagas de professor, principalmente nas disciplinas de física, química, biologia, ciências e arte, o que compromete a qualidade da educação oferecida e a sua função ressocializadora.

O panorama da educação escolar no sistema prisional brasileiro demonstra-se ineficiente, não apenas por atingir um número reduzido de presos, mas, sobretudo, porque a possibilidade de uma educação efetiva nas prisões é sustentada principalmente pelo compromisso pessoal dos professores, agentes penitenciários e

¹⁸ Dado obtido no “2.5. Módulo de educação: | Biblioteca | O espaço está disponível no estabelecimento?” do Censo das unidades prisionais e dados agregados da população prisional (junho/2014) – INFOPEN.

¹⁹ Dado obtido no tópico “3.1. Quantidade de Servidores que atuam no Sistema Prisional | Professores | Efetivo Masculino” do Censo das unidades prisionais e dados agregados da população prisional (junho/2014) – INFOPEN.

equipe técnica envolvida na escolarização, compromisso que na prática, muitas vezes, não existe. Aliado a isso, está a ausência de material didático e pedagógico, limitação das práticas de ensino-aprendizagem, não valorização do profissional da educação, falta de capacitação profissional e falta de preparo psicológico para trabalhar com um público tão peculiar.

2.2.2 Plano Estratégico de Educação do sistema prisional brasileiro

O Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP) foi instituído pelo Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais brasileiros.

De acordo com o artigo 2º do Decreto que o instituiu, “[o] PEESP contemplará a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica, e a educação superior”. O artigo 3º do Decreto estabelece as diretrizes do PEESP. Entre as diretrizes elencadas no documento, destaca-se a do inciso I, que menciona a educação como ferramenta para promoção da reintegração dos reclusos.

Art. 3º São diretrizes do PEESP:

I - promoção da reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação;

II - integração dos órgãos responsáveis pelo ensino público com os órgãos responsáveis pela execução penal; e

III - fomento à formulação de políticas de atendimento educacional à criança que esteja em estabelecimento penal, em razão da privação de liberdade de sua mãe.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto neste Decreto serão observadas as diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (BRASIL, 2011, grifos nossos).

Os objetivos do PEESP estão estabelecidos no artigo 4º do Decreto nº 7.626/11, que assim dispõe:

Art. 4º São objetivos do PEESP:

I - executar ações conjuntas e troca de informações entre órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal com atribuições nas áreas de educação e de execução penal;

II - incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação;

III - contribuir para a universalização da alfabetização e para a ampliação da oferta da educação no sistema prisional;

IV - fortalecer a integração da educação profissional e tecnológica com a educação de jovens e adultos no sistema prisional;

V - promover a formação e capacitação dos profissionais envolvidos na implementação do ensino nos estabelecimentos penais; e

VI - viabilizar as condições para a continuidade dos estudos dos egressos do sistema prisional.

Parágrafo único. Para o alcance dos objetivos previstos neste artigo **serão adotadas as providências necessárias para assegurar os espaços físicos adequados às atividades educacionais, culturais e de formação profissional**, e sua integração às demais atividades dos estabelecimentos penais (BRASIL, 2011, grifos nossos).

Observa-se que o PEESP contempla, entre seus objetivos, a formação e a capacitação dos profissionais que atuam na implementação do ensino nos estabelecimentos penais. Também prevê a adequação dos espaços físicos dos presídios, de modo a se viabilizar o adequado desenvolvimento das atividades educacionais, culturais e de formação profissional. No entanto, a realidade da educação prisional brasileira mostra que são os professores e os alunos que precisam se adequar ao espaço prisional oferecido para prática educativa, uma vez que os presídios raramente têm a sua estrutura física modificada para proporcionar um espaço escolar adequado.

O PEESP é coordenado e executado pelos Ministérios da Justiça e da Educação. Ao Ministério da Educação compete, por força do artigo 6º, equipar e aparelhar os espaços destinados às atividades educacionais nas prisões, inclusive promovendo a distribuição de livros didáticos e a formação de acervo bibliotecário nos estabelecimentos penais, além de promover a capacitação dos professores e demais profissionais da educação que atuam no sistema prisional. Já ao Ministério da Justiça, por força do artigo 7º, compete conceder apoio financeiro para construção, ampliação e reforma dos espaços destinados à educação nos estabelecimentos penais, bem como orientar os gestores do sistema prisional para a importância da oferta de educação nos estabelecimentos penitenciários.

2.2.3 Plano Nacional de Educação e o PEE/ES

O Plano Nacional de Educação (PNE) determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional a serem alcançadas de 2014 a 2024. O PNE foi aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (BRASIL, 2014). Dentre as diretrizes do PNE destacam-se a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar; a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; e a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade.

Art. 2º **São diretrizes do PNE:**

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2014, grifos nossos).

Algumas metas previstas no PNE visam garantir o acesso à Educação Básica de qualidade, promover a universalização do ensino obrigatório e ampliar as oportunidades educacionais. Entre essas metas, destaca-se a Meta 9, que busca elevar a taxa de alfabetização, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir a taxa de analfabetismo funcional. Para se alcançar a meta estabelecida, o PNE elenca várias estratégias, entre as quais uma é específica para o sistema prisional.

Para se alcançar a Meta 9 de elevar a taxa de alfabetização, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir a taxa de analfabetismo funcional no Brasil, coloca-se como Estratégia 9.8, assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, a todas as pessoas privadas de liberdade. Vejamos:

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

(...)

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração (BRASIL, 2014, grifos nossos).

O PNE estabelece, em seu artigo 8º, que, no prazo de um ano contado da publicação da lei que o instituiu, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE”. Em razão disso, em 24 de junho de 2015, por meio da Lei Estadual nº 10.382, foi aprovado o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo (PEE/ES), que estabelece diretrizes, metas e estratégias para a educação a serem alcançadas na vigência do plano, no período de 2015 a 2025. A Meta 9 do PEE/ES, citada abaixo, é quase uma cópia literal da Meta 9 do PNE, citado anteriormente, inclusive a Estratégia 9.7 de assegurar a oferta de educação de jovens e adultos à todas as pessoas privadas de liberdade.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PEE, superar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, assegurando a continuidade da escolarização básica.

(...)

9.7) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, garantindo formação específica aos professores e às professoras e a implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração (ESPÍRITO SANTO, 2015, grifos nossos).

Apesar de constar no PNE e no PEE/ES a garantia do acesso ao Ensino Fundamental e Médio a todas as pessoas privadas de liberdade, já se passaram quatro anos da aprovação das metas nacionais e até o momento pouco tem sido feito para tornar possível o cumprimento da meta para a educação nas prisões.

2.2.4 Lei nº 12.433 de 29 de junho de 2011, de remição de pena por estudos

A Lei nº 12.433/11 (BRASIL, 2011) altera os artigos 126, 127, 128 e 129 da LEP e autoriza a redução da pena dos presos que participarem de atividades de ensino. A cada 12 (doze) horas de frequência escolar, divididas em, no mínimo, três dias, é reduzido um dia de pena do preso. A essa redução da pena por estudo dá-se o nome de remição.

Para fins de remição de pena por estudos são compreendidas as “atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional” (artigo 126, §1º, I da LEP). Para qualquer modalidade, o ensino pode ser presencial ou a distância.

O preso que cumpre pena em prisão cautelar ou nos regimes aberto, semiaberto, fechado, ou, ainda, em livramento condicional, tem direito à remição da pena por estudos (artigo 126, §§ 6º e 7º da LEP). Caso seja impossibilitado de estudar em virtude de algum acidente, o preso continuará a beneficiar-se da remição (artigo 126, parágrafo 4º da LEP).

Antes da Lei nº 12.433/11 só existia a remição de pena por trabalho: redução de um dia de pena a cada três dias de trabalho. A nova legislação, além de criar a remição de pena por estudo, permite a contagem de tempo de trabalho e estudo de forma concomitante.

Destaca-se que, a fim de estimular a conclusão dos estudos, a legislação prevê o acréscimo de um terço no tempo a remir em função das horas de estudo no caso de conclusão do Ensino Fundamental, Médio ou Superior durante o cumprimento da pena (art. 126, parágrafo 5º da LEP).

Os procedimentos de remição funcionam geralmente da seguinte forma:

- 1) O aluno assina a folha de frequência²⁰;

²⁰ O aluno deveria assinar a folha de frequência diariamente, mas, na prática, a folha de remição só é assinada no final do mês, na maioria das unidades prisionais. No fim do mês o aluno assina por todos os dias. O procedimento é feito dessa forma até por questão de segurança, porque a remição é assinada à caneta e em muitas unidades prisionais, nem professor pode entrar na sala de aula com caneta. A caneta é considerada um material perigoso porque pode ser utilizada na fabricação de “armas”.

- 2) Ao final de cada mês, o professor atesta a folha de frequência e avalia o aluno preenchendo um formulário com alguns critérios de aprendizagem e comportamento;
- 3) Após o somatório das horas a serem remidas, a direção da unidade prisional envia a remição ao Judiciário.

A possibilidade de diminuir pena por estudo estimula o preso à retomada da atividade escolar, auxilia no cumprimento de sua pena, além de contribuir para a sua reintegração social, que é (ou ao menos deveria ser) o objetivo maior da pena de prisão.

3 A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL CAPIXABA

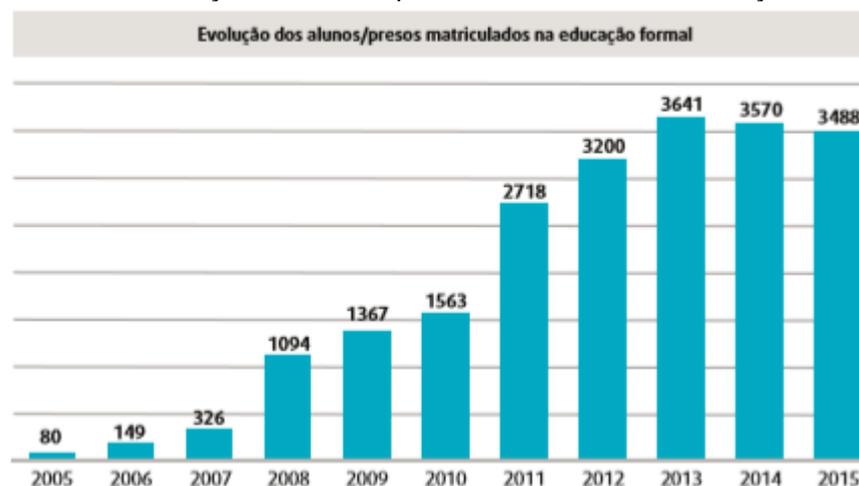
Tempo virá
 Uma vacina preventiva de erros e violência se fará.
 As prisões se transformarão em escolas e oficinas.
 E os homens, imunizados contra o crime,
 cidadãos de um novo mundo,
 contarão às crianças do futuro, estórias absurdas
 de prisões, celas, altos muros, de um tempo superado.
 (Cora Coralina)

A educação nas unidades prisionais do Estado do Espírito Santo dá-se por meio de uma parceria entre a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado de Justiça firmada inicialmente com a aprovação da Portaria nº 042.R, de 21 de junho de 2005, que garantiu a criação de salas de aula nos presídios capixabas. A referida portaria é considerada o marco histórico da educação prisional capixaba, pois foi a partir dela que se iniciou a oferta de escolarização no âmbito dos estabelecimentos penais do Estado.

Em 2005, apenas duas unidades prisionais do Estado ofertavam vagas na escolarização: Penitenciária Estadual Feminina, em Cariacica-ES, e Penitenciária de Segurança Média II, em Viana-ES. As duas unidades prisionais ofertavam, juntas, o total de 80 vagas. Como na época em que os presídios foram construídos não se pensava na oferta de educação nos estabelecimentos penais como um direito, não havia uma estrutura física que comportasse adequadamente as ações educacionais. Por isso, inicialmente, foi preciso improvisar os espaços para que fosse possível assegurar o direito à educação aos privados de liberdade.

A partir 2009, o sistema prisional capixaba passa por uma reestruturação, inclusive em relação ao aspecto arquitetônico. São inauguradas novas unidades prisionais, todas com espaços específicos para ações educacionais, o que resultou na elevação do número de alunos presos matriculados na educação formal. O Gráfico 6 demonstra que a partir de 2009, quando houve a reestruturação do sistema prisional capixaba, realmente houve um aumento considerável no número de alunos presos matriculados na educação formal, segundo o Plano Estadual de educação nas prisões (ESPÍRITO SANTO, 2016).

Gráfico 6 - Evolução dos alunos/presos matriculados na educação formal



Fonte: Espírito Santo (2016, p. 16).

A ampliação da oferta de educação nos estabelecimentos penais capixabas deve-se, sobretudo, ao crescimento do número de unidades prisionais e à reestruturação das antigas unidades. A partir de 2013, como não houve inauguração de novas unidades prisionais, não houve aumento no número de alunos presos matriculados na educação formal.

Atualmente, das 36 (trinta e seis) unidades prisionais do Estado, 30 (trinta) unidades oferecem educação formal na modalidade de EJA, correspondente às etapas dos ensinos fundamental e médio²¹. A subgerente de Educação nas Prisões, da SEJUS, informou em entrevista que não é possível a oferta de educação em algumas unidades prisionais e citou, como exemplo, o Centro de Triagem de Viana (CTV), que é uma unidade prisional de passagem, na qual os presos ficam pouco tempo, apenas enquanto aguardam transferência para o presídio. Ela disse que, agora, só será possível aumentar o número de vagas na escolarização se forem construídas novas unidades prisionais, o que não há previsão para acontecer, ou se houver a oferta de escolarização no turno noturno. Hoje, apenas o Centro Prisional Feminino de Cachoeiro de Itapemirim-ES (CPFCEI) oferece vagas no período noturno.

Outro marco histórico na educação prisional capixaba é a Portaria Conjunta SEJUS/SEDU nº 001-R, de 30 de janeiro de 2014, que define as competências e

²¹ No Anexo E desta dissertação consta tabela com informações educacionais de cada uma das 36 unidades prisionais do Estado do Espírito Santo. A tabela informa quantas vagas são ofertadas no ensino fundamental e no ensino médio em cada unidade, além de informar o total da população carcerária, a porcentagem de presos com atendimento escolar, número de salas de aula, número de turmas e quantidade de professores e/ou pedagogos em cada estabelecimento penal.

atribuições de cada Secretaria na área de educação prisional nos estabelecimentos penais do Estado do Espírito Santo.

De acordo com a Portaria Conjunta SEJUS/SEDU nº 001-R/2014, cabe à SEDU todo o processo de contratação de professores, o fornecimento de todo material didático necessário, a implantação e a manutenção de bibliotecas nos estabelecimentos penais, a promoção de programas de formação integrada e continuada dos educadores, pedagogos, gestores, técnicos e agentes penitenciários a fim de se disseminar a compreensão das especificidades e da relevância das ações de educação; entre outras atribuições previstas no artigo 13:

Competências da SEDU

Art. 13. Compete à Secretaria de Estado da Educação – SEDU no que se refere à oferta da educação no Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo:

I. PROMOVER, em parceria com o Núcleo Educacional/SEJUS, programas de formação integrada e continuada aos educadores, pedagogos, gestores, técnicos e agentes penitenciários dos estabelecimentos penais, com o objetivo de auxiliar a compreensão das especificidades e relevância das ações de educação, bem como da dimensão educativa do trabalho.

II. participar de reuniões periódicas com o Núcleo Educacional/SEJUS para realizar avaliações e planejamentos;

III. publicar edital específico para localização provisória de professores, pedagogos e coordenadores efetivos para atuação nas atividades de ensino-aprendizagem nas unidades prisionais e em caso de impossibilidade de contratação por designação temporária de professores e pedagogos.

IV. estabelecer procedimentos pedagógicos e administrativos de matrícula;

V. envolver os profissionais (professores e pedagogos) que atuam nas unidades prisionais em processo de formação;

VI. efetuar pagamento para os professores e pedagogos que atuam nas unidades prisionais;

VII. orientar as Superintendências Regionais de Educação quanto ao assessoramento pedagógico às unidades prisionais, encaminhando materiais escolares e ações padronizadas para todo o Estado.

VIII. orientar as Superintendências Regionais de Educação e as Escolas Referência quanto ao plano de aplicação da execução física e financeira dos recursos destinados às unidades prisionais;

IX. garantir o direito de matrícula a qualquer tempo, a partir da identificação da vaga nas unidades prisionais;

X. providenciar a recuperação e a manutenção de bibliotecas, em parceria com a SEJUS, para atender à população carcerária e aos profissionais que trabalham nos estabelecimentos penais (ESPÍRITO SANTO, 2014, grifos nossos).

Já à SEJUS cabe, segundo a Portaria Conjunta SEJUS/SEDU nº 001-R/2014, disponibilizar espaço físico adequado à prática das atividades educacionais; oferecer segurança aos professores no interior das unidades prisionais; integrar a prática educativa às rotinas dos estabelecimentos penais; selecionar, encaminhar e

acompanhar os alunos inseridos no Programa Educacional; entre outras atribuições previstas no artigo 10:

Competências da SEJUS

Art. 10. Compete à Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS no que se refere à educação no Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo:

I. designar o Núcleo Educacional da SEJUS como responsável pelo acompanhamento do cumprimento desta PORTARIA;

II. acompanhar a execução desse objeto e do cumprimento das responsabilidades e compromissos aqui assumidos;

III. disponibilizar todos os servidores requisitados para a formação integrada e continuada fornecida pela SEDU.

IV. disponibilizar espaço físico adequado para desenvolvimento das atividades educacionais nas unidades prisionais tais como sala de aula, bibliotecas, laboratórios e sala de planejamento com espaço adequado, mobiliários e computadores para o planejamento dos professores;

V. oferecer segurança para os professores no decorrer das aulas, bem como acompanhá-los no interior da unidade, sendo essa ação determinante para a permanência dos professores no ambiente escolar;

VI. integrar as práticas educativas às rotinas da unidade prisional;

VII. promover a divulgação entre os internos, por meio da Equipe Técnica da Unidade Prisional, da oferta da Educação de Jovens e Adultos incentivando a sua participação;

VIII. selecionar, encaminhar, orientar e acompanhar os alunos inseridos no Programa Educacional.

IX. disponibilizar agentes de segurança específicos para o ambiente escolar, com perfil adequado e efetuar a substituição, caso necessário.

X. em caso de atividades noturnas, disponibilizar segurança extra e transporte aos profissionais envolvidos na educação (ESPÍRITO SANTO, 2014, grifos nossos).

A oferta de educação nas prisões é financiada com recursos públicos da União e complementada por fonte estadual. O Governo Federal disponibiliza recursos por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR)²², que tem por objetivo promover a melhoria da educação básica pública, segundo as metas e diretrizes estabelecidas pelo MEC. Além do PAR, são disponibilizados recursos por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), que presta assistência financeira suplementar às escolas públicas que ofertam a Educação Básica. O PDDE é repassado diretamente para as unidades escolares, ou seja, é repassado para as escolas referências nas quais os presos são matriculados, e tem como base o número de alunos. No Espírito Santo, a verba estadual é disponibilizada por meio do Programa Estadual Dinheiro

²² No Plano Estadual de Educação nas Prisões (2016, p. 99) consta que a SEDU aderiu ao PAR em 2012, visando justamente a implementação do Plano Estadual de Educação nas Prisões, a formação continuada dos profissionais que atuam nas unidades prisionais e a aquisição de acervo bibliográfico.

Direto na Escola (PEDDE), cujo objetivo é garantir recursos financeiros necessários para o pleno funcionamento das unidades escolares.

Os alunos privados de liberdade são matriculados em escolas da rede estadual de ensino, que são denominadas escolas referência. As escolas referência funcionam como qualquer outra escola, mas, além dos alunos regulares, que não estão privados de liberdade e frequentam as aulas na própria unidade escolar, recebem os alunos presos, que frequentam as aulas dentro das unidades prisionais. Os privados de liberdade também podem ser matriculados nas escolas exclusivas do sistema prisional, no entanto, o Estado do Espírito Santo tem apenas duas escolas exclusivas²³: a EEEFM Cora Coralina, criada pela Portaria nº 083-R, de 29 de abril de 2014; e a EEEFM Nelson Mandela, criada pela Portaria nº 088-R, de 13 de maio de 2014.

A educação prisional no Estado do Espírito Santo tem carga horária diária de 4 horas/aula e sua oferta se dá basicamente nos turnos matutino e vespertino. Como mencionado anteriormente, a única unidade prisional do Estado que oferta educação escolar no noturno é o Centro Prisional Feminino de Cachoeiro de Itapemirim (CPFCl). É certo que a oferta de educação prisional no período noturno aumentaria consideravelmente o número de vagas, o que possibilitaria assegurar a um número maior de presos o direito à educação. Destaca-se que o aumento de vagas e a oferta de educação nos três turnos consta no Plano Estadual de Educação nas Prisões que estabelece metas e estratégias para melhoria da educação prisional capixaba, metas que, segundo o próprio plano, deveriam ser alcançadas entre os anos de 2015 e 2018. Vejamos o que consta no Plano Estadual de Educação nas Prisões:

Metas e estratégias do Plano Estadual de Educação nas Prisões do ES – 2015/2018

META 1 – Ampliar em 6%, até 2018, o número de presos matriculados na Educação de Jovens e Adultos, e em 10% o número de unidades prisionais com oferta educacional.

Estratégias:

²³ Na EEEFM Cora Coralina são matriculados todos os estudantes privados de liberdade do Complexo Penitenciário do Xuri, em Vila Velha/ES, e do Centro de Detenção Provisória de Guarapari – CDPG, em Guarapari/ES. Já na EEEFM Nelson Mandela são matriculados todos os estudantes privados de liberdade das unidades prisionais dos municípios de Viana e Cariacica/ES. Destaca-se que o Estado do Espírito Santo não cumpriu a Meta 4, Estratégia 4.3, do Plano Estadual de Educação nas Prisões (2016, p. 132), que era criar até 2018 mais duas escolas estaduais de atendimento exclusivamente prisional nos municípios de Colatina e Cachoeiro de Itapemirim.

- 1.1) Garantir a oferta da educação formal, da alfabetização ao ensino médio, em até três turnos, de acordo com as especificidades de cada unidade prisional;
- 1.2) Fortalecer as equipes responsáveis pelo fomento das ações educacionais de cada unidade prisional;
- 1.3) Criar alternativas de ofertas de educação para as unidades que ainda não possuem espaços para atividades educacionais (ESPÍRITO SANTO, 2016, grifos nossos).

Estamos em 2019 e não houve qualquer avanço quanto ao aumento de vagas na educação prisional no Estado do Espírito Santo. Apesar de constar no Plano Estadual de Educação nas Prisões a meta de se ampliar “em 10% o número de unidades prisionais com oferta educacional”, desde 2014 o Estado oferece educação escolar em apenas 30 (trinta) das suas 36 (trinta e seis) unidades prisionais.

No Plano Estadual de Educação nas Prisões constam dados sobre o perfil educacional da população carcerária do Estado do Espírito Santo referentes ao mês de maio de 2015. De acordo com os dados informados, o índice de analfabetismo é pequeno, correspondendo a apenas 4,55% da população carcerária. No entanto, mais da metade dos presos não completou o Ensino Fundamental, conforme a Tabela 7.

Tabela 7 - Perfil educacional da população carcerária do Espírito Santo

Nível	Quantidade	Percentual
Não alfabetizado	796	4,55%
Ensino fundamental incompleto	9.759	55,80%
Ensino fundamental completo	1.626	9,30%
Ensino médio incompleto	3.184	18,21%
Ensino médio completo	1.930	11,04%
Ensino superior incompleto	124	0,71%
Ensino superior completo	70	0,40%
Total	17.489	100%

Fonte: Espírito Santo (2016, p. 22).

Na educação prisional do Estado do Espírito Santo a maioria das vagas são destinadas ao Ensino Fundamental, mesmo assim, o número de vagas ofertadas não é suficiente para a demanda da população carcerária. De acordo com o Plano

Estadual de Educação nas Prisões, em maio de 2015, a relação entre a oferta e a demanda educacional era a que está colocada na Tabela 8:

Tabela 8 - Relação entre a oferta e a demanda educacional da população carcerária do ES

Nível	Demanda	Oferta	Percentual de cobertura
Ensino fundamental	10.555	2.547	24%
Ensino médio	4.810	921	19%
Ensino superior	2.054	0	0%
Total	17.419	3.468	20%

Fonte: Espírito Santo (2016, p. 23).

Na tabela 8, verifica-se que, em 2015, eram ofertadas 3.468 vagas na educação prisional do Espírito Santo. De acordo com informações obtidas na entrevista realizada com a gerente de Educação de Jovens e Adultos, da SEDU, em 2018 foram ofertadas 3.662 vagas na educação prisional. Não conseguimos informações quanto à demanda de vagas no ano de 2018. Parece que não há um controle efetivo da demanda educacional, nem por parte da SEDU, nem da SEJUS. Apesar disso, é evidente que, entre os anos de 2015 e 2018, houve um aumento da população carcerária do Espírito Santo e, por consequência lógica, o aumento da população carcerária gerou um aumento da demanda do número de vagas da educação prisional. Em contrapartida, no mesmo período, não houve um aumento significativo no número de vagas ofertadas: passamos de 3.468 em 2015, para 3.662 em 2018, um aumento de apenas 5,6%.

No Espírito Santo, a educação escolar acontece dentro da própria unidade prisional. A maioria das salas de aula das unidades prisionais capixabas são equipadas com aproximadamente 25 carteiras escolares, um quadro branco, mesa e cadeira para professor e ventiladores. As salas dos professores geralmente são equipadas com armários, computador sem acesso à internet, arquivos, mesas e cadeiras. Algumas unidades prisionais disponibilizam recursos audiovisuais para o desenvolvimento das aulas, tais como televisão, aparelho de DVD e aparelho de som. No Plano Estadual de Educação nas Prisões (ESPÍRITO SANTO, 2015/2018, p. 121) consta que os alunos recebem um *kit* básico “contendo caneta, lápis, borracha, caderno e livro

didático”, no entanto, em muitas unidades prisionais não é permitido o uso de caneta e o livro didático, quando disponibilizado, também sofre restrição de utilização em algumas unidades em razão da segurança. Cada unidade prisional tem regras próprias de segurança, não há uma padronização nos procedimentos, o que, de certa forma, prejudica a rotina escolar.

Os professores e pedagogos do sistema prisional capixaba são contratados sob a forma de designação temporária, por meio de processo seletivo realizado pela SEDU, através da Superintendência Regional de Educação (SRE). Os profissionais contratados recebem a mesma remuneração dos profissionais da rede estadual de ensino, não existe nenhuma remuneração adicional, o que contraria o disposto no parágrafo 1º do artigo 9º da Resolução nº 03, de 11 de março de 2009, do CNPCP, que estabelece que os educadores do sistema prisional devem ser contratados preferencialmente por meio de concurso público e receber remuneração acrescida de vantagens pecuniárias, considerando-se as especificidades do cargo:

Art. 9º - Educadores, gestores, técnicos e agentes penitenciários dos estabelecimentos penais devem ter acesso a programas de formação integrada e continuada que auxiliem na compreensão das especificidades e relevância das ações de educação nos estabelecimentos penais, bem como da dimensão educativa do trabalho.

§ 1º Recomenda-se que os educadores pertençam, preferencialmente, aos quadros da Secretaria de Educação, **sejam selecionados por concursos públicos e percebam remuneração acrescida de vantagens pecuniárias** condizentes com as especificidades do cargo.

A contratação de professores do sistema prisional por meio de concurso público contribuiria para o aumento da qualidade da educação oferecida nas prisões capixabas, considerando-se que diminuiria a rotatividade desses profissionais, já que seriam professores efetivos. Assim, o Estado do Espírito Santo poderia investir mais na formação e na qualificação profissional desses educadores, tendo um retorno maior do seu investimento através da melhoria da qualidade da educação oferecida. Quanto à vantagem pecuniária acrescida à remuneração, além de ser justa, é uma forma de atrair os profissionais da educação para o sistema prisional.

3.1 O COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO XURI: *LOCUS* DA INVESTIGAÇÃO

“A prisão não são as grades, e a liberdade não é a rua;
existem homens presos na rua e livres na prisão.
É uma questão de consciência”.
(Mahatma Gandhi)

O Complexo Penitenciário do Xuri é o *locus* da nossa investigação. É a partir dos olhares dos sujeitos envolvidos diretamente no processo de escolarização desse Complexo Penitenciário que serão realizados os apontamos sobre a educação prisional capixaba. O processo de escolarização é objeto do debate do grupo focal realizado com alguns professores que ali lecionam e dos grupos focais realizados com alguns alunos que cumprem pena privativa de liberdade no complexo penitenciário. Além desses sujeitos, foi entrevistada a diretora da EEEFM Cora Coralina, que é a escola de atendimento exclusivo e que foi construída dentro do próprio Complexo Penitenciário do Xuri.

O complexo está localizado na antiga Fazenda Santa Fé, na Rodovia Governador Mário Covas, BR 101 Sul, Km 313, no bairro Xuri, zona rural do município de Vila Velha, próximo da divisa com o município de Viana, no Estado do Espírito Santo, região sudeste do Brasil. O município de Vila Velha, onde está localizado o complexo penitenciário, faz parte da Região Metropolitana da Grande Vitória-ES, que congrega mais seis municípios: Vitória (capital), Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra e Viana. Vila Velha se situa ao Norte da capital, Vitória. Ao Sul de Vila Velha localiza-se Guarapari, a Leste, está o Oceano Atlântico, e, a Oeste, os municípios de Cariacica e Viana. Na Figura 2, há uma foto da entrada do Complexo Penitenciário do Xuri.



Figura 2 - Entrada do Complexo Penitenciário do Xuri.
Fonte: Acervo da autora.

O Complexo Penitenciário do Xuri é formado por cinco penitenciárias, um Centro de Detenção Provisória e a Unidade de Internação Metropolitana (Unimetro), onde os menores em conflito com a lei cumprem medida socioeducativa de privação de liberdade. As penitenciárias e o Centro de Detenção Provisória são dirigidos diretamente pela SEJUS, e a Unimetro é dirigida pelo Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES), que é uma autarquia da Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH). Algumas unidades foram inauguradas em 2010, outras em 2011.

As unidades que compõem o Complexo do Xuri são identificadas por siglas, da seguinte forma:

- Unimetro, Unidade de Internação Metropolitana;
- PEVV I, Penitenciária Estadual de Vila Velha I;
- PEVV II, Penitenciária Estadual de Vila Velha II;
- PEVV III, Penitenciária Estadual de Vila Velha III;
- PEVV V, Penitenciária Estadual de Vila Velha V;
- CDPVV, Centro de Detenção Provisória de Vila Velha;
- PSVV, Penitenciária Semiaberta de Vila Velha.

As estradas dentro do complexo são de terra batida, são estradas “de chão”. Ao redor delas, há muito mato. É possível encontrar no caminho presos trabalhadores

capinando o terreno, com enxadas e outras ferramentas, com pouca ou nenhuma vigilância, mas devidamente uniformizados, com camisa de “interno trabalhador”. Dentro do complexo, circula uma linha de ônibus, com parada em cada uma das unidades prisionais.



Figura 3 - Placa de sinalização indicando a direção das unidades prisionais que compõem o Complexo Penitenciário do Xuri.

Fonte: Acervo da autora.

Em 17 de dezembro de 2014 foi inaugurada a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cora Coralina, construída dentro do próprio Complexo Penitenciário do Xuri, criada pela Portaria nº 083-R, de 29 de abril de 2014. A escola oferece o Ensino Fundamental (1º e 2º segmento) e o Ensino Médio na modalidade EJA.



Figura 4 - Placa de inauguração da EEEFM Cora Coralina
Fonte: Acervo da autora.

A EEEFM Cora Coralina é uma escola de atendimento exclusivo do sistema prisional. Nela, são matriculados os estudantes privados de liberdade do Complexo Penitenciário do Xuri, em Vila Velha-ES, e do Centro de Detenção Provisória de Guarapari (CDPG), em Guarapari-ES. Destaca-se que a EEEFM Cora Coralina não oferece vagas para os presos do Centro de Detenção Provisória de Vila Velha (CDPVV), embora conste no Plano Estadual de Educação nas Prisões (ESPÍRITO SANTO, 2016, p. 79) que o referido estabelecimento penal possui uma sala de aula.

A escola também não oferece vagas para os menores da Unimetro, justamente por ser uma escola exclusiva do sistema prisional. Os menores que cumprem medida socioeducativa de privação de liberdade são obrigados a estudar, mas são matriculados em escolas comuns, as denominadas “escolas referência”, escolas que não são exclusivas do sistema prisional. A matrícula dos menores é feita nas escolas referência para não ser possível identificar, pelo histórico escolar, o passado deles pelo sistema carcerário. Pela nossa legislação, menor não comete crime, comete ato infracional; menor não cumpre pena de prisão, é submetido a medida socioeducativa

de privação de liberdade. Em razão disso, o menor não pode ser matriculado numa escola exclusivamente prisional. Por não ser considerada uma unidade prisional, mesmo que esteja localizada dentro do Complexo Penitenciário do Xuri, não abordaremos nesta pesquisa a educação escolar na Unimetro.

Quanto à estrutura física da EEEFM Cora Coralina, trata-se de uma escola pequena que funciona apenas como sede administrativa, porque as aulas são ministradas dentro das próprias unidades prisionais. Na Figura 5, é possível ver a área externa da EEEFM Cora Coralina:



Figura 5 - Vista da entrada da EEEFM Cora Coralina
Fonte: Acervo da autora.

Observe que no muro da escola foi escrita, de forma reduzida, uma frase de autoria de Nelson Mandela: “[a] educação é a arma mais poderosa para mudar o mundo”²⁴. Como o nome da escola é EEEFM Cora Coralina, ao invés de uma frase de Nelson Mandela, talvez fosse mais coerente pintar uma frase de Cora Coralina.

A escola tem uma sala de reunião, uma secretaria, uma sala da direção, um almoxarifado (depósito), banheiros (um feminino e um masculino) e uma cozinha.

²⁴ A frase original de Nelson Mandela é “A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”.

3.1.1 Dados educacionais do complexo penitenciário

“Quem abre uma escola fecha uma prisão”.
(Victor Hugo)

De acordo com o Plano Estadual de Educação nas Prisões (ESPÍRITO SANTO, 2016, p. 42), em maio de 2015 havia uma demanda de 766 vagas no **Centro de Detenção Provisória de Vila Velha (CDPVV)**, mas não havia oferta de educação escolar nessa unidade prisional. Em 2018, a unidade permanece sem oferta educacional, embora conste no Plano Estadual de Educação nas Prisões que o referido estabelecimento possui uma sala de aula. Na Tabela 9, observamos o perfil de escolaridade da população carcerária do CDPVV em 2015:

Tabela 9 - Nível de Escolaridade da População do CDPVV (2015)

Nível de Escolaridade da População Carcerária		
Nível	Quantidade	Percentual
Não alfabetizado	18	2,3%
Ensino fundamental (anos iniciais)	133	17,3%
Ensino fundamental (anos finais)	327	42,5%
Ensino fundamental completo	37	4,8%
Ensino médio incompleto	145	18,9%
Ensino médio completo	97	12,6%
Ensino superior incompleto	9	1,2%
Ensino superior completo	3	0,4%
Total	769	100%

Fonte: Espírito Santo (2016, p. 41-42).

Quanto à **Penitenciária Estadual de Vila Velha I (PEVV I)**, 53% da população carcerária não completou o Ensino Fundamental e 3,4% são analfabetos. Esses dados são referentes a maio de 2015, época em que a unidade prisional tinha uma população total de 924 presos, segundo o Plano Estadual de Educação nas Prisões (ESPÍRITO SANTO, 2016, p. 49-50). As Tabelas 10 e 11 mostram o nível de escolaridade da população carcerária e a relação de demanda e oferta educacional na referida penitenciária.

Tabela 10 - Nível de Escolaridade da População do PEVV I

Nível de Escolaridade da População Carcerária		
Nível	Quantidade	Percentual
Não alfabetizado	31	3,4%
Ensino fundamental (anos iniciais)	151	16,3%
Ensino fundamental (anos finais)	339	36,7%
Ensino fundamental completo	99	10,7%
Ensino médio incompleto	201	21,8%
Ensino médio completo	98	10,6%
Ensino superior incompleto	3	0,3%
Ensino superior completo	2	0,2%
Total	924	100%

Fonte: Espírito Santo (2016, p. 49-50).

Tabela 11 - Relação demanda x oferta educacional no PEVV I

Relação demanda x oferta educacional			
Nível	Demanda	Atendimento	Perc. de cobertura
Ensino fundamental	521	151	29,0%
Ensino médio	300	72	24,0%
Ensino superior	101	0	0,0%
Total	922	223	24,2%

Fonte: Espírito Santo (2016, p. 50).

Com relação à **Penitenciária Estadual de Vila Velha II (PEVV II)**, os dados do Plano Estadual de Educação nas Prisões (ESPÍRITO SANTO, 2016, p. 51-52), que são referentes ao mês de maio de 2015, demonstram que, dos 879 presos que cumpriam pena na unidade, 528 necessitavam de assistência educacional de nível fundamental, o que equivale a 60,06% da população carcerária da unidade. No entanto, desses 528 apenas 154 obtiveram acesso à escolarização oferecida na prisão. Vejamos os dados nas Tabelas 12 e 13:

Tabela 12 - Nível de Escolaridade da População do PEVV II

Nível de Escolaridade da População Carcerária		
Nível	Quantidade	Percentual
Não alfabetizado	33	3,8%
Ensino fundamental (anos iniciais)	173	19,7%
Ensino fundamental (anos finais)	322	36,6%
Ensino fundamental completo	107	12,2%
Ensino médio incompleto	137	15,6%
Ensino médio completo	94	10,7%
Ensino superior incompleto	7	0,8%
Ensino superior completo	6	0,7%
Total	879	100%

Fonte: Espírito Santo (2016, p. 51).

Tabela 13 - Relação demanda x oferta educacional no PEVV II

Relação demanda x oferta educacional			
Nível	Demanda	Atendimento	Perc. de cobertura
Ensino fundamental	528	154	29,2%
Ensino médio	244	59	24,2%
Ensino superior	101	0	0,0%
Total	873	213	24,4%

Fonte: Espírito Santo (2016, p. 52).

Do mesmo modo, a **Penitenciária Estadual de Vila Velha III (PEVV III)** tem uma alta demanda para a escolarização de Ensino Fundamental. Dos seus 839 presos, 489 não concluíram o Ensino Fundamental e 42 são analfabetos. Vejamos os dados nas Tabelas 14 e 15:

Tabela 14 - Nível de Escolaridade da População do PEVV III

Nível de Escolaridade da População Carcerária		
Nível	Quantidade	Percentual
Não alfabetizado	42	5,0%
Ensino fundamental (anos iniciais)	157	18,7%
Ensino fundamental (anos finais)	332	39,6%
Ensino fundamental completo	135	16,1%
Ensino médio incompleto	100	11,9%
Ensino médio completo	68	8,1%
Ensino superior incompleto	4	0,5%
Ensino superior completo	1	0,1%
Total	839	100%

Fonte: Espírito Santo (2016, p. 52).

Tabela 15 - Relação demanda x oferta educacional no PEVV III

Relação demanda x oferta educacional			
Nível	Demanda	Atendimento	Perc. de cobertura
Ensino fundamental	531	143	26,9%
Ensino médio	235	71	30,2%
Ensino superior	72	0	0,0%
Total	838	214	25,5%

Fonte: Espírito Santo (2016, p. 53).

Já a **Penitenciária Estadual de Vila Velha V (PEVV V)** é a unidade prisional com o maior percentual de analfabetos (6%), em comparação com as demais unidades que compõem o Complexo Penitenciário do Xuri. A unidade também se destaca no que se refere à categoria “Ensino Fundamental incompleto”, que corresponde a 70% da sua população carcerária. Talvez a baixa escolaridade da população carcerária da PEVV V esteja relacionada ao tipo de crime praticado pelos presos dessa unidade, mas isso é tema para uma outra pesquisa, aqui essa ideia é apenas uma hipótese. Cabe apenas esclarecer que a PEVV V é conhecida como “presídio de crimes sexuais”, porque para lá são encaminhados os presos que possuem condenação por estupro, pedofilia, atentado violento ao pudor e outros crimes tipificados entre os artigos 213 e

234 do Código Penal. Outra característica dessa unidade prisional é que os presos estão em uma faixa etária mais elevada, se compararmos com as demais unidades prisionais. Muitos presos também são provenientes de zona rural, lugares com poucos recursos financeiros, e não tiveram acesso à educação escolar quando crianças porque precisaram trabalhar muito cedo ou porque realmente não havia escola para ser frequentada onde residiam. Nas Tabelas 16 e 17, há o perfil escolar da população carcerária da PEVV V.

Tabela 16 - Nível de Escolaridade da População do PEVV V

Nível de Escolaridade da População Carcerária		
Nível	Quantidade	Percentual
Não alfabetizado	45	6,0%
Ensino fundamental (anos iniciais)	141	18,7%
Ensino fundamental (anos finais)	387	51,3%
Ensino fundamental completo	28	3,7%
Ensino médio incompleto	67	8,9%
Ensino médio completo	71	9,4%
Ensino superior incompleto	8	1,1%
Ensino superior completo	7	0,9%
Total	754	100%

Fonte: Espírito Santo (2016, p. 69-70).

Tabela 17 - Relação demanda x oferta educacional no PEVV V

Relação demanda x oferta educacional			
Nível	Demanda	Atendimento	Perc. de cobertura
Ensino fundamental	573	139	24,3%
Ensino médio	95	34	35,8%
Ensino superior	79	0	0,0%
Total	747	173	23,2%

Fonte: Espírito Santo (2016, p. 70).

Finalmente, a **Penitenciária Semiaberta de Vila Velha (PSVV)** é a unidade prisional com a maior quantidade (não porcentagem²⁵) de analfabetos, em comparação com as demais unidades do Complexo Penitenciário do Xuri. São 55 analfabetos no total. Além disso, é a unidade do complexo com a maior população carcerária: 939 presos. Nas Tabelas 18 e 19, encontram-se os dados educacionais da unidade prisional:

Tabela 18 - Nível de Escolaridade da População do PSVV

Nível de Escolaridade da População Carcerária		
Nível	Quantidade	Percentual
Não alfabetizado	55	5,9%
Ensino fundamental (anos iniciais)	109	11,6%
Ensino fundamental (anos finais)	450	47,9%
Ensino fundamental completo	123	13,1%
Ensino médio incompleto	105	11,2%
Ensino médio completo	90	9,6%
Ensino superior incompleto	2	0,2%
Ensino superior completo	5	0,5%
Total	939	100%

Fonte: Espírito Santo (2016, p. 65-66).

Tabela 19 - Relação demanda x oferta educacional no PSVV

Relação demanda x oferta educacional			
Nível	Demanda	Atendimento	Perc. de cobertura
Ensino fundamental	614	117	19,1%
Ensino médio	228	42	18,4%
Ensino superior	92	0	0,0%
Total	934	159	17,0%

Fonte: Espírito Santo (2016, p. 66).

Todos os dados estatísticos mencionados foram obtidos no Plano Estadual de Educação nas Prisões (ESPÍRITO SANTO, 2016) e são referentes ao mês de maio de 2015. Em entrevista realizada com a gerente de Educação de Jovens e Adultos da

²⁵ A unidade do Complexo Penitenciário do Xuri com a maior porcentagem de analfabetos é o PEVV V, com o índice de analfabetismo de 6%, que representa o quantitativo de 45 presos.

SEDU, quando questionada sobre déficit de vagas na escolarização no Complexo Penitenciário do Xuri, foram encaminhados por e-mail os seguintes dados, referentes ao ano de 2018: população total de cada unidade prisional do complexo, número de vagas ofertadas na escolarização, percentual de cobertura e quantidade de salas de aula (TABELA 20).

Tabela 20 - Informações sobre o Complexo Penitenciário do Xuri enviadas pela SEDU

OFERTA EDUCACIONAL – REF.: 2018				
Unidade Prisional	População total	Vagas ofertadas	Percentual de cobertura	Quantidade de salas de aula
PEVV I	1200	240	20%	5
PEVV II	1331	320	24%	8
PEVV III	1155	240	21%	6
PEVV V	1231	200	16%	4
PSVV	1379	240	17%	6
TOTAL	6296	1240	20%	29

Destaca-se que, nos dados encaminhados pela SEDU, não consta qualquer informação sobre o CDPVV. Acreditamos que a omissão seja proposital, haja vista que na referida unidade não há oferta de vagas na escolarização. Se o CDPVV fosse incluído na Tabela 20 e sua população fosse considerada no cômputo geral, por certo que o percentual de cobertura teria uma redução significativa. A fim de possibilitar uma comparação com os dados de maio de 2015, que constam no Plano Estadual de Educação nas Prisões (ESPÍRITO SANTO, 2016), elaboramos a Tabela 21:

Tabela 21 - Informações sobre o Complexo Penitenciário do Xuri de acordo com o Plano Estadual de Educação nas Prisões (ESPÍRITO SANTO, 2016, p. 79)

OFERTA EDUCACIONAL – REF.: maio/2015				
Elaborado de acordo com dados informados no Plano Estadual de Educação nas Prisões (p. 79).				
Unidade Prisional	População total	Vagas ofertadas	Percentual de cobertura	Quantidade de salas de aula
PEVV I	924	225	24%	5
PEVV II	879	240	24%	6
PEVV III	839	230	26%	6
PEVV V	754	200	23%	4
PSVV	939	160	17%	6
TOTAL	4.335	1.055	24,33%	27
CDPVV	769	0	0	1
TOTAL	5.104	1.055	20,67%	28

Se compararmos os dados de 2015 e 2018, verifica-se que nas PEVV I, III, V houve diminuição do percentual de cobertura em razão do aumento da população carcerária. Na PEVV II, apesar do aumento da população carcerária, o percentual de “cobertura” foi mantido graças a abertura de mais duas salas de aula, que resultou no aumento do número de vagas ofertadas. A PSVV, por sua vez, também conseguiu aumentar o número de vagas ofertadas e manter o percentual de atendimento em 17%, apesar do aumento da população carcerária. O curioso é que na PSVV não houve aumento no número de salas de aula para se justificar o aumento do número de vagas ofertadas. A Tabela com os dados de 2015 (TABELA 21) comprova que, inserindo-se os dados da população carcerária do CDPVV, onde não há oferta de escolarização, o percentual de cobertura reduz de forma significativa, quase quatro pontos percentuais.

3.2 QUEM SÃO OS SUJEITOS DA PESQUISA?

Para se refletir sobre a educação nas prisões e apontar possibilidades de novas práticas que potencialize a ressocialização do indivíduo, objetivo principal da presente pesquisa, é imprescindível conhecer a realidade do sistema prisional porque somente assim se terá aparatos para se agir sobre aquela realidade. Refletir sobre a educação prisional não pressupõe apenas o conhecimento das bases normativas aplicáveis, impõe, sobretudo, o conhecimento do cotidiano e das limitações do ambiente prisional.

A pesquisa prática nunca pode ser bem feita sem teoria, sem método e empiria. Teoria e prática detêm a mesma relevância científica, e aqui, na presente pesquisa, elas se completam, como diz Pedro Demo (2011, p. 27):

[t]odavia, não vale sacralizar a prática. Teoria e prática detêm a mesma relevância científica e constituem no fundo um todo só. Uma não substitui a outra e cada qual tem sua lógica própria. Nos extremos, os vícios do teorismo e do ativismo causam os mesmos males. Não se pode realizar prática criativa sem retorno constante à teoria, bem como não se pode fecundar a teoria sem confronto com a prática.

Por isso, a fim de conhecer na prática a educação prisional, realizamos entrevistas semiestruturadas com os gestores da educação prisional do Estado do Espírito Santo e grupos focais com alguns reclusos e professores do Complexo Penitenciário do Xuri, localizado em Vila Velha-ES. O roteiro das entrevistas e dos grupos focais estão nos Apêndices desta dissertação.

3.3 A EDUCAÇÃO PRISIONAL SOB O OLHAR DOS GESTORES

Os sujeitos entrevistados foram: a subgerente de Educação nas Prisões, da SEJUS; a gerente de Educação de Jovens e Adultos, da SEDU; e a diretora da EEEFM Cora Coralina. As entrevistas foram realizadas na modalidade semiestruturada e gravadas em áudio, com exceção da gerente de Educação de Jovens e Adultos da SEDU, que preferiu responder as perguntas da entrevista por e-mail²⁶. As perguntas base realizadas para cada entrevistado constam nos Apêndices desta dissertação.

²⁶ A gerente de Educação de Jovens e Adultos da SEDU explicou em contato telefônico ser responsável pelas turmas de EJA de todo o Estado do Espírito Santo, entre elas, as turmas do sistema prisional. Informou que na SEDU há uma servidora que trabalha apenas com as turmas do sistema prisional e que, provavelmente, somente essa servidora conseguiria responder determinadas perguntas. Como a servidora estava de licença, a gerente de Educação de Jovens e Adultos pediu para marcar a entrevista após o seu retorno, para que, durante a entrevista, a servidora estivesse presente caso fosse necessário esclarecer alguma coisa mais específica da educação prisional. No dia 29/01/2019 recebi e-mail da servidora responsável pela educação prisional na SEDU, vinculada à Gerência de Juventude e Diversidade, encaminhando arquivo com as respostas das perguntas bases que constam no Apêndice B desta dissertação. No texto do próprio e-mail a servidora diz que “Caso haja dúvidas quanto a estrutura física, seleção dos alunos, e demais questões relacionadas a unidade prisional, poderá fazer contato direto com a SEJUS no e-mail do Programa Educacional - SEJUS programaeducacional@sejus.es.gov.br”. Ao que parece, a SEDU transfere para SEJUS toda responsabilidade pela educação prisional, em que pese tenham as duas secretarias celebrado a

A entrevista com a diretora da EEEFM Cora Coralina foi realizada em 19 de dezembro de 2018. A diretora permaneceu no cargo de 17 de julho de 2018 a 28 de dezembro 2018. A escola atende exclusivamente o sistema prisional e nela são matriculados os estudantes privados de liberdade do Complexo Penitenciário do Xuri, em Vila Velha-ES, e do CDPG, em Guarapari-ES. Sobre a quantidade de alunos matriculados na EEEFM Cora Coralina na data em que foi realizada a entrevista, a diretora respondeu que a última notícia que ela teve é de que eram 1.020 (mil e vinte) alunos matriculados, mas, segundo ela, a escola tem capacidade para aproximadamente 1.500 (mil e quinhentos) alunos. Questionada sobre o motivo de ter menos alunos do que a capacidade, respondeu:

“Mas é por conta do período do ano. Tem muita transferência, né? Aí quando tem transferência dependendo da época do ano a gente não vai colocar uma pessoa no lugar. E a perda pedagógica? Ficar só para enfiar gente dentro da sala de aula? E esse aluno pegar tudo em andamento... Então tem uma questão administrativa e pedagógica” (Diretora da EEEFM Cora Coralina).

A subgerente de Educação nas Prisões da SEJUS, na entrevista realizada em 18 de janeiro de 2019, ao ser questionada sobre a mesma questão, respondeu que, na data da entrevista, havia cerca de 1.200 (mil e duzentos) alunos matriculados na EEEFM Cora Coralina. Quanto ao fato de existir uma grande demanda educacional no Complexo Penitenciário do Xuri e vagas ociosas na EEEFM Cora Coralina, a subgerente explicou que nem todas as vagas são preenchidas por questões pedagógicas. Vejamos a sua explicação:

“Hoje a gente tem 1.200 alunos. A gente não chega aos 1.400 por quê? Porque olhando aquela unidade, é uma sala de 1ª a 4ª, cabem 25, mas às vezes é inviável eu colocar 25 naquela sala, porque eu tenho 6, 7 analfabetos. Entende? Então para o professor também é complicado eu colocar mais gente, porque como vai ser isso? Diferente de eu ter uma 5ª série com 25, com 26, com 27. Então essas coisas vão sendo avaliadas. E também a gente não orienta, por exemplo, final de semestre colocar outro. A gente também dá essa orientação pensando no pedagógico (...) apesar de na EJA eles poderem entrar a qualquer tempo, mas tem que avaliar também porque isso gera uma movimentação de pauta, uma série de implicações” (Subgerente de Educação nas Prisões – SEJUS).

Nem a diretora da EEEFM Cora Coralina, nem a subgerente de Educação nas Prisões souberam informar quantos presos do Complexo Penitenciário do Xuri aguardam vaga na escola. Não há uma lista de espera. A seleção dos alunos de cada unidade prisional é realizada pela equipe técnica da própria unidade, geralmente assistentes sociais e psicólogos, o que reforça a ideia de a educação prisional ser utilizada como moeda de troca. Vejamos o que disse a subgerente de Educação nas Prisões da SEJUS a respeito:

“Lá [no Complexo Penitenciário do Xuri] tem mais de sete mil presos. (...) A gente tem o controle de quantos estudam mensalmente. Todo mês a gente recebe um relatório mensal de quantos estão matriculados, quantos saíram, quando saíram, porque saíram e quantos entraram. Quantos querem estudar, quem tem o controle é a equipe da unidade prisional, psicossocial e segurança, porque eles são responsáveis por fazer essa lista de espera. A gente orienta como deve ser feito: prioridade para quem tem histórico escolar. Hoje a gente reforça muito isso, para a gente não ter os problemas... mas isso também não é exclusividade, é prioridade. Se a pessoa não tem, um analfabeto, por exemplo, a pessoa tá ali há muito tempo, 1º seguimento, essa pessoa vai passar por um processo de classificação, que é um processo que é da rede de ensino, não é da SEJUS. Então a pessoa tem um ótimo comportamento né, tá ali esperando uma vaga, tá pedindo para estudar, então ele... a gente lida com situações, com pessoas que vem de Minas, do Mato Grosso, de várias Unidades da Federação, que às vezes não tem como pegar o histórico. Então ela vai declarar para a unidade prisional, para o inspetor, ou para o psicólogo, ou para o serviço social, que ele, ‘olha, eu tenho interesse em estudar, mas não tenho como trazer meu histórico’. Então esse diálogo precisa ser feito com o pedagogo (...)” (Subgerente de Educação nas Prisões – SEJUS).

Perguntado à subgerente de Educação nas Prisões, da SEJUS, o que o Estado do Espírito tem feito para aumentar a oferta de vagas na educação prisional, ela respondeu que tal aumento só será possível com a construção de novas unidades prisionais, o que não tem previsão para acontecer, ou com a oferta de educação no turno noturno. Porém, ela destacou inúmeros fatores que, segundo ela, na atual conjuntura, inviabilizam a oferta de vagas no noturno: alteração na rotina prisional, segurança, investimento financeiro, contratação e disponibilização de pessoal, entre outros. Vejamos:

“Na realidade, hoje a gente utiliza praticamente todo o espaço físico que a gente tem. Nos dados do Plano [Plano Estadual de Educação nas Prisões] você vai ver que a gente teve uma crescente de 2006 até 2012 e depois isso estagnou e aí é por causa do espaço físico mesmo. Hoje para a gente crescer,

só usando o noturno e a gente só tem uma unidade, que é a unidade feminina de Cachoeiro [CPFCI²⁷], que oferta o noturno. Então hoje, pra gente, essa oferta noturna, ela não é possível. (...) A gente só conseguiria atender, aumentar, se fosse com essa questão do noturno. E aí, para a gente existe um dificultador. Por quê? Porque 4 horas de aula, a gente teria que começar a aula às 18:00 pontualmente e terminar às 22:00 por conta da movimentação. Não dá para começar antes porque a outra aula acaba, vamos colocar às 17:00 horas. 17:00 horas ainda não acabou a movimentação dos alunos do vespertino. Aí é entregue a janta, aí a gente não tem como movimentar os alunos para colocar na sala de aula às 18:00 e teria que terminar a aula até às 22:00. Às 22:00 a unidade prisional, por questões de segurança, ela precisa estar toda fechada, todo mundo dentro da sua cela. Então por uma questão de logística hoje a gente não tem condição de fazer, até porque a gente sabe que o Estado está sempre né em avaliação da questão de pessoal, investimento, contenção de gastos... (...) São muitas coisas ainda que precisam ser construídas para a gente ter oferta noturna” (Subgerente de Educação nas Prisões – SEJUS).

Destaca-se que a oferta de educação nos três turnos consta no Plano Estadual de Educação nas Prisões (ESPÍRITO SANTO, 2016, p.130), que estabelece metas e estratégias para melhoria da educação prisional capixaba – sendo que tais metas, segundo o próprio plano, deveriam ser alcançadas entre os anos de 2015 e 2018. Para viabilizar o aumento no número de vagas, o plano também prevê a implantação de oferta de educação semipresencial. Estamos em 2019 e, atualmente, a única unidade prisional do Estado com oferta de educação no noturno é o Centro Prisional Feminino de Cachoeiro de Itapemirim (CPFCI). Além disso, não há oferta de escolarização na modalidade semipresencial. Vejamos o que consta no Plano Estadual de Educação nas Prisões (ESPÍRITO SANTO, 2016, p. 130-133, grifos nossos):

Metas e estratégias do Plano Estadual de Educação nas Prisões do ES – 2015/2018

META 1 – Ampliar em 6%, até 2018, o número de presos matriculados na Educação de Jovens e Adultos, e em 10% o número de unidades prisionais com oferta educacional.

Estratégias:

1.1) Garantir a oferta da educação formal, da alfabetização ao ensino médio, em até três turnos, de acordo com as especificidades de cada unidade prisional;

(...)

META 4 - Fomentar a qualidade da oferta educacional nas prisões em todas as etapas, com melhoria nos fluxos de gestão.

(...)

4.10) Implantar turma piloto nas unidades, com oferta de EJA semipresencial, utilizando tecnologia educacional.

²⁷ Centro Prisional Feminino de Cachoeiro de Itapemirim.

Todas as entrevistadas disseram que a estrutura física dos presídios capixabas é, de certa forma, adequada à prática de atividades educativas. A subgerente de Educação nas Prisões da SEJUS destacou que as unidades prisionais do Complexo Penitenciário do Xuri, em Vila Velha-ES, *locus* da nossa investigação, são as melhores do nosso Estado e estão entre as melhores do país. No entanto, ressaltou que a estrutura física dos presídios capixabas é bem diversificada. Vejamos as falas das entrevistadas sobre o assunto:

“Na verdade eu acho até que a estrutura daqui está melhor do que muitas escolas que a gente ver por aí. Escola caindo e tal, né. A única questão para mim é que eu acho as salas muito quente nesse período né” (Diretora da EEEFM Cora Coralina).

“É o ideal? Eu acho que não é o ideal. Mas eu considero que muitas das nossas estruturas são muito boas, não digo que é o ideal, mas são muito boas. Eu vejo que as estruturas que a gente tem no Xuri, principalmente, são as melhores que a gente tem no Estado, digo para você que são uma das melhores que a gente tem no país, a estrutura que a gente tem no Xuri. Como eu disse para você, a gente tem uma estrutura muito diversificada a nível de Estado” (Subgerente de Educação nas Prisões - SEJUS).

“Com o modelo atual de escolarização no Sistema Prisional capixaba, garantimos não apenas a oferta de conteúdos, mas possuímos espaços específicos para que as ações educacionais sejam realizadas e continuidade aos estudos quando do retorno à sociedade” (Gerente de Educação de Jovens e Adultos - SEDU).

Ao ser questionada se a EEEFM Cora Coralina possui os materiais necessários para o seu adequado funcionamento, a diretora disse que a verba escolar reduziu muito. A escola não tinha verba nem para comprar os cadernos dos alunos para dar início ao ano letivo, que tinham o custo de aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por semestre. Só foi possível iniciar o ano letivo porque a SEJUS, sensibilizada, se propôs a comprar os cadernos. Vejamos o depoimento da diretora:

“A xerox hoje tá sendo suprida pela SEJUS, eles têm um contrato com uma empresa que fornece o papel e eles já pagam pela cópia né, fornece o papel e o toner e a manutenção das impressoras, da impressora que está aqui. Hoje está funcionando assim. Parece que foi a partir desse ano, que o ano passado a diretora anterior tinha que comprar toner, tinha que dar conta de tudo isso. Agora não. É ótimo porque diminui burocracia. Então, mas ainda a demanda é muito grande e a verba reduziu muito. Para você ter ideia, nessa última, teve o PEDDE²⁸ que saiu agora a parcela e saiu R\$ 0,0 para o Cora Coralina.

²⁸ Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola – PEDDE tem por finalidade garantir às escolas recursos financeiros necessários para o seu pleno funcionamento. Os recursos financeiros são

sendo que todo o material pedagógico, todo material do aluno é comprado pela escola. A SEJUS sensibilizada com isso e também na parceria se propôs a comprar agora os cadernos. Então é por volta de R\$ 10.000,00 de caderno por semestre, vamos dizer assim. Cerca de R\$ 10.000,00 foi a última compra que foi feita. Se a gente tivesse que pagar por esses cadernos a gente mal teria para comprar papel e mais ou materiais diferentes como EVA ou TNT, ou tinta para pincel, pincel... você não consegue, só porque você tem que gastar com caderno, lápis, borracha para aluno. Então não sobrava mais para nada. Então hoje a gente está numa situação mais confortável por conta disso, que a SEJUS comprou os cadernos esse ano” (Diretora da EEEFM Cora Coralina).

Na entrevista com a subgerente de Educação nas Prisões da SEJUS, quando questionada sobre a compra dos cadernos pela SEJU - apesar de o artigo 13, incisos VII e VIII, da Portaria Conjunta SEJUS/SEDU nº 001-R/2014, estabelecer que todo material escolar e pedagógico deve ser fornecido pela SEDU - a gestora esclareceu que tudo foi feito dessa forma por cooperação e porque, se não houvesse aula, os presos ficariam ociosos, o que poderia gerar alguma revolta, algum problema de segurança, além disso, depois as aulas teriam de ser repostas, haveria alteração no calendário escolar, entre outras consequências.

“Então assim, a gente tá fazendo a compra não no sentido... não entenda isso como disputa, é no sentido de cooperação mesmo, entendeu? Por que? Porque se o aluno não tem papel, não tem o material mínimo para começar a aula, ele fica ocioso, isso gera um problema de segurança e a gente não tem como ter aula. E aí se a gente não tem aula, gera a perda do dia letivo, que depois tem que repor. Então gera uma reação em cadeia” (Subgerente de Educação nas Prisões - SEJUS).

A subgerente de Educação nas Prisões da SEJUS também explicou que a EEEFM Cora Coralina, apesar de ser uma escola exclusiva do sistema prisional, está vinculada à EEEFM Luiz Manoel Vellozo, denominada de “escola referência”. Como a EEEFM Cora Coralina não tem Conselho de Escola, toda verba continua sendo de responsabilidade da EEEFM Luiz Manoel Vellozo. Destaca-se que o Plano Estadual de Educação nas Prisões (ESPÍRITO SANTO, 2016, p. 132) estabelecia como meta “4.2) Criar, até 2017, os conselhos para as escolas estaduais de ensino fundamental e médio de atendimento exclusivo Cora Coralina e Nelson Mandela”. Estamos em 2019 e as escolas de atendimento exclusivo do sistema prisional capixaba

destinados à aquisição de materiais escolares e pedagógicos e são repassados às escolas referência de cada unidade prisional (Plano Estadual de Educação nas Prisões, 2016, p. 98).

permanecem sem Conselho de Escola, permanecem, de certa forma, sem autonomia administrativa e financeira, sem independência.

Analisando todo o contexto desta pesquisa, todas as falas dos sujeitos entrevistados, observamos que a SEDU tem negligenciado a educação prisional, não apenas por descumprir a sua obrigação de equipar e aparelhar adequadamente os espaços destinados às atividades educacionais nas prisões capixabas; não apenas por descumprir a sua obrigação de promover programas de formação integrada e continuada dos professores, pedagogos, gestores, técnicos, agentes penitenciários e demais servidores envolvidos na educação prisional de modo a conscientizar esses profissionais das especificidades e relevância da educação nas prisões, mas, sobretudo, porque não há sequer uma subgerência ou uma equipe técnica na SEDU voltada exclusivamente para as demandas da educação prisional. Se é possível ofertar educação prisional hoje no Estado do Espírito Santo, grande parte desse mérito é da SEJUS.

A SEJUS, que é uma Secretaria do Estado que não tem incumbência educacional, possui uma subgerência de Educação nas Prisões formada por aproximadamente cinco servidores, em sua maioria com formação em Pedagogia, que trabalham exclusivamente na formulação e implementação de políticas públicas que garantam aos privados de liberdade o direito à educação. A Subgerência de Educação nas Prisões faz acompanhamento das atividades educacionais de todas as unidades prisionais do Espírito Santo e realiza, inclusive, visitas *in loco*. Durante a entrevista com a subgerente foi relatado que, além dos cadernos, a SEJUS tem comprado outros materiais pedagógicos, como esqueleto, globo terrestre, entre outros, além de estar em processo de compra de carteiras escolares. Verifica-se o esforço da SEJUS para manter a escolarização nas unidades prisionais, esforço que se manifesta nas ações que buscam equipar os estabelecimentos penais com materiais escolares e pedagógicos, diante da negligência da SEDU em cumprir o que fora pactuado na Portaria Conjunta SEJUS/SEDU nº 001-R/2014. Nesse sentido, vejamos o depoimento da subgerente de Educação nas Prisões, da SEJUS:

“Existe um decreto federal, acho que você deve conhecer, que é o PEESP²⁹, ele fala que as Secretarias de Administração Penitenciária ou Secretaria de Justiça são responsáveis pelo espaço físico né, e a Secretaria de Educação é responsável por equipar tá, isso é mobiliário e a parte educacional, material, enfim. Só que desde quando eu entrei na SEJUS já existia um diálogo que a SEJUS iria fazer essa parte do equipar. Por que? Porque na SEJUS existe uma gerência com uma subgerência específica para cuidar da educação nas prisões. E na SEDU existe uma gerência que cuida de toda a parte da diversidade. Então seria, de certa forma, um pouco é, nós teríamos um pouco mais ... nós temos aqui cinco pessoas que cuidam só da educação nas prisões. Lá eu não tenho uma coordenação que cuida só de educação nas prisões. Então, assim, para a gente, no caso, abrir um processo para fazer essas compras seria... a palavra fácil não seria o mais adequado, mas a gente conseguiria mais tempo com isso, a gente ganharia um pouco mais de tempo, porque somos nós que abrimos o processo, e a gente que acompanha e, assim, hoje eu posso te dizer que a SEJUS como um todo, Subsecretaria Administrativa, Gerência Administrativa, Setor de Contratos, Setor de Patrimônio, nos ajuda; todos os setores nos ajudam. Então a gente compra cadeira, como a gente está comprando agora 1.025 cadeiras; a gente compra torso, a gente tá comprando agora torso, globo terrestre e esqueleto, entendeu? Mas com verba da SEJUS. A gente comprou caderno, porque a verba do PEDDE³⁰ que vem para as escolas ela sofreu uma alteração muito grande e, apesar de não ser responsabilidade da SEJUS, diante da necessidade então, a gente comprou. Por que? Porque a gente realmente dá uma prioridade naquilo e a gente conta com o apoio dos setores da SEJUS, com a autorização do Secretário, a gente vai apoiando essa questão das escolas porque quem administra a verba do PEDDE é a escola referência e aí, como você sabe, (...) dentro do dinheiro que a escola referência recebe tem uma parcela que é para os alunos em privação de liberdade, que aí ele vai comprar caderno, lápis, borracha (...) Aqui [Complexo Penitenciário do Xuri] tem a escola exclusiva, que é a Cora Coralina. Só que a Cora Coralina não tem Conselho de Escola ainda né, foi o entendimento da gestão passada que ela ainda não teria o Conselho de Escola. Aí aqui, quem é o responsável pela verba continua sendo o Polivalente da Glória, que a escola do [EEEFM] Luiz Manoel Vellozo” (Subgerente de Educação nas Prisões - SEJUS).

A subgerente de Educação nas Prisões da SEJUS reconheceu haver realmente alguns entraves no diálogo com a SEDU no tocante à educação prisional, mas ressaltou que essas dificuldades no diálogo são provenientes de questões governamentais, principalmente em razão da substituição de pessoal quando há mudança de governo.

“Eu vejo que aqui no Espírito Santo a gente tem um bom diálogo, vejo que talvez, nessa parte de parceria, o que é de cada um, é, hoje eu vejo que tanto a SEJUS e a SEDU a gente dialoga bastante, existem as dificuldades no

²⁹ O Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP) foi instituído pelo Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011.

³⁰ Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola (PEDDE) tem por finalidade garantir às escolas recursos financeiros necessários para o seu pleno funcionamento. Os recursos financeiros são destinados à aquisição de materiais escolares e pedagógicos e são repassados às escolas referência de cada unidade prisional, de acordo com o Plano Estadual de Educação nas Prisões (ESPÍRITO SANTO, 2016, p. 98).

diálogo, por exemplo, nos 7 anos que eu estou aqui já houve várias mudanças na SEDU com relação à gerência de Educação e Diversidade, que é quem acompanha a EJA. Então querendo ou não, isso faz com que, hoje é uma equipe, aí daqui a um ano muda a equipe, aí a gente tem que ir lá e conversar, explicar novamente como que funciona a educação nas prisões ... há uma descontinuidade, mas querendo ou não, é questão governamental: muda o governo, existe essa possibilidade de mudanças e na SEDU isso aconteceu é, algumas vezes, dentro do mesmo governo, a mudança três vezes na gerência. (...) O lapso de tempo entre tomar o conhecimento e começar as ações, isso querendo ou não, influencia” (Subgerente de Educação nas Prisões - SEJUS).

Com relação ao currículo, foi perguntado à subgerente de Educação nas Prisões da SEJUS se ela acha que o currículo da educação prisional deveria ser diferente do ensino regular, diferente das escolas extramuros. Em resposta, disse que: “Não, eu não acho. Sabe por quê? Porque eu... Se a gente tá preparando esse sujeito para voltar ao convívio da sociedade, eu vou segregar ele de novo se eu pensar um currículo diferente. Entende?”. A ideia é que se o preso receber alvará no meio do semestre, poderá se matricular em qualquer escola e dar continuidade aos seus estudos sem prejuízo dos conteúdos.

3.4 A EDUCAÇÃO PRISIONAL SOB O OLHAR DOS PROFESSORES

A fim de se alcançar os elementos do cotidiano da educação prisional, foi realizado um grupo focal³¹ com professores do Complexo Penitenciário do Xuri, uma espécie de entrevista em grupo. Foram selecionados, para participar do grupo focal, nove professores. O critério utilizado na escolha dos profissionais foi a heterogeneidade: professores de diferentes áreas do conhecimento, uns com pouco, outros com mais tempo de experiência na educação prisional. O encontro seguiu o roteiro que consta no Apêndice D deste trabalho e foi realizado no dia 20 de dezembro de 2018, na EEEFM Cora Coralina, localizada dentro do Complexo Penitenciário do Xuri. O encontro foi gravado em áudio, mediante assinatura de Termo de Consentimento dos participantes e teve duração de aproximadamente uma hora.

³¹ O objetivo do grupo focal é ouvir e coletar informações. Segundo Lakatos e Marconi (2017, p. 319), “Um grupo focal caracteriza-se como um grupo de pessoas selecionadas por pesquisadores para, com base em experiência pessoal, discutirem o tema que é objeto da pesquisa”. O grupo focal mostra-se como uma importante ferramenta de pesquisa, na medida que possibilita a (in)validação das opiniões individuais a partir das manifestações do próprio grupo.

O encontro começou com uma breve explicação do procedimento formal da pesquisa. Foi informado aos participantes que o encontro seria gravado, de modo a possibilitar o retorno das discussões quando da elaboração do relatório de pesquisa. Para que a qualidade da gravação fosse boa, foi solicitado aos participantes que falassem bem alto e que apenas uma pessoa falasse por vez. Foram apresentadas as expectativas em relação aos participantes de, a partir da experiência deles na educação prisional, empreender um debate sobre as bases normativas da educação nas prisões e propor melhorias para a qualidade do ensino, de modo que a educação ofertada seja efetivamente voltada para a ressocialização.

Destacou-se a importância da opinião dos participantes para o desenvolvimento da pesquisa e, em razão disso, solicitou-se que as opiniões e discussões fossem feitas sem se preocupar com o que o outro pensa, porque, afinal, o objetivo é a troca de opiniões e experiências. Em seguida, foi realizada a apresentação dos participantes, permitindo a aproximação entre eles. Foi solicitado que cada participante dissesse seu nome completo, idade, disciplina ministrada, quanto tempo atua na educação prisional, em quais presídios já trabalhou e em qual unidade prisional do Complexo Penitenciário do Xuri leciona atualmente.

A discussão teve início com uma breve explanação da pesquisadora sobre o direito à educação, assegurado na Constituição Federal de 1988, retomando a LDBEN. Foram ressaltados alguns direitos das pessoas em privação de liberdade previstos na LEP. Em seguida, cada participante recebeu uma cópia da Resolução nº 03, de 11 de março de 2009, do CNPCP, que “[d]ispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação nos estabelecimentos penais” (BRASIL, 2009).

A pesquisadora passou a atuar como moderadora da discussão, direcionando os tópicos a serem discutidos. Segundo Uwe Flick (2009, p. 185), “[a] tarefa do moderador, de um modo geral, consiste em não atrapalhar a iniciativa própria dos participantes, mas sim em criar um espaço aberto no qual a discussão aconteça primariamente por meio da troca de argumentos”.

Foram discutidos alguns incisos do artigo 3º da Resolução (BRASIL, 2009), que tratam do fomento à leitura, da implementação de bibliotecas para atender à população carcerária, para indagar como isso acontece dentro do Complexo Penitenciário do Xuri. Foi perguntado se os participantes consideram o espaço físico da escola prisional adequado às atividades educacionais e o que poderia, na opinião deles, ser

realizado para melhoria desses espaços. Em seguida, foi lido o artigo 9º e o parágrafo 1º da Resolução (BRASIL, 2009), que tratam da formação integrada e continuada dos educadores dos estabelecimentos penais. Foi perguntado qual tipo de formação os profissionais recebem, por quem é oferecida e se a formação oferecida responde às suas expectativas, se realmente contribui para a prática docente. Também foi perguntado como se dá o processo de contratação dos professores das unidades prisionais e se, por trabalharem no sistema prisional, recebem alguma gratificação ou adicional salarial.

Com relação ao material didático, foi perguntado o que é disponibilizado aos profissionais, se fazem uso de tecnologias nas salas de aula, se existe algum material didático específico para a educação no sistema penitenciário e se há um currículo próprio para a educação nas prisões. Em seguida, a pesquisadora entregou aos participantes cópia da Resolução nº 02, de 19 de maio de 2010, do CNE, que “[d]ispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais”, com alguns artigos destacados com marca texto.

Após uma breve leitura e reflexão sobre os artigos destacados, a pesquisadora, no papel de moderadora da discussão, fez alguns questionamentos aos participantes. Perguntou-se quais são os problemas enfrentados pelos professores que exercem seu ofício no ambiente prisional. Em seguida, destacando a função principal da pena de prisão, que é ressocializar o indivíduo em privação de liberdade, e destacando a importância da educação nesse processo ressocializador, foi perguntado aos participantes o que é preciso mudar na educação prisional para que ela atinja seu objetivo e como ela deve ser oferecida pedagogicamente.

Para analisar os dados obtidos e preservar a identidade dos participantes do grupo focal, utilizaremos nomes fictícios para nos referir a cada participante, respeitando o seu gênero, da seguinte forma:

Quadro 1 - Informações sobre os professores participantes da pesquisa

SUJEITO	ÁREA DO CONHECIMENTO	ANOS DE EXPERIÊNCIA NA EDUCAÇÃO PRISIONAL	IDADE
FERNANDA	Matemática	6	33
PAULO	História	6	48
MARCOS	Pedagogo / Língua Portuguesa	7	33
NÉIA	Língua Portuguesa	7	38
AMANDA	Matemática	5	31
CLÁUDIA	1º Seguimento (séries iniciais)	12	50
VANESSA	Língua Portuguesa	10	41
PENHA	Ciências e Biologia	6	35
MARA	Pedagoga / 1º Seguimento (séries iniciais)	4	46

Fonte: Elaborado pela autora

Os professores afirmaram que existem bibliotecas nas unidades prisionais, mas alguns relataram que, de certa forma, são impedidos de usar os livros. Enquanto algumas unidades permitem livremente a utilização de livros na sala de aula, outras vetam a utilização do material em prol da segurança. Houve relato que determinada unidade prisional autoriza a utilização de livro em sala de aula, mas a responsabilidade pelos supostos riscos na utilização do material é do professor, o que, de todo modo, não deixa de ser uma forma de impedir ou dificultar a utilização do material. Percebe-se que não há uma padronização nos procedimentos de segurança das unidades prisionais. Cada unidade tem seus próprios procedimentos de segurança que refletem diretamente na rotina escolar e na qualidade da educação oferecida.

A professora Néia, de Língua Portuguesa, destacou que os livros são velhos e estão desatualizados, dando o exemplo da sua disciplina, cujos livros não estão de acordo com a nova ortografia. A professora, em todas as suas manifestações, pareceu conhecer bem as bases normativas da educação prisional, citou inclusive a Portaria Conjunta SEJUS/SEDU nº 001-R/2014. Segue o seu depoimento:

“Com relação à biblioteca, temos? Temos. Por exemplo no PEVV III nós não podemos usar livro. Os alunos não leem, os alunos não têm acesso a livro e os livros que existem lá são livros de 10, 20, 15 anos [MARCOS: “muito ultrapassados”]. São livros que, por exemplo, língua portuguesa, língua portuguesa não tem nenhum livro atualizado com a nova ortografia.³² Ou eu faço a adaptação, se eu for usar no quadro, ou vai ficar errado mesmo. Não

³² O Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (AOLP), assinado em 1990 pelos Estados-Membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) para padronizar as regras ortográficas, foi ratificado pelo Brasil em 2008 e implementado sem obrigatoriedade em 2009. As regras do Acordo Ortográfico só se tornaram obrigatórias no Brasil em 1º de janeiro de 2016

existe uma verba, embora a Portaria 001-R da SEJUS e SEDU preveja que a SEDU tem a obrigação de implementar as bibliotecas nos presídios com livros atualizados” (NÉIA).

Com relação ao espaço físico da escola prisional, os professores foram unânimes ao afirmar que as salas de aula são pequenas e muito quentes. Alguns relataram ter a impressão de estarem em “celas de aula”. Mencionaram o caso da PEVV III, na qual há uma grade separando o professor dos alunos, inviabilizando o contato direto. A grade foi colocada após um princípio de rebelião ter se iniciado na escola e alguns professores terem sido feitos de reféns. O episódio aconteceu em 2014. A professora Néia informou que “existem quadras nos presídios, mas educação física não é dada na quadra, é dentro da sala”, não por opção do professor, mas por imposição da equipe de segurança da unidade.

Há um sentimento, que parece comum a todos os professores, de que o trabalho que desenvolvem no sistema prisional é menosprezado, é visto pelos demais servidores das unidades prisionais como sem valor, como de pouca importância. Não se reconhece o caráter emancipatório da educação, a sua importância no processo de ressocialização. A educação é vista pelos servidores das unidades prisionais e por alguns presos como um benefício e não como um direito: benefício porque não atende a toda população carcerária; benefício porque a lei assegura remição de pena por estudo (a cada 12 horas de estudo é descontado 1 dia da pena a ser cumprida). Vejamos algumas falas que reforçam essa ideia da educação como um benefício:

“E é por isso que a educação no prisional ela é vista como um benefício. As unidades prisionais veem a educação, alguns diretores aí acham que a educação é, e se torna um benefício, na verdade, porque ela não abrange a todos os internos” (MARCOS).

“Benefício é para aquele aluno de bom comportamento, porque se ele apronta alguma coisa, ele está fora da escola. Se ele fumar lá na galeria, ele não aprontou nem na escola, lá na galeria alguém pegou ele com fumo ou com alguma coisa, eles vão punir e a punição é a retirada da escola” (VANESSA).

Os professores argumentam que os diretores das unidades prisionais e os agentes penitenciários, pelo menos aqueles que ficam na escola, deveriam participar de curso de formação na área educacional, para que possam ter outro olhar para a educação, possam compreender a importância da educação no processo de ressocialização do preso. Destaca-se que, embora os diretores das unidades prisionais e os agentes

penitenciários sejam servidores da SEJUS, de acordo com o inciso I do artigo 13 da Portaria Conjunta SEJUS/SEDU nº 001-R/2014 (ESPÍRITO SANTO, 2014), cabe à SEDU promover programa de formação integrada e continuada dos “gestores, técnicos e agentes penitenciários dos estabelecimentos penais, com o objetivo de auxiliar a compreensão das especificidades e relevância das ações de educação, bem como da dimensão educativa do trabalho”.

Quanto à própria formação, os professores disseram que em todos os inícios de ano participam de um treinamento na SEJUS, mas o conteúdo debatido é sempre o mesmo e a educação é tratada de forma superficial, por isso não consideram esse momento na SEJUS uma formação efetivamente pedagógica. Nas poucas vezes que a SEDU promoveu a formação, os temas em discussão não tinham relação com a educação prisional. Os professores do sistema prisional participavam da formação junto com os professores do ensino regular.

Perguntado ao grupo o que precisa mudar na educação prisional para que ela proporcione efetivamente ressocialização, uma resposta que resume todas as outras e que, apesar de simples, é a mais completa foi a seguinte:

“Ela precisa seguir o que está no papel. Só! Ela só precisa se adequar ao que já prevê. Se as bibliotecas forem fomentadas, se os professores tiverem acesso a material, tiverem acesso a treinamento, se os agentes da escola tiverem treinamento específico... Se tudo que está aqui no papel for realizado, ela vai funcionar muito melhor do que ela funciona hoje” (NÉIA).

Da análise de todas as informações obtidas no grupo focal, verifica-se que muitos problemas relatados pelos professores não existiriam se o que consta nos documentos oficiais fosse efetivamente colocado em prática.

3.5 A EDUCAÇÃO PRISIONAL SOB O OLHAR DOS PRESOS

Na Agenda para o Futuro da Educação de Adultos, aprovada na “V Conferência Internacional sobre Educação de Adultos” - V CONFINTEA, realizada em 1997 na cidade de Hamburgo, na Alemanha, consta, entre os compromissos assumidos, a

elaboração de “programas de ensino, com a participação dos detentos, a fim de responder às suas necessidades e aspirações em matéria de educação” (UNESCO, 1998, Tema VIII, Item 47, b). O documento propõe que a educação oferecida nas prisões seja pautada num projeto pedagógico elaborado com a participação dos detentos e que corresponda aos anseios e às necessidades da população carcerária em matéria de educação. Diante disso, como o objetivo desta pesquisa é pensar melhorias para a educação nas prisões, foi realizado também um grupo focal com os reclusos do Complexo Penitenciário do Xuri, em Vila Velha-ES, a fim de saber quais são as suas necessidades educacionais e o que esperam da educação oferecida nas prisões.

A realização do grupo focal com os reclusos foi previamente autorizada pela SEJUS, após abertura de procedimento administrativo. Contudo, foi vedada a utilização de equipamentos eletrônicos na coleta de dados, sob o argumento de que a utilização poderia prejudicar a segurança institucional, mesmo a pesquisadora alegando que a Portaria SEJUS nº 540³³, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 26 de março de 2013, autoriza a utilização de equipamentos eletrônicos na coleta de dados de pesquisas científicas. Por essa razão, não há gravação em áudio do grupo focal, nem mesmo registro fotográfico. As informações coletadas foram anotadas pela própria pesquisadora durante a realização do grupo focal. Durante todo o processo, a pesquisadora foi acompanhada por uma servidora da SEJUS.

Foram realizados dois grupos focais de 40 (quarenta) minutos de duração, em média, cada um com participantes de unidades prisionais diferentes: um com participantes da Penitenciária Semiaberta de Vila Velha (PSVV) e outro com participantes da Penitenciária Estadual de Vila Velha I (PEVV I). Os encontros foram realizados nos dias 12 e 15 de fevereiro de 2019, respectivamente. Cada grupo era composto por 10 (dez) reclusos, selecionados aleatoriamente pela própria direção da unidade prisional.

³³ A Portaria SEJUS nº 540, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 26/03/2013, “Dispõe sobre a permissão para utilização de instrumentos de registro audiovisual e fotográfico por integrantes dos Órgãos de Execução Penal, bem como por outras entidades, governamentais ou da sociedade civil, que tenham por função a fiscalização dos estabelecimentos penais e a defesa dos direitos humanos no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo – SEJUS/ES”. O parágrafo único do artigo 1º da referida portaria diz expressamente que os instrumentos de registro audiovisual e fotográfico “podem ser utilizados em pesquisas previamente autorizadas, por pesquisadores e membros de grupos de estudo e extensão de Universidades e Centros de Pesquisa”, que é o presente caso.

Todos os participantes estudavam no Complexo Penitenciário do Xuri. Os encontros seguiram o roteiro do Apêndice E deste trabalho.

Antes da realização do grupo focal, a pesquisadora realizou uma breve entrevista individual com cada participante do grupo. O objetivo era buscar informações sobre a vida regressa do preso, por acreditar que o lugar de onde ele vem, seu histórico sociocultural e familiar, interfere no processo de ressocialização³⁴. A pesquisadora sentiu necessidade de fazer as perguntas individualmente por acreditar que os presos não fariam sobre sua vida particular abertamente no grupo focal, o que poderia comprometer a validade dos dados colhidos. Quando da realização do segundo grupo focal, a pesquisadora optou por deixar as entrevistas individuais para o final, após os debates do grupo, para facilitar a movimentação dos presos pelos agentes penitenciários.

Da análise dos dados coletados na entrevista individual, percebe-se que grande parte dos entrevistados tem menos de 35 anos de idade³⁵ e não completou o ensino fundamental antes da prisão. São pessoas provenientes de família de baixa renda, famílias que, em sua maioria, têm algum outro membro com histórico prisional. Muitos dos entrevistados são reincidentes, ou seja, já passaram pelo sistema prisional anteriormente, alguns também cumpriram medida socioeducativa quando menores de idade, o que evidencia a ineficiência da ressocialização na prisão. Apenas quatro entrevistados estavam desempregados quando foram presos, todos jovens com menos de 30 anos de idade. A maioria dos entrevistados trabalhavam, mas apenas cinco tinham emprego formal, com anotação na carteira de trabalho.

Na realização do grupo focal, a pesquisadora iniciou o debate explicando brevemente o procedimento formal da pesquisa. Foram apresentadas as expectativas da pesquisadora em relação aos participantes de, a partir das experiências deles como alunos da educação prisional, empreender um debate sobre a educação nas prisões e propor melhorias para a qualidade do ensino, de modo que a educação ofertada seja efetivamente voltada para a ressocialização e atenda às necessidades educacionais dos reclusos. Destacou-se a importância da opinião dos participantes para o desenvolvimento da pesquisa e, em razão disso, solicitou-se que as opiniões

³⁴ As perguntas da entrevista individual estão no Apêndice E deste trabalho.

³⁵ Dos dezenove entrevistados, treze tem menos de 35 anos. O participante Marcelo, do PEVV I, não fez a entrevista individual porque, após a realização do grupo focal, pediu para retornar para a sala de aula para realização de uma atividade avaliativa.

e discussões fossem feitas sem se preocupar com o que o outro pensa, porque, afinal, mais uma vez, o objetivo é a troca de opiniões e experiências.

Em seguida, foi realizada a apresentação dos participantes, permitindo a aproximação entre eles. Foi solicitado que cada participante dissesse seu primeiro nome, idade, quais séries/etapas de ensino cursou no sistema prisional e em quais presídios.

A discussão teve início com uma breve explanação da pesquisadora sobre o direito à educação e sobre a função principal da pena de prisão, que é a ressocialização. Para iniciar o debate entre os participantes, a pesquisadora indagou ao grupo o que eles consideram ruim ou falho na educação prisional. Para direcionar o debate, foram lançados tópicos como: estrutura física das instalações escolares nas prisões; material didático disponibilizado; metodologia de ensino; modalidade de ensino (EJA); conteúdos ministrados e grade curricular. Após o grupo expor os problemas da educação prisional, a pesquisadora indagou o que poderia ser feito para melhorar a educação prisional, de modo que ela pudesse efetivamente contribuir para o processo de ressocialização. Quando da realização do segundo grupo focal, a pesquisadora teve a ideia de pedir aos participantes para que escrevessem um pequeno texto relatando a importância da oferta de escolarização dentro das unidades prisionais, os problemas da educação prisional e propondo melhorias. Os textos foram escritos após os debates do grupo focal, enquanto a pesquisadora fazia a entrevista individual com os participantes, etapa que, como informado anteriormente, ficou para o momento posterior aos debates. Por essa razão, os textos citados nesta pesquisa são todos dos presos do PEVV I

Para analisar os dados obtidos e preservar a identidade dos participantes do grupo focal, utilizaremos nomes fictícios para nos referir a cada participante, da seguinte forma:

Quadro 2 - Informações sobre os presos participantes da pesquisa - PSVV

Penitenciária Semiaberta de Vila Velha – PSVV			
SUJEITO	SÉRIE/ETAPA ATUAL	SÉRIES/ETAPAS CURSADAS NA EDUCAÇÃO PRISIONAL	IDADE
THIAGO	8ª etapa E.F.	7ª etapa E.F.	28
JOÃO	2ª etapa E.F.	1ª etapa E.F.	30
FELIPE	2º ano E.M.	5ª etapa E.F. até 1º ano E.M.	54
PEDRO	3º ano E.M.	1º ao 2º ano E.M.	36
FERNANDO	1º ano E.M.	6ª a 8ª etapa E.F.	27
BRUNO	1º ano E.M.	7ª e 8ª etapa E.F.	61
ANDRÉ	3º ano E.M.	-	35
MARCOS	6ª etapa E.F.	5ª etapa E.F.	24
AUGUSTO	7ª etapa E.F.	5ª e 6ª etapa E.F.	27
HENRIQUE	8ª etapa E.F.	5ª a 7ª etapa E.F.	33

Quadro 3 - Informações sobre os presos participantes da pesquisa – PEVV I

Penitenciária Estadual de Vila Velha I – PEVV I			
SUJEITO	SÉRIE/ETAPA ATUAL	SÉRIES/ETAPAS CURSADAS NA EDUCAÇÃO PRISIONAL	IDADE
CALEB	7ª etapa E.F.	6ª etapa E.F.	24
DANIEL	4ª etapa E.F.	2ª e 3ª etapa E.F.	41
WILIAN	7ª etapa E.F.	6ª etapa E.F.	38
JORGE	8ª etapa E.F.	5ª a 7ª etapa E.F.	24
LEONARDO	5ª etapa E.F.	-	21
VINÍCIUS	8ª etapa E.F.	4ª a 7ª etapa E.F.	35
CARLOS	5ª etapa E.F.	-	25
PAULO	3ª etapa E.F.	1ª e 2ª etapa E.F.	51
LUCAS	5ª etapa E.F.	2ª e 4ª etapa E.F.	31
MARCELO *	7ª etapa E.F.	-	-

(*) No PEVV I optamos por fazer a entrevista individual após a realização do grupo focal, enquanto os demais participantes escreviam os textos. O participante Marcelo, apesar de participar dos debates do grupo focal, não fez a entrevista individual. Ele pediu para retornar para sala de aula no fim dos debates, porque teria uma atividade avaliativa. Nas anotações da pesquisadora, consta que ele cursava a 7ª etapa, mas não se sabe a idade e nem quais etapas já cursou na educação prisional. Por isso os referidos dados não foram indicados na tabela.

Os participantes dos dois grupos focais destacaram que o horário integral das aulas não é respeitado. O correto seria ter 4 horas de aula, mas todos os dias a jornada escolar é iniciada com pelo menos 20 minutos de atraso e termina 30 minutos antes, no mínimo, ficando prejudicado o conteúdo escolar. O aluno Carlos citou como exemplo a aula de inglês, que é de apenas 1 hora e na última aula. Segundo ele, a professora chega, começa a passar a matéria no quadro e, logo em seguida, o agente penitenciário aparece para retirar a turma e levar para cela. Como inglês é na última aula, o aprendizado fica prejudicado porque os alunos não conseguem nem mesmo copiar a matéria do quadro, não dá tempo, porque a aula acaba bem antes do horário

correto. Os participantes do grupo também relataram que as aulas terminam ainda mais cedo quando há falta de água na unidade prisional. Entendem que a falta de água não é motivo para suspender as aulas mais cedo.

Outro ponto que foi destacado nos dois grupos focais foi a falta de professores. Disseram que, na ausência de professor, eles voltam para a cela. Na PSVV os participantes relataram que estão sem professor de geografia, matemática e artes; já na PEVV I relataram que estão sem professor de geografia. Os participantes, de forma geral, demonstraram um grande apreço pelos professores: disseram que são capacitados, que têm boa didática, que há engajamento com a educação prisional e com a ideia de ressocialização.

Quanto ao material didático, os participantes da PEVV I relataram que recebem apenas um caderno de 96 folhas, um lápis e uma borracha. É um caderno só para todas as matérias. Quando o caderno acaba, Vinícius disse que o aluno é obrigado a devolver o caderno usado para pegar um caderno novo. Alegou que isso prejudica o seu aprendizado, porque ele perde tudo o que anotou no caderno anterior, de todas as disciplinas, não tem como voltar para rever a matéria, não tem como estudar para prova. Daniel ressaltou que a unidade prisional tem livro didático, mas os livros não são usados na escola. Os participantes da PSVV, por sua vez, disseram que não recebem caderno, recebem folha soltas de papel almaço. Também não têm acesso ao livro didático. Os participantes das duas unidades prisionais reclamaram por não poderem levar para cela o material de aula para estudar. Todo material dos alunos fica guardado na escola. Também reclamaram sobre o fato de as aulas de Educação Física serem sempre teóricas, na sala de aula, nunca na quadra, nunca na prática. No tocante à estrutura física da escola, disseram que as salas de aula são quentes, que alguns ventiladores de teto não funcionam.

Nos textos elaborados pelos participantes do grupo focal da PEVV I, há sugestões de melhoria para a educação prisional, exposição de constrangimentos que são obrigados a passar para ir à escola, benefícios que perdem por serem da escola e alguns relatos sobre a importância da educação na vida deles. Dentre os vários textos, destacamos os seguintes trechos:

É a sucamação que eu tenho
 a declara e os 20 minutos de Sol
 que eles alegam pelo o benefício
 de esta estudando,
 e o caso de deiscia
 mais no Banheiro
 em oito e etc.

(LUCAS)

O trecho em destaque reforça a ideia de que a educação é vista pelos próprios servidores da unidade prisional como um benefício, e não como um direito do preso. Segundo Lucas, da PEVV I, o banho de sol tem duração de duas horas, mas os presos da escola têm apenas 20 minutos de banho de sol. Os agentes penitenciários dizem que quem estuda já tem benefício demais. A questão do banheiro, também relatada no trecho em destaque, demonstra o que os presos precisam passar para ir à escola. No grupo focal foi relatado que, na PEVV I, os agentes trancam os presos nos banheiros para aguardar o horário do início das aulas. Em cada banheiro são colocados oito presos. Eles ficam amontoados no banheiro minúsculo por cerca de 40 minutos, aguardando o início da aula, e não podem tirar a camisa. O ambiente é extremamente quente e malcheiroso. Os alunos chegam na escola suados e fedorentos. Os participantes alegam que os agentes fazem isso para oprimir, para que os alunos desistam da escola e muitos realmente acabam desistindo por conta disso. O relato a seguir, de outro aluno, também expressa a opressão por parte dos agentes penitenciários:

vida. Mas aqui há muitos obstáculos, por exemplo:

Abuso de poder dos Agentes.

Constrangimentos dos procedimentos de ficar pelado todos os dias para ir e vir.

Faltas de materiais.

As remissões que não batem.

As Horas certas de ir para escola é 13:00 da tarde mais eles batem 13:30 da tarde.

E o Horário para sair é 17:00 da tarde, mas eles têm 16:20 ou 15:40 da tarde.

Eu creio que tudo isso é uma jogada dos Agentes para ir embora mais cedo. Primeiro de 0 a 100 dos agentes 4 deles acreditam mas mudança de um Detento. Para eles é só oprimir a presa com pancadas ou cortes de visitas para nós perdemos nossas famílias.

A maioria desses agentes não cumprem as leis porque eles ameaça a presa a todo instante. Uns de fora não conseguem ver como é aqui dentro, não fazem ideia nada é do jeito que uns imagina.

(CALEB)

Sobre a importância da oferta de educação no âmbito prisional, o texto a seguir, do aluno Daniel, demonstra a percepção, por parte do aluno, acerca das contribuições da educação na sua vida profissional e no fortalecimento dos laços afetivos com os próprios filhos, que passaram a tirar dúvidas escolares com ele durante o horário de visitas na unidade prisional após ter voltado a estudar. O aluno confessa que, inicialmente, teve interesse em ir para escola em razão da remição, mas quando começou a estudar foi lembrando muitas coisas e aprendendo coisas novas, o que fez mudar a sua concepção em relação a educação ofertada nas prisões.

Eu acho que a escola é uma ótima opção pra o preso, porque assim nós além de ter a remissão, também relebramos o que aprendemos no passado e aprendemos mais coisas que no futuro podemos usar isto como ferramenta para procurar uma oportunidade de trabalho, e até mesmo ter capacidade para ajudar na educação dos nossos filhos e netos etc. Eu mesmo pedir escola para poder remir pena, mas depois que consegui a estudar pude notar que a escola estava mim lembrando muitas coisas e mim ensinando mais ainda, nos visitas minhas filhas está tirando dúvida dela comigo, e eu fico muito satisfeito de poder ta ensinando ela, tenho mais 2 filhos de 5 anos e quero aprender mais e mais para poder sair daqui e tá participando diretamente na educação e aprendizado deles, eu tá gostaria que ~~estivesse~~ atalasse esta oportunidade no caminho da escola, como ficar no chuveiro com 10 alunos ou mais por mais de 30 minutos, poder usar o banheiro e o bebedouro da escola por mais de uma vez, poder tomar banho minutos antes de sair para escola, ~~que não seja mais uma coisa~~, gostaria de ter ~~uma~~ acesso a livros, que possa ajudar no aprendizado

(DANIEL)

Em outro texto, após elencar diversas sugestões para melhoria da educação nas prisões, o aluno termina dizendo que a ressocialização é possível, que não pode mudar o que foi feito, mas o porvir pode ser bem diferente.

• Podem acreditar tem feito, e que se passou eu não posso mudar pois o que está feito já se foi.

Sarem o por vir pode ser bem diferente, tenho em mente deixar um legado para meus filhos e netos e por que não para o meu semelhante.

O melhor é pedir perdão por ter errado e buscar por mais que dea os caminhos da liberdade.

Obrigado!

(PAULO)

Entre as sugestões de melhoria para a educação prisional feitas pelos grupos focais destacamos as seguintes: capacitação dos servidores das unidades prisionais para lidar com o público alvo (relação conflituosa); realização de pré-seleção dos alunos da escola (selecionar quem realmente tem interesse em aprender, em terminar os estudos, e não aqueles que querem apenas ter remição de pena); elaboração de listagem com nome completo e dados educacionais para controle de quem quer estudar e rigor ao se seguir a listagem, na medida em que as vagas forem abertas; cumprimento integral das 4 horas de jornada escolar; permissão para levar o material escolar para a cela, viabilizando a continuação do aprendizado no contraturno; aulas de Educação Física práticas, na quadra.

4 REFLEXÕES SOBRE A EDUCAÇÃO NAS PRISÕES

“A verdadeira liberdade é um ato puramente interior, como a verdadeira solidão: devemos aprender a sentir-nos livres até num cárcere, e a estar sozinhos até no meio da multidão”.
(Massimo Bontempelli)

A educação é um direito de todos. A própria Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, inciso I, assegura a todos os cidadãos o direito ao “Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria” (BRASIL, 1988). Embora o acesso à educação seja um direito do preso, poucas unidades prisionais do país têm escola. Nessas unidades, a quantidade de vagas na escola não é suficiente para atender a comunidade prisional, o que viola o disposto no artigo 18 da Lei nº 7.210 de 1984, LEP, segundo o qual o ensino de primeiro grau (Ensino Fundamental) é obrigatório nas unidades prisionais. A escola no sistema prisional, por não atender a todos, é vista como um benefício e essa visão de “benefício” (e não direito) é reforçada pela remição de pena³⁶ - para cada três dias de aula, o aluno tem um dia a menos na pena.

Analisando-se os dados divulgados no INFOPEN (BRASIL, 2016), verifica-se que a maioria dos presos não concluiu o Ensino Fundamental e muitos são analfabetos. Como a educação no sistema prisional é um privilégio, o preso termina de cumprir a sua pena e volta para a sociedade da mesma forma como saiu, na maioria das vezes, volta para a sociedade em situação até pior. Por essa razão, o índice de reincidência criminal é muito alto. Diante disso, considera-se que o primeiro passo para a pena de prisão atingir o seu objetivo, que é a ressocialização, é garantir a todos os presos o efetivo acesso à educação.

A educação oferecida nas prisões precisa ser uma educação emancipatória, que contribua para formação de sujeitos sociais igualmente emancipados. Sobre a

³⁶ A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), no seu art. 126, dispõe sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho: “Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. § 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de: I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;” (...).

educação emancipatória e seu significado, é importante destacar o entendimento de Paulo Roberto Padilha (2004, p. 95):

[c]omo vemos, superar uma “autonomia regulada” pressupõe uma escola emancipadora, que forme um professor e um aluno também emancipados, para não caírem nas armadilhas de propostas que, por exemplo, tendem a basear-se em preocupações relacionadas com “estilos de vida”, com diferenças culturais que não são articuladas com “oportunidades na vida”, isto é, com questões de natureza sócio-econômica. É nesse sentido que a educação, para nós, é sempre um ato político e uma questão de poder; daí a necessidade de se estabelecer e colocar em evidência os direitos e deveres dos alunos e, sobretudo, do ser humano. Por isso, a defesa de um currículo que contribua, através de uma educação também emancipadora, para a formação de sujeitos sociais igualmente emancipados (PADILHA, 2004, p.95).

Para Carlos Willians Morais (2013, p. 126), a alienação é motivada pelas estruturas de dominação ligadas ao poder político e econômico e “faz com que o ser humano permaneça estagnado em uma condição ideológica, por acreditar (fizeram-no acreditar) que não é possível pensar e agir por si mesmo ou de modo diferente”. O autor acredita que, para o homem assumir uma outra postura no mundo, é necessário um processo de formação humana, por meio de uma educação que garanta o aperfeiçoamento da humanidade no pensar e no agir.

A educação emancipatória está atrelada à noção de pedagogia humanista e libertadora de Paulo Freire, denominada de pedagogia do oprimido. O autor defende uma educação que busque a restauração da intersubjetividade, a valorização do indivíduo enquanto sujeito histórico e a desalienação. Para ele,

[n]enhuma pedagogia realmente libertadora pode ficar distante dos oprimidos, quer dizer, pode fazer deles seres desditados, objetos de um ‘tratamento’ humanitarista, para tentar, através de exemplos retirados de entre os opressores, modelos para a sua “promoção”. Os oprimidos hão de ser exemplo para si mesmos, na luta por sua redenção (FREIRE, 2017, p. 56).

A restauração da intersubjetividade defendida por Paulo Freire, e que Morais (2013, p.126) parece também denominar de autocompreensão/autoconsciência, resulta na expansão do Eu. Segundo Yves de La Taille (2001, p. 74, grifo do autor), o Eu é “um conjunto de representações de si. Representações são imagens, idéias [sic], conceitos que cada pessoa tem de si”. O termo é empregado no plural porque,

segundo o autor, as pessoas têm vários conceitos a respeito de si que podem, inclusive, estar em conflito. Para ele, as representações de si são sempre valores, que podem ser positivos (desejados) ou negativos (indesejados, reprovados).

A educação oferecida nas prisões deve propiciar o desenvolvimento de valores morais e éticos, sobretudo devido ao fim que a prisão tem: a ressocialização. Por valores morais, entende-se o respeito às leis e aos direitos alheios; por valores éticos, entende-se os direitos que garantem a aplicação dos valores morais, que são coerentes em relação a eles e que possibilitam a expansão da significação humana. Yves de La Taille (2001, p. 83, grifo do autor) denomina os valores éticos de virtudes. Para ele, “virtude remete a *qualidades da pessoa*, qualidades estas que definem seu *caráter*”.

Se estamos falando em transformação da condição do sujeito pela educação, precisamos empreender uma educação que atue na intersubjetividade dos reclusos, fazendo-os contemplar o seu próprio valor, a partir do valor maior que é a dignidade humana, e fazendo com que os novos valores integrem o seu caráter.

O conhecimento e o saber constituem, segundo a teoria educacional, fonte de libertação, esclarecimento e autonomia (SILVA, 1994, p. 250). Quando se fala em libertação pelo conhecimento, é importante refletir sobre esse conhecimento e sobre o propósito de se estudá-lo, sobre que tipo de libertação proporciona. Os conteúdos que constam no currículo escolar foram selecionados por alguma razão e carregam consigo uma ideologia. Não são escolhidos de forma despropositada. Vera Maria Ferrão Candau (2012, p. 59) pondera que

[o] conhecimento escolar não é um “dato” inquestionável e “neutro”, a partir do qual nós, professores/as configuramos nosso ensino. Trata-se de uma construção permeada por relações sociais e culturais, processos complexos de transposição/recontextualização didática e dinâmicas que têm de ser ressignificadas continuamente. O que ensinar? Como favorecer aprendizagens significativas? Estas perguntas, mais os menos óbvias e tranquilas em outros tempos passam hoje a ser questões desestabilizadoras e instigantes, que admitem respostas múltiplas, segundo as concepções epistemológicas e educativas que informem nossas práticas cotidianas.

Na mesma perspectiva, Fernando Hernández (1998, p. 32-33) afirma:

[p]arece ser necessário revisar e questionar essa tradição [de que a função prioritária da escola é ensinar “o essencial” de algumas disciplinas transformadas em matérias escolares], quando sabemos que a consideração do que é “essencial” se constitui também a partir de relações de oportunidade e de poder. (...) A Escola hoje se movimenta no dilema (que é um dilema social) entre ensinar novos valores sobre a identidade cultural, alguns baseados no próximo e imediato, na identidade vinculada ao território e à língua; outros baseados na identificação dos discursos que defendem posturas e privilégios, que favorecem a alguns contra outros, que revelam que a realidade sempre é mestiça e que aqueles que o negam ou reprimem o fazem para tirar benefícios (econômicos e de poder) às custas dos sentimentos de alguns frente a outros.

Vera Maria Ferrão Candau (2012) e Fernando Hernández (1998) destacam que o currículo escolar pode transmitir saberes e conhecimentos contaminados de ideologia. O currículo é afetado por intenções ideológicas e por interesses na manutenção da relação de poder de grupos opressores. Daí a necessidade de uma educação intercultural, voltada para a valorização do aluno, enquanto sujeito histórico.

“O conceito de interculturalidade é central na (re)construção do pensamento-outro. A interculturalidade é concebida, nessa perspectiva, como processo e como projeto político” (CANDAU, 2010, p. 25). O pensamento-outro está ligado ao conceito de decolonização, ou seja, a luta contra a não-existência, a luta contra a opressão e a desumanização. A autora propõe o questionamento da negação histórica da existência dos não-europeus, como os afrodescendentes e os indígenas, e a valorização dos oprimidos. Nesse sentido, a educação prisional revela-se como uma “luta pela humanização, pelo trabalho livre, pela desalienação, pela afirmação dos homens como pessoas, como ‘seres para si’” (FREIRE, 2017, p. 41).

Ensinar numa perspectiva intercultural pressupõe, segundo Fernando Hernández (1998, p.33), ensinar a:

- a) Questionar toda forma de pensamento único, o que significa introduzir a suspeita sobre as representações da realidade baseada em verdades estáveis e objetivas.
- b) Reconhecer, diante de qualquer fenômeno que se estude, as concepções que o regem, as versões da realidade que representam e as representações que tratam de influir em e desde elas.
- c) Incorporar uma visão crítica que leve a perguntar-se a quem beneficia essa visão dos fatos e a quem marginaliza...
- d) Introduzir, diante do estudo de qualquer fenômeno, opiniões diferenciadas, de maneira que o aluno comprove que a realidade se constrói desde pontos de vista diferentes, e que alguns se impõem frente a outros nem sempre pela força dos argumentos, e sim pelo poder de quem os estabelece.

e) Colocar-se na perspectiva de um “certo relativismo” (Lynch, 1995) no sentido de que toda a realidade responde a uma interpretação, e que as interpretações não são inocentes, objetivas e nem científicas, e sim interessadas, pois amparam e mediam visões do mundo e da realidade que estão conectadas a interesses que quase sempre têm a ver com a estabilidade de um *status quo* e com a hegemonia de certos grupos.

A educação prisional, além de ensinar valores morais e éticos, precisa ser libertadora, e essa libertação, segundo Freire (2017, p. 48), é um parto doloroso. Para ele, “[o] homem que nasce deste parto é um homem novo que só é viável na e pela superação da contradição opressores-oprimidos, que é a libertação de todos”.

Ensinar valores morais e éticos, ensinar para a cidadania, é promover uma educação em direitos humanos, o que pressupõe, segundo Vera Candau (2003, p. 98), “transformar mentalidades, atitudes, comportamentos, dinâmicas organizacionais e práticas cotidianas dos diferentes atores sociais e das instituições educativas”.

Para se promover uma educação sob uma perspectiva intercultural, emancipatória, libertadora há uma série de aspectos que merecem especial atenção, entre eles, a seleção dos conteúdos, a formação continuada dos professores voltada para as especificidades da educação prisional e a construção da autoestima dos alunos, especialmente dos pertencentes a grupos sociais ou culturais discriminados e marginalizados na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“A libertação autêntica, que é a humanização em processo, não é uma *coisa* que se deposita nos homens. Não é uma palavra a mais, oca, mitificante. É práxis, que implica a ação e a reflexão dos homens sobre o mundo para transformá-lo”.
(Paulo Freire, 2017, p. 93)

A educação é um direito humano, está entre o rol de direitos e liberdades considerados básicos e fundamentais de todo ser humano. O artigo 26 da DUDH diz que “[t]oda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental”. Apesar disso, ainda há quem pense que a educação para o preso não é um direito, é um benefício. A prisão, ou melhor, a pena privativa de liberdade, recai apenas sobre a perda provisória do direito de ir e vir, e sobre a perda da liberdade de locomoção, não sobre a perda da liberdade de expressão, a liberdade de pensamento, e a liberdade de consciência. Ao ser preso, são mantidos todos os demais direitos inerentes à qualquer pessoa, inclusive o direito à educação.

Embora tenha a ressocialização como função, as instituições penais parecem estar mais preocupadas em sancionar, em controlar o indivíduo, do que proporcionar instrumentos de transformação humana. A prisão ainda está arraigada na concepção de punição, da pena-castigo denunciada por Foucault (2014) em “Vigiar e Punir: nascimento da prisão”. Tudo que aparentemente não importa em vigiar e punir, tudo que não doa no corpo ou na alma do condenado, é considerado um benefício. Daí a ideia de que a educação na prisão é benefício para o preso, é distração na monótona rotina da vida do cárcere. A educação perde o seu *status* de direito humano e passa a ser vista como um benefício, como um privilégio, porque é para poucos e porque está atrelada à remição de pena³⁷: - para cada três dias de aula, o aluno tem um dia a menos na pena.

³⁷ A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), no seu art. 126, dispõe sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho: “Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. § 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de: I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;” (...).

A partir da análise dos dados educacionais da população carcerária brasileira e da população carcerária capixaba, percebemos semelhanças no tocante ao nível de escolaridade. De acordo com os dados divulgados pelo INFOPEN referentes ao mês de junho de 2016, o Ensino Fundamental não foi concluído por 61% da população carcerária brasileira; com relação à população carcerária do Espírito Santo, esse índice é de 62%. Em que pese exista uma grande demanda para os cursos de educação de jovens e adultos em todo o sistema prisional, e em que pese a LEP (art. 18) preveja que o ensino de 1º grau é obrigatório nos estabelecimentos penais, em junho de 2016 apenas 10% da população carcerária brasileira tinha acesso à educação escolar no interior das prisões³⁸. No Espírito Santo, no mesmo período, o percentual da população carcerária envolvida em alguma atividade de ensino escolar era de 19%.

Esses dados mostram que a maioria das pessoas que se encontra encarcerada não teve acesso à educação antes do cárcere e, portanto, que esse direito humano continua sendo sonogado na prisão. Sendo a educação uma ferramenta de (trans)formação do ser humano, enquanto sujeito de direito e de deveres, o acesso a ela nas instituições penais mostra-se indispensável por ampliar as oportunidades de inserção social dos detentos, dando-lhes uma nova perspectiva de vida. Não há como dissociar a educação da ressocialização, que é (ou ao menos devia ser) a finalidade principal da pena de prisão. Mas será que basta oferecer escolarização a todos os presos para promover a ressocialização? Como deve ser a educação oferecida nas prisões de modo a potencializar a ressocialização do indivíduo? Com tais questionamentos iniciamos esta pesquisa e, ao longo dela, adquirimos diversos posicionamentos pedagógicos que agora compartilhamos.

Inicialmente, destacamos que para a promoção da ressocialização é primordial a adequação do ambiente prisional às práticas educativas e de interação social sadia, tornando a prisão um ambiente apto ao desenvolvimento humano (e não de degeneração). A bem da verdade, a prisão concebida hoje não propicia hábitos de ressocialização no sentido de se buscar incluir o preso à sociedade. Há, ao contrário, um processo de socialização à unidade, um processo de adaptação do preso à própria

³⁸ O estado do Rio de Janeiro não informou ao Departamento Penitenciário Nacional os dados sobre a população envolvida em atividades de ensino e, assim, a população prisional deste estado não foi considerada no cálculo percentual total, segundo o INFOPEN.

unidade prisional. Quando falamos de adequação do ambiente prisional às práticas educativas e de integração social sadia, falamos de espaço físico adequado, de condições básicas de higiene, saúde e lazer, bem como de momentos de interação social. Se o homem se constituiu enquanto sujeito a partir do ambiente em que vive e das relações sociais que estabelece, devemos tornar menos precárias as condições de vida na prisão a fim de se potencializar o alcance da ressocialização.

Outro ponto primordial para o alcance da ressocialização passa pela formação dos sujeitos envolvidos diretamente nesse processo: professores, pedagogos, diretores das unidades prisionais, chefes de segurança, agentes penitenciários, psicólogos, etc. Dentre todos os sujeitos mencionados, os agentes penitenciários merecem um destaque especial, porque são as pessoas que mais têm contato com os presos e, em razão disso, suas ações e omissões refletem positiva ou negativamente sobre o comportamento da população carcerária.

Nos grupos focais realizados nesta pesquisa, professores e presos relataram a necessidade de mudança de postura profissional por parte dos agentes penitenciários. A partir dos depoimentos colhidos, observa-se que a maioria dos agentes tem a concepção de que prisão é para punição, não para ressocialização. Embora, em tese, não possam sofrer castigos corporais, os presos sofrem violências de todo tipo por parte dos agentes penitenciários: violência emocional, psíquica e, inclusive, física, mas daquelas que não sangram, que não deixam marcas. Professores e presos atribuem à SEJUS a responsabilidade pelo despreparo dos agentes penitenciários, mas, apesar de serem servidores vinculados à SEJUS, de acordo com a Portaria Conjunta SEJUS/SEDU nº 001-R/2014, que define as competências e atribuições de cada Secretaria na área de educação prisional nos estabelecimentos penais do Estado do Espírito Santo, compete à SEDU promover programas de formação integrada e continuada dos professores, dos agentes penitenciários e de outros servidores dos estabelecimentos penais “com o objetivo de auxiliar a compreensão das especificidades e relevância das ações de educação, bem como da dimensão educativa do trabalho”. Os professores também relataram não receber qualquer formação específica para trabalhar com a educação prisional.

Para viabilizar a ressocialização faz-se necessário que os sujeitos que trabalham com a população carcerária tenham a concepção de que, independente do cargo que exerça, no ambiente prisional ele desenvolve um papel social: o de educar para a vida. Todos

os servidores que trabalham no ambiente prisional precisam ter a consciência de que também são responsáveis pela educação dos sujeitos que ali se encontram encarcerados.

Quanto à escolarização, a fim de potencializar o processo de ressocialização, faz-se necessário, sobretudo no ambiente prisional, que a educação ofertada tenha uma perspectiva intercultural, emancipatória, libertadora; uma educação que busque a restauração da intersubjetividade e a valorização do indivíduo enquanto sujeito histórico. A educação oferecida nas prisões deve propiciar o desenvolvimento de valores morais e éticos, principalmente porque a prisão tem por função ressocializar. Por valores morais, entende-se o respeito às leis e aos direitos alheios; por valores éticos, entende-se os que garantem a aplicação dos valores morais, são com eles coerentes e possibilitam a expansão da significação humana. Se estamos falando em transformação da condição do sujeito pela educação, precisamos empreender uma educação moral e ética que atue na intersubjetividade dos reclusos, fazendo-os contemplar o seu próprio valor, a partir do valor maior que é a dignidade humana, e fazendo com que os novos valores integrem o seu caráter. Ensinar valores morais e éticos, ensinar para a cidadania, é promover uma educação em direitos humanos.

Quando perguntado nos grupos focais e nas entrevistas o que era preciso mudar na educação prisional para que ela proporcione efetivamente ressocialização, algumas respostas coincidiram: formação dos professores, formação dos agentes penitenciários, verba para compra de material escolar e pedagógico, aumento na oferta de vagas na educação prisional, cumprimento integral da jornada diária escolar, implantação de bibliotecas, acesso dos alunos ao material escolar na cela para possibilitar o estudo no contraturno, padronização das regras e procedimentos de segurança da rotina escolar nas unidades prisionais, entre outros. De todos os depoimentos colhidos, o de uma professora chamou atenção. Segundo ela, para a educação prisional proporcionar efetivamente a ressocialização, ela só precisa seguir o que está no papel, o que está nas normas que a regulamenta. E é verdade. Praticamente tudo o que foi relatado nas entrevistas e nos grupos focais, como sugestões de melhoria para a educação prisional, consta no Plano Estadual de Educação nas Prisões ou na Portaria Conjunta SEJUS/SEDU nº 001-R/2014, o que demonstra que o Estado do Espírito Santo sabe onde precisa atuar para melhorar a educação oferecida nas prisões capixabas. O Estado tem dados relevantes para

melhorar a educação prisional, no entanto, permanece vinculado à lógica do sistema que pensa a prisão como punição.

O Estado define as competências e atribuições de cada Secretaria na área de educação prisional, estabelece metas e estratégias a serem cumpridas para melhoria da educação ofertada nos estabelecimentos penais, mas o que consta no papel não passa de intenções sem ações efetivas. Exemplo disso é que, no Plano Estadual de Educação nas Prisões, que estabelece metas a serem alcançadas no período de 2015 a 2018, previa-se ampliar em 10% o número de unidades prisionais com oferta educacional (Meta 1), mas desde 2014 o Estado do Espírito Santo oferece escolarização em apenas 30 unidades prisionais. O Plano também previa a oferta de educação formal em até três turnos, de acordo com as especificidades de cada unidade prisional (Estratégia 1.1), com o objetivo de ampliar a oferta de vagas, porém, atualmente, a única unidade prisional do Estado com oferta de educação no noturno é o Centro Prisional Feminino de Cachoeiro de Itapemirim (CPFCEI). Ademais, não há oferta de escolarização na modalidade semipresencial, cuja implantação também constava no Plano Estadual de Educação nas Prisões (Estratégia 4.10).

São várias as metas e estratégias previstas no Plano Estadual de Educação nas Prisões que claramente não foram alcançadas, já que o plano estabelecia metas a serem alcançadas até 2018 e estamos em 2019. Além das que já mencionadas, destacamos as seguintes: 1) a padronização das regras e dos procedimentos de segurança das unidades prisionais, principalmente com relação à rotina escolar (Estratégia 2.4), quesito que foi apontado pelos sujeitos da pesquisa como um dos grandes problemas da educação prisional; 2) a criação de Conselho de Escola para a EEEFM Cora Coralina e EEEFM Nelson Mandela, escolas de atendimento exclusivo do sistema prisional (Estratégia 4.2), a fim de se possibilitar o envio de verba pública diretamente para essas escolas, tornando-as independentes, desburocratizando o processo de aquisição de materiais escolares e pedagógicos³⁹; e 3) a criação das escolas de atendimento exclusivo do sistema prisional nos municípios de Colatina-ES e Cachoeiro de Itapemirim-ES (Estratégia 4.3). Resta, agora, outra indagação: o que

³⁹ Atualmente, como as escolas de atendimento exclusivo não têm conselho de escola, todo o processo de aquisição de materiais é intermediado pelas escolas referências, que são escolas da rede estadual de ensino que além dos alunos regulares, que não estão privados de liberdade e frequentam as aulas na própria unidade escolar, tem os alunos presos que frequentam as aulas dentro das unidades prisionais.

impossibilitou o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Plano Estadual de Educação nas Prisões? Isso ficará para uma outra oportunidade, uma outra pesquisa. Aqui, o objetivo proposto foi verificar se a educação oferecida nas prisões possibilita efetivamente a ressocialização do indivíduo e como ela deve ser ofertada nas prisões.

Entendemos que a educação prisional precisa ser diferenciada no sentido de ser focalizada na valorização do ser humano, na constituição do indivíduo enquanto sujeito histórico, enquanto sujeito de direitos e deveres. A escola, no ambiente prisional, tem um papel fundamental no processo de ressocialização, mas ela sozinha não é capaz de promover a ressocialização, ela não é onipotente.

O Estado, a sociedade e todos os agentes que atuam na Educação nas Prisões (SEJUS e SEDU) devem exercer e compreender a responsabilidade que possuem em relação ao fomento da ressocialização. Portanto, a efetividade da educação prisional depende da mudança de postura dos próprios profissionais que atuam no sistema carcerário; depende de se viabilizar uma maior interação dos presos com a sociedade.

Como a professora Néia disse: “se tudo que está aqui no papel for realizado, ela [a educação prisional] vai funcionar muito melhor do que ela funciona hoje”. Dessa forma, a sociedade pode mudar a forma de olhar para dentro das prisões, porque não há como ressocializar, integrar o indivíduo à sociedade, se a sociedade está longe dele; enfim, trata-se de um processo complexo e de longo prazo, mas as metas já foram estabelecidas, as estratégias já foram traçadas, as competências e atribuições das Secretarias de Estado da Justiça e da Secretaria de Estado da Educação já foram definidas, só falta colocar em prática.

A ressocialização no ambiente prisional só é possível com a articulação de práticas educativas, culturais e político-sociais. Depende da cooperação do Poder Público, em proporcionar instalações carcerárias minimamente salubres, em proporcionar recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos culturais e educacionais no interior das prisões, em promover formação continuada a todos os servidores que atuam no sistema prisional para que possam compreender o papel social que desempenham.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicolas. **Dicionário de Filosofia**. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. 4.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. Tradução de Maria Ermantina. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BOARETTO, Karina Camargo. **Direito e Desafios: a educação no ambiente prisional**. 2013. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade da Região de Joinville, Joinville, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 01 jul. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 16 jun. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011**. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm. Acesso em: 17 jun. 2018.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 30 out. 2017.

BRASIL. **Censo das unidades prisionais e dados agregados da população prisional (junho/2014)**. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: <http://dados.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-deinformacoespensitenciaris/resource/d2d3b792-49fe-4e30-84cd38c81b000a2c>. Acesso em: 13 set. 2016.

BRASIL. **Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994**. Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp79.htm. Acesso em: 17 jun. 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011**. Altera a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Brasília, DF: Presidência da

República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm. Acesso em: 17 jun. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em: 07 jun. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 30 out. 2017.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN**. Atualização – Junho de 2016. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf/view. Acesso em: 27 fev. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação: Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 02, de 19 de maio de 2010**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/maio-2010-pdf/5142-rceb002-10>. Acesso em: 14 set. 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 03, de 11 de março de 2009**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/component/docman/?task=doc_download&gid=10028&Itemid=. Acesso em: 13 set. 2016.

BRASIL. **Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm. Acesso em: 01 jul. 2017.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Educação em direitos humanos: desafios atuais. *In*: CANDAU, Vera Maria (Org.). **Somos tod@as iguais?** Escola, discriminação e educação em direitos humanos. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 94-101.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. O/A educador/a como agente sociocultural. *In*: CANDAU, Vera Maria (Org.). **Didática crítica intercultural**: aproximações. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 55-80.

CANDAU, Vera Maria Ferrão; OLIVEIRA, Luiz Fernandes de. Pedagogia decolonial e educação antirracista e intercultural no Brasil. **Educação em Revista**. Belo Horizonte: v. 26, n. 01, p. 15-40, abr. 2010.

CASTRO, Ana Maria de; DIAS, Edmundo Fernandes (Org.). **Introdução ao pensamento sociológico**: Emile Durkheim, Max Weber, Karl Marx e Talcott Parsons. 9. ed. São Paulo: Moraes, 1992.

DAVIDOFF, Linda L. **Introdução à psicologia**. Tradução de Lenke Peres. 3. ed. São Paulo: Pearson Makron Books, 2001.

DEMO, Pedro. **Pesquisa**: princípio científico e educativo. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Portaria SEDU nº 083-R, de 29 de abril de 2014. Criar a EEEFM Cora Coralina, município de Vila Velha, ES. **Diário Oficial do Estado**. Vitória, 30 abr. 2014.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Portaria SEDU nº 088-R, de 13 de maio de 2014. Criar a EEEFM Nelson Mandela, município de Viana, ES. **Diário Oficial do Estado**. Vitória, p. 22, 14 mai. 2014.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Lei nº 10.382, de 24 de junho de 2015. Aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo – PEE/ES, período 2015/2025. **Diário Oficial do Estado**. Vitória, 25 jun. 2015. Disponível em: <http://www.al.es.gov.br/antigo_portal_ales/images/leis/html/10.382.htm>. Acesso em: 07 jun. 2018.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Plano Estadual de Educação nas Prisões**, período 2015/2018. Vitória: Secretaria da Justiça. Secretaria da Educação, 2016. Disponível em: <https://sejus.es.gov.br/plano-estadual-de-educacao-nas-prisoas>. Acesso em: 07 nov. 2018.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Portaria Conjunta SEJUS/SEDU nº 001-R, de 30 de janeiro de 2014. Dispõe sobre a oferta escolar nas unidades prisionais na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, por meio da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS e Secretaria de Estado da Educação - SEDU. **Diário Oficial do Estado**. Vitória, p. 15, 31 jan. 2014. Disponível em: <https://sejus.es.gov.br/GrupodeArquivos/portarias>. Acesso em: 14 out. 2018.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Portaria SEJUS nº 540, de 21 de março de 2013. Dispõe sobre a permissão para utilização de instrumentos de registro audiovisual e fotográfico por integrantes dos Órgãos de Execução Penal, bem como por outras entidades, governamentais ou da sociedade civil, que tenham por função a fiscalização dos estabelecimentos penais e a defesa dos direitos humanos no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo – SEJUS/ES. **Diário Oficial do Estado**. Vitória, p. 29, 26 mar. 2013.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Tradução de Joice Elias Costa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. 20. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, penalidade e prisão**. Tradução Vera Lucia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 64. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

HERNÁNDEZ, Fernando. **Transgressão e mudança na educação: os projetos de trabalho**. Tradução de Jussara Haubert Rodrigues. Porto Alegre: ArtMed, 1998.

KANT, Immanuel. **Sobre a pedagogia**. Tradução de Francisco Cock Fontanella. 3. ed. Piracicaba: UNIMEP, 2002.

LA TAILLE, Yves de. A questão da indisciplina: ética, virtudes e educação. *In*: DEMO, Pedro; LA TAILLE, Yves de; HOFFMANN, Jussara. **Grandes pensadores em educação: o desafio da aprendizagem, da formação moral e da avaliação**. Porto Alegre: Mediação, 2001. p. 67-98.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 36.

MASCARENHAS, Alexandre de Andrade. **A educação como estratégia de interrupção de reincidência criminal: um projeto realizado**. 2010. 122f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2010.

MENOTTI, Camila Cardoso. **O exercício da docência entre as grades: reflexões sobre a prática de educadores do sistema prisional do estado de São Paulo**. 2013. 129f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2013.

MORAIS, Carlos Willians Jaques. **Filosofia, educação e conhecimento: subjetividade e intersubjetividade em Kant e Habermas**. 2. ed. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2013.

NUCCI, Guilherme Souza. **Manual de Direito Penal: Parte Geral e Parte Especial**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 117.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 16 jun. 2018.

PADILHA, Paulo Roberto. **Currículo intertranscultural**: novos itinerários para a educação. São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2004.

PEREIRA, Leiva Custodio. **Educação e prisão**: o valor da escola para os jovens e adultos presos no Centro de Ressocialização de Cuiabá/MT. 2012. 233f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2012.

POLITZER, Georges. **Princípios elementares de filosofia**. 9. ed. Lisboa: Prelo, 1979. p. 195.

PRACIANO, Elizabeba Rebouças Tomé. **O direito de punir na constituição de 1988 e os reflexos na execução da pena privativa de liberdade**. 2007. 111f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Fortaleza-CE, 2007. Disponível em: <http://dominiopublico.mec.gov.br/download/teste/arqs/cp123224.pdf>. Acesso em: 30 out. 2017.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SANTIAGO, Glaydson Alves da Silva. **A política de ressocialização no Brasil**: instrumento de reintegração ou de exclusão social? 2011. 117f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011.

SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **O sujeito da educação**: estudos foucaultianos. Petrópolis: Vozes, 1994.

SOUZA, Edson Pereira de. **A educação escolar como fator de reabilitação social do aprisionado**: um estudo de caso na Penitenciária Industrial de Cascavel. 2016. 111f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel, 2016.

UNESCO. **Educação de Adultos**: Declaração de Hamburgo, Agenda para o Futuro. V Conferência internacional sobre educação de adultos. Brasília: UNESCO, 1998. Disponível em: unesdoc.unesco.org/images/0012/001297/129773porb.pdf. Acesso em: 16 jun. 2018.

APÊNDICES

APÊNDICE A – ROTEIRO DA ENTREVISTA A SER REALIZADA COM O GESTOR DA SEJUS.

Entrevistado: **Subgerente de Educação nas Prisões**

Modalidade da entrevista: semiestruturada.

PERGUNTAS:

- 1) A educação oferecida nos presídios capixabas se dá por uma parceria entre a SEDU e a SEJUS. Como funciona na prática essa parceria?
- 2) Os servidores que atuam no sistema prisional recebem algum tipo de capacitação diferenciada, voltada para as especificidades do sistema prisional? Em qualquer caso, que tipo de capacitação o Estado oferece a esses servidores? Qual periodicidade?
- 3) Os agentes penitenciários são selecionados de que forma? Quais são os requisitos para o exercício do cargo? Qual treinamento recebem?
- 4) A estrutura física dos presídios capixabas é parecida. Ela é inspirada em algum modelo específico?
- 5) A LEP assegura, em seu art. 18, a oferta obrigatória do ensino de 1º grau nos estabelecimentos penais brasileiros. Embora a lei seja de 1984, observamos ainda hoje que o Estado não foi capaz de dar efetividade ao direito à educação dos reclusos. O que o Espírito Santo tem realizado para ampliar o acesso à educação nos estabelecimentos penais capixabas?
- 6) Ao seu ver, a estrutura física dos presídios capixabas é adequada à prática educativa e à promoção de atividades de ressocialização?
- 7) Quais atividades realizadas nos presídios capixabas são voltadas para a ressocialização?
- 8) O que a educação prisional representa, a seu ver, no processo de ressocialização dos reclusos?
- 9) Como deve ser a educação oferecida nos estabelecimentos penais?

APÊNDICE B – ROTEIRO DA ENTREVISTA A SER REALIZADA COM O GESTOR DA SEDU.

Entrevistado: **Subgerente de Educação de Jovens e Adultos**

Modalidade da entrevista: semiestruturada.

PERGUNTAS:

- 1) A educação oferecida nos presídios capixabas se dá por uma parceria entre a SEDU e a SEJUS. Como funciona na prática essa parceria?
- 2) Os professores que atuam no sistema prisional recebem algum tipo de capacitação diferenciada, voltada para as especificidades do sistema prisional? Em qualquer caso, que tipo de capacitação o Estado oferece a esses servidores? Qual periodicidade?
- 3) Os professores do sistema prisional são selecionados de que forma? Quais são os requisitos para o exercício do cargo?
- 4) A LEP assegura, em seu art. 18, a oferta obrigatória do ensino de 1º grau nos estabelecimentos penais brasileiros. Embora a lei seja de 1984, observamos ainda hoje que o Estado não foi capaz de dar efetividade ao direito à educação dos reclusos. O que o Espírito Santo tem realizado para ampliar o acesso à educação nos estabelecimentos penais capixabas?
- 5) Ao seu ver, a estrutura física dos presídios capixabas é adequada à prática educativa e à promoção de atividades de ressocialização?
- 6) O que a educação prisional representa, a seu ver, no processo de ressocialização dos reclusos?
- 7) Como deve ser a educação oferecida nos estabelecimentos penais?
- 8) Qual o déficit de vagas na escolarização no Complexo Penitenciário do Xuri?
- 9) O PEE/ES, aprovado pela Lei Estadual nº 10.382/2015, estabelece metas para a educação capixaba a serem alcançadas entre 2015 e 2025. Dentre as metas estabelecidas consta “assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, garantindo formação específica aos professores e às professoras e a implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração” (Meta 9, Estratégia 9.7). O que Espírito Santo tem feito para alcançar a referida meta?

APÊNDICE C – ROTEIRO DA ENTREVISTA A SER REALIZADA COM A DIRETORA DA EEEFM CORA CORALINA.

Entrevistado: **Diretora da EEEFM Cora Coralina**

Modalidade da entrevista: semiestruturada.

PERGUNTAS:

- 1) A educação oferecida nos presídios capixabas se dá por uma parceria entre a SEDU e a SEJUS. Como funciona na prática essa parceria?
- 2) Os professores que atuam no sistema prisional recebem algum tipo de capacitação diferenciada, voltada para as especificidades do sistema prisional? Em qualquer caso, que tipo de capacitação o Estado oferece a esses servidores? Qual periodicidade?
- 3) Ao seu ver, a estrutura física dos presídios capixabas é adequada à prática educativa e à promoção de atividades de ressocialização?
- 4) O que a educação prisional representa, a seu ver, no processo de ressocialização dos reclusos?
- 5) Como deve ser a educação oferecida nos estabelecimentos penais?
- 6) Qual o déficit de vagas na escolarização no Complexo Penitenciário do Xuri?
- 7) Quantos alunos estão matriculados na EEEFM Cora Coralina atualmente?

APÊNDICE D – ROTEIRO DO GRUPO FOCAL A SER REALIZADO COM OS PROFESSORES.

Participantes: **Professores do Complexo Penitenciário do Xuri.**

Quantidade de participantes: 9 (nove).

Critério de seleção dos participantes: heterogeneidade; professores de diferentes áreas do conhecimento; uns com pouco, outros com mais tempo de experiência na educação prisional.

Objetivo do grupo focal: constatar os problemas da educação prisional e analisar, junto com o grupo, maneiras de melhorar a educação oferecida nas prisões.

Quantidade de encontros: 01 (um).

Duração do encontro: 01 (uma) hora, aproximadamente.

ROTEIRO DO ENCONTRO:

- 1) Breve explicação do procedimento formal da pesquisa;
- 2) Apresentação das expectativas em relação ao grupo;
- 3) Destacar a importância da opinião dos participantes para o desenvolvimento da pesquisa;
- 4) Assinatura de Termo de Consentimento.
- 5) Apresentação dos participantes do grupo focal (nome completo, idade, disciplina ministrada, quanto tempo atua na educação prisional, em quais presídios já trabalhou e em qual atua atualmente);
- 6) Breve explanação da pesquisadora sobre o direito à educação, assegurado na Constituição Federal e retomado na LDB, ressaltando alguns direitos das pessoas em privação de liberdade previstos na LEP;
- 7) Entrega aos participantes de cópia da Resolução nº 03, de 11 de março de 2009, do CNPCP, que “Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação nos estabelecimentos penais”;
- 8) Discussão sobre alguns artigos da Resolução, em especial o artigo 3º, inciso IV (que trata do fomento à leitura, da implementação de bibliotecas para atender à população carcerária), e o artigo 9º, §1º (que trata da formação integrada e continuada dos educadores dos estabelecimentos penais);
- 9) Questionamentos para o grupo relacionados aos seguintes temas: estrutura física da escola prisional (adequação das instalações), melhorias que poderiam ser

feitas, seleção de professores (como é feita), formação continuada (se é oferecida e se responde às expectativas deles), remuneração (se há gratificação salarial por trabalhar no sistema prisional), material didático (se é disponibilizado livro didático, se existe biblioteca, se fazem uso de tecnologia), currículo (se existe currículo ou material didático específico para a educação prisional).

10) Entrega aos participantes de cópia da Resolução nº 02, de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação – CNE, que “Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais”, com alguns artigos destacados com marca texto, para subsidiar as próximas discussões;

11) Leitura e breve reflexão dos artigos destacados da Resolução nº 02, de 19 de maio de 2010, do CNE;

12) Problematização 1: quais são os problemas enfrentados pelos professores que exercem seu ofício no ambiente prisional?

13) Problematização 2: o que é preciso mudar na educação prisional para que ela alcance seu objetivo principal, que é educar para a vida (ressocializar), e como ela deve ser oferecida pedagogicamente?

14) Encerramento: agradecimento.

APÊNDICE E – ROTEIRO DO GRUPO FOCAL A SER REALIZADO COM OS RECLUSOS.

Participantes: **Reclusos do Complexo Penitenciário do Xuri.**

Quantidade de participantes: 10 (dez).

Critério de seleção dos participantes: os participantes serão selecionados aleatoriamente pela própria direção da unidade prisional. Todos os participantes devem estar matriculados na EEEFM Cora Coralina, que é a escola do Complexo Penitenciário.

Objetivo do grupo focal: verificar as necessidades educacionais da população carcerária e o que ela espera da educação oferecida nas prisões.

Quantidade de encontros: 01 (um).

Duração de cada encontro: 40 (quarenta) minutos, em média.

Quantidade de grupos focais: 02 (dois) com participantes de unidades prisionais diferentes.

ENTREVISTA PRÉVIA:

Antes da realização do grupo focal com os reclusos, a pesquisadora fará uma breve entrevista individual com cada participante do grupo. O objetivo é buscar informações sobre a vida regressa do preso, por acreditar que o lugar de onde ele vem, seu histórico sociocultural e familiar, interfere no processo de ressocialização.

No início da entrevista individual, a pesquisadora esclarecerá ao entrevistado o objetivo da entrevista e destacará que as informações obtidas não serão divulgadas, servirão apenas para subsidiar a pesquisa desenvolvida.

As perguntas serão basicamente as seguintes:

- 1) Qual o nome completo?
- 2) Idade?
- 3) Cidade natal?
- 4) Cidade onde residiu antes de ser preso?
- 5) Estado civil?
- 6) Se tem filhos? Quantos?
- 7) Se trabalhava antes de ser preso? Qual função exercia?
- 8) Se o imóvel onde residia era próprio, emprestado ou alugado?
- 9) Quantas pessoas moravam com ele?

- 10) Qual era a renda familiar?
- 11) Se tem alguma religião? Qual?
- 12) Se teve oportunidade de estudar, quando criança?
- 13) Estudou até qual série?
- 14) Qual era a profissão dos pais dele, quando ele era criança?
- 15) Começou a trabalhar com quantos anos? Com o que?
- 16) Se já foi preso antes? Quantas vezes?
- 17) Foi acusado de ter cometido qual(is) crime(s)?⁴⁰
- 18) Há quanto tempo está preso?
- 19) Quais séries/etapas já cursou na prisão?
- 20) Se outras pessoas do seu convívio familiar estão ou já estiveram presas? Qual grau de parentesco? Se sabe qual crime foi objeto da acusação?

Optaremos por fazer as referidas perguntas individualmente por acreditar que os presos não falarão sobre sua vida particular abertamente no grupo focal, o que pode comprometer a validade dos dados colhidos.

ROTEIRO DO ENCONTRO:

Quanto ao desenvolvimento do grupo focal com os presos, seguiremos o seguinte roteiro:

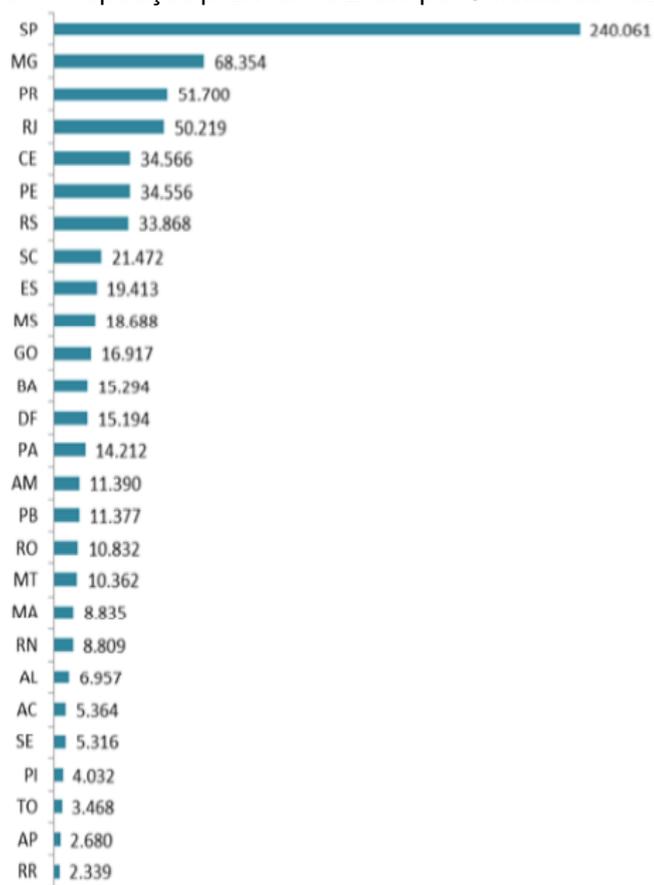
- 1) Breve explicação do procedimento formal da pesquisa;
- 2) Apresentação das expectativas em relação ao grupo;
- 3) Destacar a importância da opinião dos participantes para o desenvolvimento da pesquisa;
- 4) Assinatura de Termo de Consentimento.
- 5) Apresentação dos participantes do grupo focal (primeiro nome, idade, quais séries/etapas de ensino cursou no sistema prisional e em quais presídios);
- 6) Breve explanação da pesquisadora sobre o direito à educação e sobre a função principal da pena de prisão, que é a ressocialização;
- 7) Problematização 1: o que o grupo considera ruim ou falho na educação prisional?

⁴⁰ A pesquisadora destacará que “acusado de” é diferente de “ter cometido” e dirá novamente que as informações obtidas na entrevista não serão divulgadas. Deve destacar também que os antecedentes criminais podem ser facilmente obtidos na internet, através de pesquisa no *site* do Tribunal de Justiça, mas se o entrevistado responder a pergunta irá facilitar os trabalhos.

- 8) Questionamentos para o grupo relacionados aos seguintes temas: estrutura física das instalações escolares nas prisões; material didático disponibilizado; metodologia de ensino; modalidade de ensino (EJA); conteúdos ministrados e grade curricular.
- 9) Problematização 2: o que poderia ser feito para melhorar a educação prisional, de modo que ela pudesse efetivamente contribuir para o processo de ressocialização?
- 10) Entrega de folha e caneta aos participantes para, caso quisessem, escrever sobre a importância da oferta de escolarização dentro das unidades prisionais, quais os problemas da educação prisional e propor melhorias.
- 11) Encerramento: agradecimento.

ANEXOS**ANEXO A – GRÁFICO DA POPULAÇÃO PRISIONAL NO BRASIL POR UF**

Gráfico 7 - População prisional no Brasil por Unidade da Federação.



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN (Junho/2016).

ANEXO B – CAPACIDADE DO SISTEMA PRISIONAL E DÉFICIT DE VAGAS POR UF

Tabela 22 - Capacidade do sistema prisional e déficit de vagas por UF

UF	Total de unidades	Total de vagas	Total de pessoas privadas de liberdade	Déficit de vagas
AC	12	3.143	5.364	2.221
AL	9	2.845	6.957	4.112
AM	20	2.354	11.390	9.036
AP	8	1.388	2.680	1.292
BA	21	6.831	15.294	8.463
CE	148	11.179	34.566	23.387
DF	6	7.229	15.194	7.965
ES	34	13.417	19.413	5.996
GO	102	7.150	16.917	9.767
MA	41	5.293	8.835	3.542
MG	189	36.556	68.354	31.798
MS	45	7.731	18.688	10.957
MT	51	6.369	10.362	3.993
PA	44	8.489	14.212	5.723
PB	65	5.241	11.377	6.136
PE	79	11.495	34.556	23.061
PI	15	2.363	4.032	1.669
PR	33	18.365	51.700	33.335
RJ	49	28.443	50.219	21.776
RN	32	4.265	8.809	4.544
RO	52	4.969	10.832	5.863
RR	6	1.198	2.339	1.141
RS	99	21.642	33.868	12.226
SC	45	13.870	21.472	7.602
SE	7	2.251	5.316	3.065
SP	164	131.159	240.061	108.902
TO	42	1.982	3.468	1.486
Total	1.418	367.217	726.275	359.058

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN (Junho/2016).

ANEXO C – PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL E EM CARCERAGENS DE DELEGACIAS POR GÊNERO E UF

Tabela 23 - Pessoas privadas de liberdade no sistema prisional e em carceragens de delegacias por gênero e UF

UF	Pessoas privadas de liberdade em carceragens nas delegacias			Pessoas privadas de liberdade no sistema prisional			Total de pessoas privadas de liberdade		
	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total
AC	NI	NI	NI	5.076	288	5.364	5.076	288	5.364
AL	408	10	418	6.153	386	6.539	6.561	396	6.957
AM ⁽¹⁾	NI	NI	1.113	8.448	1.829	10.277	8.448	1.829	11.390
AP	0	0	0	2.573	107	2.680	2.573	107	2.680
BA	2.634	112	2.746	12.056	492	12.548	14.690	604	15.294
CE ⁽²⁾	NI	NI	11.865	21.465	1.236	22.701	21.465	1.236	34.566
DF	157	2	159	14.354	681	15.035	14.511	683	15.194
ES	NI	NI	NI	18.315	1.098	19.413	18.315	1.098	19.413
GO	611	34	645	15.464	808	16.272	16.075	842	16.917
MA ⁽²⁾	NI	NI	1.158	7.358	319	7.677	7.358	319	8.835
MG	NI	NI	4.329	60.746	3.279	64.025	60.746	3.279	68.354
MS	562	47	609	16.614	1.465	18.079	17.176	1.512	18.688
MT	0	0	0	9.635	727	10.362	9.635	727	10.362
PA	401	0	401	13.071	740	13.811	13.472	740	14.212
PB	4	0	4	10.758	615	11.373	10.762	615	11.377
PE	NI	NI	NI	32.884	1.672	34.556	32.884	1.672	34.556
PI	NI	NI	NI	3.790	242	4.032	3.790	242	4.032
PR	9.230	596	9.826	39.219	2.655	41.874	48.449	3.251	51.700
RJ	4	0	4	47.961	2.254	50.215	47.965	2.254	50.219
RN ⁽²⁾	NI	NI	113	7.920	776	8.696	7.920	776	8.809
RO	NI	NI	NI	10.111	721	10.832	10.111	721	10.832
RR	7	4	11	2.164	164	2.328	2.171	168	2.339
RS	57	2	59	31.844	1.965	33.809	31.901	1.967	33.868
SC ⁽¹⁾	0	0	0	19.966	1.506	21.472	19.966	1.506	21.472
SE ⁽²⁾	NI	NI	297	4.793	226	5.019	4.793	226	5.316
SP	2.547	461	3.008	222.410	14.643	237.053	224.957	15.104	240.061
TO	NI	NI	NI	3.275	193	3.468	3.275	193	3.468
União	-	-	-	437	0	437	437	0	437
Total	16.622	1.268	36.765	648.860	41.087	689.947	665.482	42.355	726.712

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN (Junho/2016).

(NI) Sem informação

(-) Não se aplica

ANEXO D – RAÇA, COR OU ETNIA DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E DA POPULAÇÃO TOTAL

Gráfico 8 - Raça, cor ou etnia das pessoas privadas de liberdade e da população total



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN (Junho/2016); PNDA (2015).

ANEXO E – QUADRO GERAL DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS POR ESTABELECIMENTO PENAL CAPIXABA.

Tabela 24 - Quadro Geral de Informações Educacionais por Estabelecimento Penal Capixaba

Estabelecimento	Escola	Município	E.F.	E.M.	total oferta	vagas Educação	Pop. Atual	% de atend.	Salas	Turmas	Prof./ Pedag		
	Referência												
Centro de Detenção Provisória de Aracruz - CDPA	EEEFM Ermentina Leal	ARACRUZ	75	0	75	75	400	19%	1	3	8		
Centro de Detenção Provisória de Guarapari - CDPG	EEEFM Cora Coralina	GUARA-PARI	44	0	44	44	805	5%	1	2	84		
Penitenciária Estadual de Vila Velha I - PEVV I		VILA VELHA	151	72	223	225	924	24%	5	10			
Penitenciária Estadual de Vila Velha II - PEVV II			154	59	213	240	879	24%	6	12			
Penitenciária Estadual de Vila Velha III - PEVV III			143	71	214	230	839	26%	6	12			
Penitenciária Estadual de Vila Velha V - PEVV V			139	34	173	200	754	23%	4	8			
Penitenciária Semiaberta de Vila Velha - PSVV			117	42	159	160	939	17%	6	11			
Centro de Detenção Provisória de Vila Velha - CDPVV			0	0	0	0	769	0%	1	0			
Casa de Custódia de Vila Velha - CASCUVV			CEEJA	31	17	48	50	329	15%	2		2	4
Hospital de Custódia de Tratamento Penal - HCTP			EEEFM Nelson Mandela	CARIACICA	13	0	13	15	59	22%		1	1
Penitenciária Semiaberta de Cariacica - PSC	0	0			0	0	342	0%	0	0			
Penitenciária Feminina de Cariacica - PFC	90	57			147	200	292	50%	5	9			
Penitenciária de Segurança Máxima I - PSMA I	VIANA	97		43	140	190	637	22%	6	12			
Penitenciária de Segurança Máxima II - PSMA II		0		0	0	0	162	0%	0	0			
Penitenciária de Segurança Média I - PSME I		39		18	57	80	132	43%	2	4			
Centro de Detenção Provisória Feminina de Viana - CDPFV		73		35	108	110	290	37%	4	8			
Centro de Det. Provisória de Viana II - CDPV II		112		38	150	160	1303	12%	4	8			
Centro de Triagem de Viana - CTV		0		0	0	0	450	0%	0	0			
Penitenciária Agrícola do Espírito Santo - PAES		15		0	15	15	396	4%	1	1			

Penitenciária Regional de Linhares - PRL	EEEF Professor Manoel Abreu	LINHARES	85	22	107	120	778	14%	4	8	32
Centro de Res-socialização de Linhares - CDRL			127	70	197	220	473	42%	6	12	
Penitenciária Regional de B. de S. Francisco - PRBSF	EEEFM Gov. Lindenberg	BARRA DE S. FRANCISCO	84	0	84	90	161	52%	2	4	9
Centro de Detenção Provisória de Colatina - CDPCOL	EEEFM Lion Club de Colatina	COLATINA	47	0	47	50	648	7%	1	2	32
Centro Prisional Feminino de Colatina - CPFCOL			108	36	144	200	278	52%	5	10	
Penitenciária de Segurança Média de Colatina - PSMECOL			149	61	210	220	371	57%	5	10	
Penitenciária Semiaberta Masculina de Colatina - PSMCOL			23	0	23	25	200	12%	1	1	
Centro de Detenção Provisória de São Domingos do Norte - CDPSON	EEEFM São Domingos	S. DOMINGOS DO NORTE	61	0	61	80	360	17%	2	4	9
Centro Prisional Feminino de Cachoeiro Itapemirim - CPFCI	EEEFM Professora Inah Werneck	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	58	44	102	110	158	65%	4	10	41
Penitenciária Regional de Cachoeiro de Itapemirim - PRCI			139	65	204	210	446	46%	6	12	
Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - APAC			32	15	47	60	88	53%	3	3	
Centro de Detenção Provisória de Cachoeiro de Itapemirim - CDPCI			0	0	0	0	555	0%	0	0	
Centro de Detenção Provisória de Marataizes - CDPM		MARATAIZES	40	0	40	50	311	13%	1	2	
Penitenciária Regional de São Mateus - PRSM MASCULINA	EEEFM Marita Motta Santos	SÃO MATEUS	223	109	332	340	490	68%	7	14	28
Penitenciária Regional de São Mateus - PRSM FEMININA			34	13	47	50	76	62%	2	4	
Centro de Detenção Provisória de São Mateus - CDPSM			0	0	0	0	590	0%	0	0	
Centro de Detenção Provisória da Serra - CDPS	E.E.E.F.M Prof. Azevalni Azevedo	SERRA	44	0	44	44	805	5%	1	2	4
Total			2547	921	3468	3863	17489	20%	105	201	326

Fonte: Plano Estadual de Educação nas Prisões (2016, p. 79-80).